

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Naira Maria Mota Bezerra

“E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...”:
Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII

Niterói, 2018

Naira Maria Mota Bezerra

“E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...”:

Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de mestre

Orientador: Prof. Dr. Renato Franco

Niterói, 2018

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG

B574' Bezerra, Naira Maria Mota
'E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...': Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII / Naira Maria Mota Bezerra; Renato Júnio Franco, orientador. Niterói, 2018.
130 f.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

1. Capitania da Bahia. 2. Vacância. 3. Provisórios. 4. Administração . 5. Produção intelectual. I. Título II. Júnio Franco, Renato , orientador. III. Universidade Federal Fluminense. Instituto de História.

CDD -

Naira Maria Mota Bezerra

“E se acham nomeados para o governo interino deste Estado...”:

Governos provisórios da Bahia nos séculos XVII e XVIII

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de mestre

Aprovada em 23 de março de 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Renato Franco – UFF
Orientador

Prof. Dr. Evergton Sales Souza – UFBA
Arguidor

Prof. Dr. Ronald Raminelli
Arguidor

Profa. Dra. Silvia Patuzzi – UFF
Suplente

À mainha

Agradecimentos

Quando ingressei na Iniciação científica em 2012 e passei a ler com mais frequência trabalhos acadêmicos, sempre achei a parte dos agradecimentos extremamente divertida. Era como se pudesse enxergar um pouco de humanidade por detrás daquelas páginas tão secas e formais que viriam. Sempre pensava também em como seria o dia que eu escreveria os meus agradecimentos, onde, como estaria e quem seriam as pessoas que iriam estar nas páginas mais pessoais do meu trabalho. O tempo passou, o espaço se abriu e aqui estou diante da tarefa tão esperada quanto difícil.

Antes de quaisquer outros, preciso agradecer a minha mãe. Não existem palavras que eu coloque aqui que sejam suficientes para descrever o meu amor e minha gratidão por tudo que ela faz por mim. Na verdade, sequer são necessárias: eu tenho muita sorte de ter dona Bernadeth como mãe.

Falando em amor e sorte, as mulheres do meu extenso matriarcado me inspiram mais do que elas podem imaginar. Jacyra, Irany, Alzira, Livia, Hervânia, Katia, Helena, Nádia, Clarice, Juliana, Cíntia, Júlia, Clara, Luísa, Tainá e Larissa, de milhões de formas diferentes, me fazem quem sou. E cada uma ao seu modo, contruíram esse trabalho junto comigo.

Renato Franco, meu orientador, foi um verdadeiro achado. Para o trabalho e para a vida. Eu não me canso de repetir o quanto ele é o melhor orientador do mundo e o quanto lhe sou grata por tudo. Absolutamente tudo! Até daquelas vezes que ele me faz passar raiva. Sua inteligência, vocação para história, carinho e preocupação me inspiram e eu só espero que consiga um dia ser que nem ele.

Também agradeço ao meu querido *orientador emérito* – como intitulamos Ediana e eu -, Evergton Sales Souza. Durante os anos de orientação na iniciação científica na Universidade Federal da Bahia ele me ensinou um amor pela história que eu levarei para vida. Ensinou também que a vida acadêmica não tem nada de monótona e que entre as tardes na sala 8, organização de colóquios, cursos, leituras e escritas a História tem que fazer parte da gente. Também gostaria de agradecer aos professores responsáveis pela minha formação até aqui: Ana Paula Medici, Avanete Sousa, Gabriela Sampaio, Giselle Venâncio, Giuseppina Raggi, João Reis, Lígia Bellini, Patrícia Valim, Pedro Cardim, Roberta Stumpf, Silvia Patuzzi. A Ronald Raminelli agradeço as importantes contribuições na banca de qualificação.

Na UFF e no Rio de Janeiro, preciso agradecer a muita gente. Aline foi quem primeiro disse “venha” e quebrou todos os meus argumentos contra a mudança para o Rio e para UFF. Por isso e por tudo que passamos desde nosso tempo de graduação na UFBA eu sou grata a ela. Somos e sempre seremos felizes juntas. Fernanda nunca me deixou esquecer o meu espírito livre e em um vôo de duas horas conseguiu me fazer mudar completamente o rumo da minha vida. Você esteve onde tudo começou.

Minha *colônia nordestina em Niterói* foi meu pedacinho de Bahia longe de casa: Itan, Patrícia, João e Giovane faziam qualquer coisa virar felicidade e todas as dificuldades de nordestinos no Sudeste virar história para contar. Patrícia me apresentou meus queridos amigos das *capitanias anexas*: Clara Maria, Livia e Marcus Arthur compartilharam comigo o desespero de todos os mestrados. A Giovane, em especial, preciso agradecer os intermináveis áudios de *whatsapp* sobre a pesquisa, a história e nossas angústias no meio disso tudo. A ele e a Itan ainda agradeço os dias de pesquisa no IHGB e as severas e construtivas críticas ao meu trabalho. Foram tantas e tão boas que eu inclusive me convenci e mudei meu tema de pesquisa (e foi a melhor coisa que aconteceu neste mestrado!).

Aos meus colegas de pós-graduação preciso agradecer a companhia nas aulas, nos cafés e nos desesperos de prazos: Ademir, Júlio, Luísa, Pável, Higor, Natália, Tanara, Luís Gustavo e Carolina. Tanara é uma das pessoas mais carinhosas que eu conheci e sua dedicação com o trabalho me assustam de um jeito positivo. Preciso agradecer-lhe por todas as palavras e gestos de cuidado que teve comigo. Carolina merece páginas e mais páginas de agradecimentos por tudo que ela fez por mim: memes, fofocas, críticas à vida acadêmica, leituras atentas, apoio psicológico, áudios, muito áudios e por fim quem praticamente foi Naira e resolveu tudo o que foi necessário quando eu não estava no Rio. Ganhei uma amiga e uma companheira para vida. Fazer o doutorado sem ela vai ser muito chato.

A Juliana Torres e a Filipe Duret, meus presentinhos cariocas, agradeço a amizade e o acolhimento nas terras da Guanabara. É certeza que essa mistura, desde Madrid, não iria prestar e que a amizade e parceria seguirão forte até o fim dos tempos.

Morar no Rio de Janeiro foi sinônimo de estar longe, mas nunca de deixar os meus amigos baianos. A Bahia me deu régua, compasso e amores. Aos pombos Alex Ivo, Daniele, Leonardo pela companhia maravilhosa. E pelas festas, porque elas são mesmo um fato a parte em nossas vidas; A Ediana, Carlos, Daniel, Laís, Moreno, agradeço as frutíferas conversas

sobre História ou sobre qualquer tema mais interessante. Graças a eles eu nunca fui embora totalmente da UFBA.

A Emily preciso agradecer por me deixar dividir a vida com ela. De tutora do Pibic para a vida, partilhamos ao longo desses anos desde as conversas mais profundas e filosóficas, uma viagem incrível, muitas cervejas, atividades acadêmicas e muitas organizações de eventos que por vezes deram mais experiência para a vida (e histórias!) do que conhecimentos formais.

A Camila eu preciso agradecer absolutamente tudo. Se ainda carece de ser mais explícita, preciso agradecer-la por me ajudar a tornar possível os meus sonhos. E por estar comigo desde sempre e para sempre. Dividimos tantas vidas em uma só, que basta dizer que esse trabalho é um pouco dela também: obrigada por ser minha companheira diária. De quebra, ela ainda me deu também um monte de amor: Ana, Juliana, a outra Juliana, Rodrigo, Jhow e Karol. Além disso, preciso agradecer-la por ter me dado Miguel, um ser que faz os meus dias mais felizes e iluminados. Meus dias em Lisboa foram muito mais felizes com vocês.

Com vocês e pela presença de Cândido. Aliás não só em Lisboa, mas em qualquer lugar em estamos juntos. Ele que, mesmo me tirando do sério muitas vezes, torna minha vida mais festiva, engraçada, crítica e feliz. Todo mundo sabe que eu não vivo sem. E por falar de tempos em Portugal, preciso agradecer a companhia de Ana Lunara, João Lucídio, Bruno, Poliana e Dandara. Guardo com carinho todos os momentos que passamos juntos naquelas terras frias.

Assim como faz parte dos meus dias, Hugo fez parte deste trabalho de sua gênese até o tenso momento de conclusão, tornando-os muito mais leves. E assim fará por todos os outros projetos que eu resolver empreender e caminhos que resolver seguir. A ele, só preciso agradecer pelo sentir, pela presença e pelas palavras.

Tomás foi uma das coisas mais incríveis que aconteceu em minha vida em 2017. Leitor atento, crítico ferrenho, amigo prestativo e companheiro para muitas coisas que virão. A ele agradeço por me deixar fazer parte de sua vida. E como coisas boas nunca são suficientes, Tomás ainda me deu Diana Martins de presente. De historiadora competente a amiga cuidadosa, eu tenho sorte de tê-la por perto. Nossas tardes em Lisboa sempre estarão em minhas melhores memórias.

Aos meus amigos fora da academia agradeço por todo o suporte que me deram por mostrar que mestrado, pós-graduação e mundo acadêmico não são tudo. Na verdade, eles não são nada perto da vida que eu levo ao lado de vocês. A Fabiane, minha amiga, irmã, afilhada

agradeço por todo amor que ela nunca deixou de demonstrar por mim. Daniel, meu oposto complementar, sempre foi a razão que por vezes faltou em mim. Ele é uma das pessoas mais incríveis que eu conheço e, de um jeito muito particular, me desafia o tempo todo. Obrigada por me ensinar tanto.

Luana é a minha amiga que vamos envelhecer juntas. Sem delongas, eu agradeço pelo seu amor agora e por quando tivermos 86 anos, porque só você vai me entender e me aguentar. Assim como Talissa, vulgo moção, que nesses 10 anos me mostrou que amizade não é pra quem quer, é pra quem sabe. Como meu coração é bígamo, agradeço também ao meu moção Paula por garantir que em minha casa carioca não faltasse farinha. Por isso e pelo seu jeito, você vai ficar para sempre em minha vida. Assim como Lucas, meu menino dos doces olhos azuis: eu amo você.

Por fim, agradeço a todos os funcionários dos arquivos e biblioteca em que estive no Rio de Janeiro, Salvador e Lisboa. Seu Pedro do IHGB, por nunca faltar histórias; dona Manuela do AHU por tornar as tardes tão divertidas; dona Marlene do APEB por abrir os caminhos; e aos funcionários do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, que mesmo acreditando que eu estava no princípio da iniciação científica não deixaram de ser extremamente prestativos. Ao CNPQ agradeço o financiamento recebido.

Resumo

Este trabalho tem por tema central os governos provisórios - ou interinos - da capitania da Bahia. Desde o período da criação do governo geral do Estado do Brasil em 1549 até o momento da independência, a Bahia teve 66 governos. Regra geral, cabia ao rei escolher e enviar aqueles que deveriam ser a maior autoridade política e administrativa em terras coloniais. Desse número, 51 assim foram nomeados e os outros 15 constituíram governos de caráter interino. São analisadas questões acerca da formação dos governos interinos, a partir dos motivos que levaram o cargo a ficar vago; quem eram as pessoas que assumiam as funções governativas; como estava prevista a formação dentro do quadro legislativo do império português e qual o limite da jurisdição dos governos de caráter provisório. O objetivo é situar a existência de governos interinos dentro de um quadro político que por vezes o viu como estratégia e não meros substitutos emergenciais para circunstâncias de vacâncias inesperadas. A partir dos termos de posse dos 15 governos provisórios da Bahia, presente sobretudo nos fundos do Arquivo histórico ultramarino e das correspondências trocadas entre esses governos e o rei, que constam nos diversos arquivos luso-brasileiro, buscou-se as características desses governos, contribuindo para historiografia da administração e política da América portuguesa.

Palavras-chave: capitania da Bahia. Vacância. Administração colonial

Abstract

This paper focuses on the provisional - or interim - governments of the Captaincy of Bahia. From the creation of the general government of the State of Brazil in 1549 until independence in 1822, Bahia had 66 governors. As a general rule, it was up to the king to choose and send those who should be the highest political and administrative authorities in the colony. From this number, 51 were nominated following this rule and the other 15 constituted interim governments. This research analyzes questions regarding the formation of provisional governments, including the reasons that led to the vacancy of the post, who were the people who assumed the governmental responsibilities, how the legislation of the portuguese empire predicted the formation of the interim office, and what were the limits of the provisional governments' jurisdiction. The objective is to understand the existence of interim governments within a larger political framework which, at certain moments, regarded these temporary authorities as a strategy and not simply as emergency substitutes in circumstances of unexpected vacancies. Based on the terms of taking office of the 15 provisional governments of Bahia (found mainly in the archives of the *Arquivo Historico Ultramarino* and in the correspondence between these governors and the king, present in different portuguese-brazilian archives), this paper addresses the characteristics of these governments, contributing to the historiography of the administration and politics of Portuguese America.

Key words: Captaincy of Bahia. Vacancy. Colonial administration

Índice

Lista de Abreviaturas	1
Lista de Tabelas	2
Introdução	3
Capítulo 1: O mundo dos governos interinos	14
1.1 Governadores Gerais do Estado do Brasil	16
1.2 Tipologia da vacância	25
1.3 Após a vacância, o governo provisório	31
1.4 Alvará de 12 de dezembro de 1770	35
Capítulo 2: As ocorrências da Bahia	41
2.1 A composição dos governos provisórios da Bahia: as “vias de sucessão”	44
2.2 Os casos de exceção	54
2.3 Governos interinos emergenciais	56
2.4 Governos interinos intencionais	59
Capítulo 3: A guerra entre papéis	71
3.1 O conflito	78
3.2 A jurisdição dos governos interinos	90
3.3 A construção de memória	91
3.4 A Resposta da Coroa	97
Considerações finais	101
Lista de Fontes	105
Referências bibliográficas	108
Anexo	114

Lista de abreviaturas

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

AUC – Arquivo Universidade de Coimbra

IHGB – Instituto Histórico Geográfico do Brasil

IGHB – Instituto Geográfico Histórico da Bahia

AHMS – Arquivo Histórico Municipal de Salvador

AN – Arquivo Nacional Rio de Janeiro

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

DH – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Lista de Tabelas

Tabela 1. Tipologia da vacância da Bahia	43
Tabela 2. Composição dos governos interinos da Bahia	48
Tabela 3. Exceção dos governos interinos	55
Tabela 4. Governos interinos emergenciais	57
Tabela 5. Governos interinos intencionais	69

Introdução

O que levava o cargo de governador geral da capitania da Bahia a ficar vago e quem deveria ocupá-lo nesses períodos de ausência do titular?

Essas perguntas sempre me acompanharam desde os anos de iniciação científica, quando comecei a trajetória de pesquisa sobre história política e administrativa. Isso porque, naquela altura, tinha por interesse investigar a presença de arcebispos em governos provisórios – ou interinos – na capitania da Bahia. A ideia era perceber se esses homens de Igreja, ocupando funções governativas civis, poderiam de algum modo interferir na ação governativa dos governos de caráter provisório. Esse foi o tema não apenas dos muitos anos de PIBIC, como da proposta inicial de projeto de mestrado pela qual fui aprovada no PPGH/UFF.

Entretanto, com o amadurecimento da pesquisa, dei-me conta de que para compreender os chamados *arcebispos governadores* era preciso antes entender os próprios governos interinos. Por que vacâncias no cargo de governador-geral aconteciam? Quem deveria assumir os governos nessas circunstâncias? Por que na Bahia – diferente de outros espaços – os governos provisórios eram formados pelas autoridades eclesiásticas, militar e da justiça? Onde estava prevista essa composição?

Passaram-se as aulas, as discussões com o orientador, as pesquisas em arquivos e ao longo dos anos de mestrado o que me dei conta é que essas perguntas mereciam ser respondidas, não como cumprimento de uma etapa de minha pesquisa, mas como contribuição historiográfica para um tema não estudado. Para além de um aspecto específico dos governos interinos da Bahia, muito ainda era preciso ser dito sobre aqueles governos que substituíam temporariamente a maior autoridade política nos territórios do império português. Assim, o trabalho que ora se apresenta é uma tentativa de esclarecer parte dessas perguntas tão insistentes. Não obstante, o tema tenha se ampliado e no decorrer da pesquisa novos problemas surgiram, por vezes, mais complexos e interessantes.

O tema desta dissertação são os governos interinos da capitania da Bahia nos séculos XVII e XVIII. Ainda que continue sendo necessária uma pesquisa mais aprofundada dos governos provisórios que assumiam as funções nos espaços imperiais como o vice-reinado da Índia, reino de Angola, os arquipélagos de Cabo Verde e São Tomé; no governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará, ou quando Portugal foi governado por vice-reis durante a União Ibérica,

escolheu-se privilegiar os governos da capitania da Bahia por razões específicas. Em primeiro lugar, porque, até onde se sabe, foi o local do império português com mais ocorrências de governos provisórios. A título de comparação, o vice-reinado da Índia contou com 12 ocorrências entre os anos de 1505 a 1808. Em segundo lugar, porque o governo da Bahia abrigou a sede administrativa do Estado do Brasil até 1763, o que significa que até essa data os governos provisórios eram substitutos do governador-geral, maior autoridade política e administrativa das terras coloniais americanas.

Entre os anos de 1549, ocasião da criação do Estado do Brasil até 1822, com a independência, a Bahia contou com 15 ocorrências de governos provisórios. Ainda que seja o maior número de ocorrências, é um número pequeno se posto em comparação com os outros 51 governadores titulares que teve a capitania. Dito de outro modo, aqueles governos que foram escolhidos, nomeados e enviados pela Coroa portuguesa para funções administrativas e políticas representam a maior parte dos casos, dando sistematicidade ao modelo de escolha, nomeação, envio do titular e o recomeço do processo ao fim do mandato.

Entretanto, por algumas razões, o cargo poderia ficar vago e nada mais enganoso que pensar que a vacância era sempre um simples fato contingente: a compreensão dos motivos que levaram à vacância é tão importante quanto entender os governos provisórios, porque podiam influenciar diretamente na composição e duração da interinidade, por exemplo. Pelo caráter ininterrupto das funções administrativas, tão logo acontecia uma vacância e um governo provisório precisava ser formado. Aqui situam-se as 15 ocorrências de governos interinos da Bahia.

É preciso destacar que governos interinos só podem ser compreendidos e analisados quando posto em comparação entre si e nunca com governadores titulares. Apesar de um ser o substituto direto do outro, em sua essência eles são incomparáveis. O método aqui utilizado para análise foi elencar alguns dados acerca dos governos interinos.

É preciso esclarecer o que se está se chamando de informações. São precisamente informações sobre os governos interinos referentes ao ano em que aconteceram, por qual motivo houve a vacância do cargo, quem foi o governador que o deixou vacante, quem eram as pessoas que o compunham, quais funções exerciam antes de assumirem o governo, por quanto tempo ele durou e quem foi o governador enviado pela Coroa para findá-lo. Todas essas informações analisadas em conjunto foram a base para construção deste trabalho e estão presentes na íntegra no Anexo deste trabalho.

Ao fazer cruzamento entre as informações como o ano em que ocorreram e o motivo da vacância; o motivo da vacância e a composição; o tempo de duração e o ano em que ocorreu; o motivo da vacância e quem compôs o governo, dentre outras possibilidades, foi construída a hipótese central deste trabalho: nem sempre governos provisórios eram meros substitutos emergenciais para situações inesperadas. De fato, em alguns casos eles eram, mas, existiram situações em que tanto a vacância quanto os governos interinos foram deliberadamente provocados pela Coroa – quando autorizava a viagem sem a chegada do substituto –, como também pela elite local, que ao ver seus interesses demasiadamente afrontados expulsavam o governador titular e, até a Coroa solucionar o problema, formavam um governo provisório mais representativo dos interesses locais.

A partir desta hipótese, o trabalho propõe entender a existência dos governos interinos sob o prisma das dinâmicas políticas – locais e imperiais – que influenciavam no surgimento de vacâncias. É entender que as vezes o governo interino era escolhido em relação ao envio de um titular ainda que um governo de caráter temporário não escapava a uma conjuntura mais ampla. E que por vezes ele acontecia por uma ausência inesperada do governador, mas por vezes acontecia porque havia vantagens em formar um governo interino do que enviar um titular.

A documentação básica que esse trabalho utilizou foram os termos de posse dos governos interinos. Na ocasião em que a vacância ocorria e o governo se formava, seus membros enviavam cartas ao rei, por meio do Conselho Ultramarino, descrevendo o que tinha ocorrido com o governador titular. Em geral, esse tipo de documentação é bastante detalhada, informando como ocorreu a cerimônia de posse e a razão pela qual aquelas pessoas estavam ocupando o cargo: se houve algum tipo de eleição local como nos casos de 1676 e 1688, se havia “vias de sucessão” que foram abertas, como nos casos de 1719 e 1754 ou se estavam cumprindo uma ordem régia, como nos casos acontecidos após 1770 quando pela primeira vez a Coroa portuguesa positivou uma lei referente à sucessão dos governadores, chamada de “Alvará de Sucessão dos governadores”¹.

Esses documentos estão em sua maior parte nos fundos “Avulsos”, “Castro Almeida” e “Luiza da Fonseca” do Arquivo Histórico Ultramarino, digitalizado e disponível online pelo site do Projeto Resgate². As informações foram completadas com documentos enviados pelo

¹ “As vias de sucessão” eram documentos enviados pelo rei, para alguns governadores descrevendo quem deveria assumir as funções caso eles morressem ou se ausentassem por alguma razão.

² <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate>

rei para os governos, que podiam conter ordens a respeito da formação dos governos interinos ou sobre algum assunto específico da ação governativa. Eles estão presentes nos diversos arquivos luso-brasileiros como Arquivo Público da Bahia, Arquivo Histórico Municipal de Salvador, Arquivo Nacional, Arquivo da Universidade de Coimbra.

Este trabalho também procurou valer-se de exemplos de governos interinos nas diversas partes do império português: Rio de Janeiro, Pernambuco, Angola, Cabo Verde, São Tomé, Índia, etc. Essa preocupação, ainda que feita de modo superficial – dado ao limitado acesso as fontes referentes a esses espaços – fundamenta-se na compreensão de que o império português é uma categoria analítica mais eficaz, na medida em que garante comparabilidade de situações de uma malha administrativa semelhante por onde os portugueses estiveram. Contra um possível paroquialismo da análise, a compreensão dos governos provisórios da Bahia só pode ser satisfatória se vista em perspectiva, inserida em um contexto mais amplo que o local e o regional.

Para os governos interinos que aconteceram antes da existência do Conselho Ultramarino (1643), as informações foram extraídas dos memorialistas que se dedicaram a descrever os acontecimentos políticos da Bahia. São precisamente os casos dos primeiros governos ocorridos em 1581, 1587, 1624 e 1641. Em destaque estão “História da América portuguesa desde seu descobrimento até o ano de 1726” (1730) de Sebastião da Rocha Pitta; “Noticia da capitania da Bahia até o ano de 1759” (1949), “Memórias Históricas e políticas da Bahia” de Ignacio Accioli (1919) e “Capítulos da história colonial” do historiador João Capistrano de Abreu (1907).

Essas obras de caráter memorialístico contêm muitas informações sobre os governos interinos, que dificilmente seriam encontradas em fontes manuscritas. Ao se referir ao primeiro governo provisório da Bahia, José Antônio Caldas diz que:

O excelentíssimo senhor Lourenço da Veiga chegou a Bahia no principio do ano de 1578. (...) Lourenço da Veiga havia vindo de Lisboa a Bahia refere Pita na sua História que governara este senhor só três anos e falecera ficando o governo por falta ainda das vias (de sucessão) no Senado da Camara e o ouvidor geral Cosme Rangel de Macedo³

³ CALDAS, José Antônio. *Notícia Geral da Capitania da Bahia*. Edição facsimilar, 1951. P. 191, n. 82

O caso de morte de Lourenço da Veiga foi o que gerou o primeiro governo interino da Bahia, durando até a chegada de Manoel Teles Barreto. Para além da informação, o que é interessante notar na descrição de Caldas é que ele colocou o governo provisório atrelada ao governador anterior que deixou vacante o cargo. Ou seja, o governo interino era apenas um substituto do governador titular. Caldas foi o exemplo citado, mas é preciso esclarecer que ele se repete em outras obras como a de Sebastião Rocha Pitta, Ignácio Acioli.

Quem pela primeira vez vai descrever os governos interinos como governos à parte é Luís dos Santos Vilhena, em seu livro “A Bahia no século XVIII”⁴. Na edição comentada pelo historiador Braz do Amaral, ao tratar sobre a “Carta X” – aquela que se refere à administração, Amaral ressalta que “o autor Vilhena declara no frontispício da Carta tratar de todos os governadores, vice-reis e governadores provisórios”. Ou seja, declara que vai tratar como governos separados e assim o faz, descrevendo quem compôs e aspectos da ação governativa até a Coroa enviar um sucessor.

A percepção de que os governos interinos eram meros substitutos de governadores titulares pode ter interferido na falta de produção historiográfica recente sobre o assunto. Quem fez uma primeira tentativa de abordar o assunto de modo sistemático foi o historiador A. J. R. Russell-Wood em “governantes e agentes”, um dos capítulos de “História da expansão portuguesa”, publicado em 1998⁵. Como bem sinalizou Laura de Melo e Souza, os cinco volumes publicados na virada dos anos 2000, sob organização de Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, inserem-se em uma tentativa historiográfica de analisar a relação de Portugal e suas colônias sob uma perspectiva imperial⁶. Para além de uma interpretação que enfatizava as relações de dominação entre o centro e suas periferias, a nova perspectiva pretendeu enxergar uma visão mais ampla – imperial – em que as múltiplas partes tinham direta influência sobre as outras.

No referido capítulo, Russell-Wood propõe um estudo sobre as estruturas da administração política do império português como o processo de escolha dos governadores, as qualidades que deveriam ter esses homens, as funções que deveriam cumprir e como era o

⁴ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. 3 volumes.

⁵ RUSSEL-WOOD, John. *Governantes e agentes*. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 3

⁶ SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.44

processo de posse e saída do cargo. Alinhado a isso, ainda faz uma análise da trajetória dos indivíduos que ocuparam essas funções. Partindo da ideia que entender os sujeitos é tão importante quanto entender o cargo que ocuparam e a função que exerceram, Russell-Wood estendeu essa perspectiva aos governos provisórios. Assim sistematizou as informações sobre as autoridades que serviram de governadores provisórios em Goa, Bahia, Angola, entre outros. Russell-Wood esclarece que para o Estado da Índia, deveriam “ficar governando em período de interregno o arcebispo de Goa e primaz do oriente e o chanceler da Relação e o conselheiro de Estado”. Sobre Angola, a prática da “via de sucessão” foi implementada em 1703 para que o governo interino ficasse sempre em mão de um militar. E para o caso brasileiro, “esses governos incluíam o arcebispo, o mestre-de-campo ou o coronel comandante e o chanceler da Relação. No Brasil, houve três períodos de governos interinos (1719-1720, 1754-1755 e 1760-1766)”⁷.

Como os capítulos deste trabalho irão demonstrar, não foram somente nesses períodos em que houve governos interinos; tampouco foram sempre aquelas as autoridades que o compunham. Entretanto, o que vale destacar aqui é a proposição que Russell-Wood abriu de, não apenas enxergar governos provisórios como governos e não apenas substitutos, mas compreendê-los dentro da lógica política e administrativa do império português.

A perspectiva imperial de Russell-Wood para o estudo das estruturas administrativas do Brasil tinha clara influência da historiografia anglo-saxã, cujo pesquisador mais representativo havia sido Charles Boxer, precursor de uma perspectiva analítica que, de imediato, rendera frutos esparsos sobre administração e política no Brasil colonial no império português. Ao longo das décadas de 1960 e 1970 – foram publicados os trabalhos de Dauril Alden, John Russell-Wood e Stuart B. Schwartz⁸ – mas a perspectiva de Boxer seria “redescoberta” com a nova onda de trabalhos sobre o império português, na virada dos anos 1990 para 2000.

No Brasil, Caio Prado Júnior, com a publicação de “Formação do Brasil contemporâneo”, em 1942, ao tratar dos governos e dos governadores coloniais, forjara uma das mais perenes interpretações sobre a administração brasileira⁹. O autor, ao caracterizar a

⁷ RUSSEL-WOOD, John. *Governantes e agentes...* p. 172

⁸ ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil. – with special reference to the administration of Marquis of Lavradio, vice-roy, 1769-1779*. Los Angeles: University of California Press, 1968; BOXER, Charles R. *O Império Marítimo português (1415-1825)*, Lisboa, Ed. 70, 2011[1969].; SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011[1973]

⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Livraria Martins, 1942

administração como “um caos imenso”, “confusa”, “irracional” “ineficiente máquina burocrática” lançou a ideia do quão desprovida de racionalidade foi a colonização portuguesa no Brasil. Por conta disso, ao descrever a figura do governador, o chamou de “figura híbrida”, com funções que variavam de acordo com sua personalidade¹⁰. Prado Júnior também chama atenção para a função militar do governador, enquanto maior autoridade militar e política na colônia. Isso faz com que nenhuma outra autoridade seja comparável ao governador, que por sua vez tinha total submissão ao poder central.

O que Caio Prado Júnior chamou de irracionalidade, o historiador português António Manuel Hespanha, ainda nos anos 1980, caracterizou como “elemento constitutivo do Estado português”. Em tese, que depois virou livro intitulado “As vésperas do Leviathan”, publicado em 1994, Hespanha partiu da teoria corporativa da sociedade portuguesa¹¹. Assim como o corpo humano é constituído por diversas partes, também era o estado português: cada parte tinha sua função independente e a cabeça era apenas o centro organizador.

A ideia de relativizar o poder central e a crítica de que Portugal nunca foi uma metrópole monolítica e absoluta deu sustentação para historiadores brasileiros investirem em análise sobre o poder local, a autonomia das estruturas coloniais, o papel das redes na compreensão das dinâmicas imperiais. Partindo da ideia que houve um “antigo regime nos trópicos”, ou seja, um transporte das estruturas e relações de força do Reino para a América, historiadores como Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouveia e João Fragoso, nos anos 2000 propuseram novas bases de interpretação para o Brasil colonial¹². Esse novo fôlego historiográfico para assuntos que durante muito tempo foram considerados como pouco interessantes foi diretamente influenciado pelo acesso aos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino com a digitalização e distribuição através do Projeto Resgate em 1999.

Essa perspectiva não deixou de ganhar força na historiografia brasileira e portuguesa e vem, ao longo de quase 30 anos, sedimentando suas interpretações com a publicação de novas obras¹³. Em 2014 foi lançada com coleção com três volumes e um amplo período cronológico

¹⁰ Idem.

¹¹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político Portugal século XVI*. Lisboa: Almedina, 1994

¹² A obra considerada como marco inicial desta nova perspectiva é o livro “O Antigo regime nos trópicos” em que traz uma coletânea de artigos com historiadores brasileiros e portugueses, usando documentação do arquivo histórico ultramarino, lançaram bases para um novo entendimento do Brasil colonial. Cf: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. (Orgs.). *Antigo Regime nos trópicos: dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

¹³ A perspectiva lançada pelo “Antigo Regime nos Trópicos” lançou as bases para outras obras publicadas em seguida como as coletâneas “Modos de governar” (BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral.

contendo texto de historiadores brasileiros e portugueses, com a intenção de se apresentar aspectos gerais da história colonial¹⁴. Em 2017, um novo vértice dessa interpretação foi explorado com o tema de comunicações políticas a partir de dados quantitativos das cartas enviadas pelos oficiais régios da América lusa como governadores, ouvidores, oficiais camarários, clero para Lisboa¹⁵.

Como todo debate historiográfico, essa perspectiva não foi isenta de críticas. Historiadores discordaram da opção por insistir na ausência de centralismo da Coroa, no excesso de autonomia das estruturas coloniais, desconsiderar outros espaços da América portuguesa – como a Bahia, Pernambuco, capitanias do Norte ou do centro-sul –, centrar a análise do dito “Brasil colonial” somente nas estruturas do Rio de Janeiro¹⁶. Ou a famosa crítica da historiadora Laura de Mello e Souza, que apontou como principal problema dessa perspectiva que minimizava o poder do Estado, desconsiderava a escravidão como a base constitutiva do Brasil colonial¹⁷.

Malgrado as inúmeras críticas que recebeu essa “nova” historiografia recebeu, foi ela quem deu a base interpretativa para os poucos trabalhos sobre governadores-gerais e para o trabalho sobre governos interinos.

Francisco Carlos Cosentino publicou seu livro intitulado “governadores gerais do estado do Brasil (séculos XVI-XVIII). Ofícios, regimento, governação e trajetória”¹⁸ em 2009 como fruto de sua tese de doutorado defendida dois anos antes na Universidade Federal Fluminense, sob orientação da profa. Dra. Maria de Fátima Gouvêa. Como o título sugere, o tema central são os governadores gerais do Estado do Brasil, por meio da análise da trajetória de cinco

(Orgs.), *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI a XIX)*, São Paulo: Alameda, 2005); “Nas Tramas da Rede” (FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.). Assim como serviu de base para inúmeras dissertações e teses a respeito da ação governativa de governadores; ou da atuação de oficiais de justiça; estudos sobre as Câmaras, dentre outros.

¹⁴ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima (Orgs.). *Coleção o Brasil colonial 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vols. 1,2,3.

¹⁵ FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Orgs.) *Um reino e suas repúblicas no atlântico. Comunicação política entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

¹⁶ Uma excelente crítica que esses trabalhos receberam podem ser encontrados em resenha dos volumes de “História do Brasil colonial” publicada pela historiadora Carmen Alveal. Cf. ALVEAL, CARMEN. *O fazer historiográfico é uma guerra?* Revista Ultramares, número 8, vol. I, agosto-dezembro 2015, pp. 215-222

¹⁷ SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra...* pp. 27-77

¹⁸ COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009

deles¹⁹. A obra também se dedica a tratar das funções governativas que tinham esses homens tal como a análise dos textos dos Regimento do governo geral. Esses textos escritos pela Coroa e entregue a alguns titulares do cargo continham informações e ordens do que deveria ser executado nas terras coloniais. Assim como se dedica a esquadrihar a natureza do poder dos governadores dadas pelo rei no momento da nomeação, o processo de escolha dos titulares e o cerimonial de posse, repleto de simbolismos, pelo qual passavam no momento em que chegavam ao Brasil.

Cosentino não esconde sua filiação historiográfica ao ter como base de sua pesquisa os Regimentos, textos jurídicos formais. Também considera que os governadores gerais tinham certa autonomia em relação a Coroa quando se tratava da ação governativa. Entre os méritos do trabalho de Cosentino está o de trazer para o debate historiográfico sobre administração a figura dos governadores gerais, não antes com rigor estudada.

Avançando na perspectiva trilhada por Cosentino, a tese de doutorado de Victor Hugo Abril sobre governos interinos da capitania do Rio de Janeiro nos séculos XVII e princípios do XVIII, foi defendida em 2015, sob orientação da profa. Dra. Maria Fernanda Bicalho. O autor tem por objetivo entender o sistema de governação interina a partir das relações dos governos interinos cariocas entre o poder central, a elite local e como eles eram, de alguma maneira, um poder de intermédio entre os colonos e o rei²⁰. Para demonstrar sua hipótese, o autor apresenta as estruturas dos governos interinos do Rio de Janeiro: com 14 ocorrências, sendo a última em 1763 exatamente no momento em que se torna capital. No Rio de Janeiro, o governo era formado em sua maioria por oficiais militares indicados pela Câmara, que conseguiu essa prerrogativa em 1643 e a vacância, em geral, era formada porque o governador tinha que se ausentar da cidade para conflitos bélicos no Sul ou visitas a outros territórios sob sua jurisdição, como Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso.

Essas características apontadas pela pesquisa de Abril foram importantes para o entendimento da diferença dos governos interinos entre Rio de Janeiro e Bahia, ambas sedes de governo geral em algum momento. Assim foi possível entender que não havia regra geral, pré-estabelecida sobre como funcionavam os governos provisórios. Ao contrário, sua formação e

¹⁹ Os governadores que trouxeram Regimentos para o Estado do Brasil foram: Tomé de Souza (1549), Francisco Giralde (1581), Gaspar de Souza (1588), Diogo de Mendonça Furtado (1612) e Roque da Costa Barreto (1677)

²⁰ ABRIL, Victor Hugo. *Governadores Interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (c. 1705 – c. 1750)*. Tese de doutorado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015

sua composição dependiam de muitos fatores locais, da conjuntura, da estrutura administrativa de cada espaço e das autoridades que o poderiam compor.

Este trabalho busca se inserir em uma proposta que analisa as estruturas administrativas do império português a partir de uma ótica de dinâmicas políticas e razões de estado que estavam inseridas. Dito de outro modo, visa enxergar os governos interinos dentro das conjunturas políticas em que aconteceram, compreendendo que por vezes era ela que poderia explicar porque, em alguns casos, houve escolha de governos interinos em relação a titulares.

Para tanto, o trabalho está dividido em três eixos que envolvem os governos interinos: a formação, a composição e a jurisdição. De maneira prática, cada um dos três capítulos aqui presente tem um desses itens como tema central.

O primeiro capítulo procurou caracterizar o cargo de governador geral do estado do Brasil a partir das funções que exerciam, sobretudo aquelas previstas nos Regimentos; quem eram os oficiais que ocuparam esses cargos e qual sua origem social em Portugal e como era o processo de escolha dos governadores-gerais do Estado do Brasil. Todos esses dados ajudam a demonstrar o quanto este ofício era a maior autoridade administrativa nas terras coloniais e representante direto do rei. Portanto, em ocasiões de vacância o cargo não poderia em nenhuma hipótese ficar vago.

O que levava a vacância acontecer também é um dos temas do primeiro capítulo. Foram levantados os motivos recorrentes, que possibilitaram estabelecer uma “Tipologia da vacância”, composto não apenas dos casos da Bahia, mas a partir de informações de vários governos interinos do império português. A partir do que foi permitido encontrar de fontes e bibliografia, tentou-se demonstrar a pluralidade de composição desses governos ao longo de diversos espaços. E um dos motivos para que eles fossem tão diferentes é porque o império português só terá legislação enquadrando a composição de governos interinos a partir de 1770, com a publicação do “Alvará de Sucessão”, tema do último tópico do primeiro capítulo.

O segundo capítulo debruça-se sobre os governos interinos da Bahia, detendo-se na sua composição, quem eram as autoridades e quais funções exerciam antes de se tornarem governadores provisórios e como a participação delas nesses governos foi sendo modificada por meio do que estava previsto nos Regimentos da Bahia. Depois disso, procurou-se analisar com profundidade os casos de governos provisórios da Bahia, propondo uma divisão entre aqueles governos emergenciais, intencionais e os casos de exceção.

Por fim, o capítulo três se propõe analisar a jurisdição dos governos interinos. O poder de mando deles era equivalente aos dos governadores titulares? A Coroa determinou essa questão em algum documento? A composição tripartida dos governos provisórios da Bahia poderia ser um fator que diminuía a jurisdição?

Todas essas questões foram discutidas a luz de um conflito ocorrido em 1783 entre os desembargadores do Tribunal da Relação e o governo interino composto pelo arcebispo d. Antônio Correia, o chanceler José Inácio Castanheda e o coronel José Clarke Lobo. Os ministros da justiça acusavam o governo interino não ter jurisdição sobre assuntos da Fazenda e justiça, impedindo-os de registrar nos livros da Relação as decisões do governo, como a prática determinava.

A quantidade de papéis enviada por ambas as partes a fim de convencer a Coroa e o Conselho Ultramarino sobre suas demandas, foram a base para analisar como estava definida a jurisdição dos governos interinos. Além disso, o conflito acabou por demonstrar também as consequências da Bahia ter sido governada por tantos governos provisórios nas dinâmicas políticas locais da capitania.

Capítulo 1

O mundo dos governos interinos

No ano de 1549 a Coroa Portuguesa resolveu modificar a forma de exploração de seus territórios americanos e criar o governo geral do Estado do Brasil. O sistema de capitanias, vigente desde 1500 até então, já não mais funcionava de forma satisfatória. As 15 faixas de terras, entregues outrora pela Coroa a particulares não estavam, em sua maior parte, correspondendo as pretensões de exploração do território¹. Em muitos lugares seus titulares sequer tinham ido, noutros a resistência indígena inviabilizava a ocupação de fato. Ao mesmo tempo, havia ameaças externas na medida em que os espanhóis consolidavam sua dominação em seus territórios americanos e os interesses franceses consolidavam alianças com os autóctones.

A mudança de modelo significou uma maior ingerência da Coroa na administração do espaço luso americano, cuja consequência imediata foi a estruturação, em Salvador, de um corpo de agentes e oficiais régios que cruzaram o atlântico a fim de montar e fazer funcionar uma cidade capital². Localizada no topo de uma colina de frente para a baía de Todos os Santos, Salvador fica em uma posição que, na época, funcionava como um ponto estratégico das rotas marítimas entre a Índia, a costa oeste africana e Lisboa. Para o interior, o acesso ao seu recôncavo e às demais capitanias permitiram rotas de comércio interno que fizeram de Salvador um dos maiores portos da América portuguesa até finais do século XVIII³.

Assim, em 1548, Tomé de Souza (1503-1579) foi nomeado primeiro governador-geral e, em 29 de março do ano seguinte, sua armada aportou em Salvador contendo os primeiros oficiais régios, além de jesuítas e eclesiásticos que dariam corpo às hierarquias típicas de Portugal moderno. Ali foi fundada Salvador e instaladas algumas das principais instituições lusas, como a Câmara (1549), a Misericórdia (1550), de importância local; além dos órgãos máximos da justiça e do poder religioso – o bispado criado em 1551 –, com jurisdição sobre

¹ SALDANHA, António Vasconcelos de. *As capitanias do Brasil – antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações do Descobrimento Portugueses, 2001.

² MARQUES, Guida; SILVA, Hugo R.; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.) *Salvador da Bahia retratos de uma cidade Atlântica*. Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016. pp. 7 - 16

³ SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII. Poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012

todo o território colonial -, das principais ordens religiosas como Jesuítas (1549), franciscanos (1585), dominicanos (1612) e beneditinos (1620). Além disso, em Salvador morava o governador-geral, principal representante administrativo do rei. Era o local de onde saíam e chegavam as principais normativas, mandos para os demais espaços americanos e notícias para o reino. Salvador é a cidade que por mais tempo foi a sede administrativa do Brasil, ocupando o posto até 1763 quando houve a mudança de capital para o Rio de Janeiro.⁴

O cargo de governador-geral se sobrepôs aos poderes dos donatários, substituindo-os em certas funções⁵. Desde esse momento da implantação, até os séculos que se seguiram, este cargo teve muita importância para a administração colonial. As obrigações administrativas que tinham os governadores e o poder político que exerciam, foram fundamentais para manutenção das estruturas de dominação colonial da Coroa portuguesa. O ofício recebia prerrogativas exclusivas do poder régio que, como não poderia se fazer presente em todos os territórios em que precisava governar, tinha auxiliares nos campos da política, justiça, etc. Os oficiais régios atuavam em nome do rei, naqueles espaços em que o monarca fisicamente não poderia estar⁶.

Por essa razão, a escolha de nomes para exercer tanto o cargo no vice-reinado da Índia e o governo-geral do Estado do Brasil, era função que cabia somente ao rei. Naturalmente, tudo o que envolvia o cargo de governador-geral, interferia diretamente nos governos interinos. A partir importância política que tinham ao representarem o próprio rei, quem eram os titulares, como eram escolhidos e quais as funções exerciam, percebe-se que o cargo de governo geral não poderia ficar vago. E quando a vacância acontecia, imediatamente se formava um governo provisório.

Por isso que o presente capítulo começa por tratar das questões que envolviam tanto as funções do governador-geral quanto os oficiais que o ocuparam ao longo dos séculos e o processo de escolha dos titulares. Depois, se ocupa em demonstrar o que levava o cargo a ficar vago. Ao compulсар os casos de vacância acontecidos ao longo de ocorrências de governos interinos em alguns espaços do império português, é possível estabelecer um sumário dos

⁴ MARQUES, Guida; SILVA, Hugo R.; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.) *Salvador da Bahia...* p. 10

⁵ PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil. Poder e política na Bahia colonial*. São Paulo: Alameda, 2013

⁶ CONSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009
SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras; CNPq, 1988

motivos que causavam vacâncias no cargo de governo, daqui em diante chamada de Tipologia da vacância.

Este capítulo também trata da legislação referente à formação de governos provisórios. Primeiro, sobre a necessidade que a Coroa portuguesa sentiu de enviar “vias de sucessão” para os domínios ultramarinos. Este foi um documento escrito pelo Conselho Ultramarino em 1656 que continha informações de quem deveria compor o governo interino caso o governador viesse a óbito. Ele foi utilizado como base da composição de governos interinos até metade do século XVIII.

Neste período foi expedido o “Alvará de Sucessão”, em 12 de dezembro de 1770. Essa lei, válida para todo o império português, definiu como deveria acontecer a composição e qual era a jurisdição desses governos. Apesar da lei só ser publicada quando já tinha ocorrido a maior quantidade de governos provisórios seu texto modificou a forma de sucessão dos lugares do império. Para além do que estava escrito em seu texto, é preciso relacionar a publicação do Alvará e a conjuntura de reestruturação das bases governativas pela qual passava Portugal naquele período.

1.1 Governadores-gerais do Estado do Brasil

Pedro Cardim e Suzana Miranda têm investido em estudos sobre os diferentes estatutos políticos dos territórios do além-mar português⁷. Para eles, os territórios que compunham este longo império tinham maior ou menor importância política de acordo com alguns fatores, como as condições em que foram anexadas, à época, a localização, a organização social antes da presença portuguesa, sua estrutura jurídica e qual o retorno econômico que davam para Portugal. A partir disso, o estatuto político estabelecido pela coroa para cada espaço era responsável pelo modo que dominação se efetivaria, quais os objetivos da presença portuguesa

⁷ Para o autor, estatuto político-jurisdicional era o modo como a coroa categorizava os territórios que iam sendo incorporados em maior ou menor importância. Essas categorias serviriam para definir “*o seu dispositivo institucional, o grau de autonomia, a eventual manutenção do seu particularismo jurisdicional, a sua relação com a engrenagem do governo central, a posição por ele ocupada no conjunto, etc.*” Cf. CARDIM, Pedro; MIRANDA, Susana. *A expansão da Coroa e o estatuto político dos territórios*. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima (Orgs.) *Coleção o Brasil colonial 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. 2, p. 87

ali, quem seriam os enviados da coroa e qual a forma de administração seria implantada: vice-reinado, governo geral, capitanias ou feitorias.

A Índia portuguesa foi a primeira experiência de administração fora do território metropolitano. Goa era um lugar estratégico para garantir a manutenção de rotas comerciais marítimas que ligavam a exploração de especiarias no oriente e seu comércio na Europa. O Estado da Índia esteve no topo das localidades mais importantes para o império entre meados do século XV e final do século XVII⁸. Pela questão religiosa, a evangelização em terras de infiéis lembrava os propósitos das Cruzadas. O Estado da Índia foi o primeiro vice-reinado português e único até 1763, a ponto de instituições reinóis terem lá seus primeiros pares como a Inquisição, o Conselho das Índias e o Tribunal da Relação⁹.

Depois, dentro desta proposta de hierarquia territorial, estava o governo-geral do Estado do Brasil. Segundo o professor e engenheiro José Antônio Caldas¹⁰, que em 1759 entregou ao vice-rei do Brasil, d. Marcos de Noronha, uma obra escrita por ele e chamada de “Notícia geral de toda a capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o ano de 1759”, a administração política desse Estado:

O governo civil ou secular consiste na administração da justiça, arrecadação da Fazenda real e governo econômico do povo [...]. Descoberto o Brasil e descoberta também a Bahia de todos os Santos e povoada por Francisco Pereira ou seu primeiro donatário ao 1º de fevereiro de 1549 partiu de Lisboa o primeiro governador o senhor Tomé de Souza ilustre igualmente em sangue e ações nas guerras de África e Ásia e nos fins de março ou princípios de abril como divergem os escritores e chegou a Bahia no mesmo ano¹¹.

Todas essas funções a qual Caldas se refere de “administração da justiça, arrecadação da Fazenda Real e o governo econômico” estavam previstas nos Regimentos dos governadores-gerais do Estado do Brasil. Eram os texto-base de funções dos governadores nos territórios tanto do reino – como no caso do Algarve – ou ultramarinos, escritos pela Coroa e entregues a

⁸ THOMAZ, Luís Felipe F. R. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, 2ª Ed.

⁹ SANTOS, Catarina M. *Goa é a chave para toda Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: CNCDO, 1999. O tribunal da Relação foi, posteriormente, criado também nos territórios americanos em 1609 na Bahia e em 1751 no Rio de Janeiro.

¹⁰ José Antônio Caldas foi um engenheiro e militar da Colônia responsável por projetos arquitetônicos de fortificações em Salvador e desenhou algumas plantas da cidade de Salvador. Em 1753 escreveu “Expedição ao Maranhão” e em 1759 entregou ao vice-rei Conde dos Arcos história da administração da Bahia até o ano de 1759.

¹¹ CALDAS, José Antônio. *Notícia Geral da Capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759*. Editado por Alicia Duhá Lose. Salvador: Edufba, 2017

alguns titulares¹². Assim, Regimentos podem ser conceituados como “textos que estabeleciam regras de funcionamento desta forma de governo e os poderes dos oficiais responsáveis”¹³. Durante o tempo de governo, os titulares deveriam obedecer ao que estava previsto no Regimento do governo-geral.

O Estado do Brasil teve cinco Regimentos desde sua fundação, sendo o primeiro entregue a Tomé de Souza em 1549 e o último entregue a Roque da Costa Barreto em 1677, que vigorou até 1808¹⁴. Com o passar do tempo, os Regimentos foram sendo incrementados e detalhados, mas há algo de semelhante entre as suas disposições. Por isso, é do texto de 1677 que aqui estarão descritas algumas funções do cargo. Não apenas porque foi o que vigorou mais tempo, mas porque é um texto com instruções de um governo-geral mais consolidado.

A lista de atribuições presentes do texto de 1677 envolvia o cuidado com a fé católica, nomear oficiais para cargos da justiça, fazenda e guerra; prover os postos milicianos de coronéis, sargentos-mores defender os portos e construir fortificações; dar provimentos para as tropas de artilharia como pólvora, armas e munições¹⁵. Além do cargo político que o governador-geral ocupava, era também capitão general do Estado do Brasil. Isso significava que era a maior autoridade militar da colônia e representava funções militares semelhantes às reais. E que deveria garantir o bom funcionamento da defesa do território¹⁶.

No que se referia às funções do governador geral e ao exercício da justiça, o rei ordenou que:

A justiça é tão particular obrigação minha, e tão necessária para conservação e acrescentamento dos Estados, que tudo o que na administração dela encarregar, será menos do que desejo. Por isso confio do governador que com tal cuidado procure e se faça inteiramente, que não só me haja dele por bem servido¹⁷

¹² No caso do governo-geral do Estado do Brasil os governadores foram Tomé de Souza (1549), Francisco Giraldes (1581), Gaspar de Souza (1612), Diogo Mendonça Furtado (1612), Roque da Costa Barreto (1677)

¹³ CONSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais...* p. 69.

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ Regimento de Roque da Costa Barreto. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

¹⁶ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: A administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp.238

¹⁷ Regimento de Roque da Costa Barreto. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação*, parágrafo 35

A justiça era, no Antigo Regime, uma das funções mais importantes do rei. E o governador, enquanto seu representante a herdou, sendo a maior autoridade da justiça na colônia, obedecendo somente as instâncias superiores no reino. Tinha por obrigação garantir sua boa execução nas terras do Além-mar. Na prática, por exemplo, isso se traduzia em presidir as sessões do Tribunal da Relação e tirar a devassa do Chanceler quando o tempo de governo desse chegasse ao fim, conforme previsto no Regimento do Tribunal da Relação da Bahia¹⁸.

Em relação à Igreja, o rei pede que o governador tenha boa relação com o bispo e com os demais eclesiásticos do Estado, mantendo comunicação frequente com eles. Também ordenou que o governador não se intrometesse na jurisdição eclesiástica e caso o bispo quera se meter nos assuntos de governo, que tivesse prudência para tratar da situação. Também cabia ao governo o pagamento das cômguas por meio da Fazenda Real, tal como o recolhimento dos dízimos¹⁹.

Dentre tantas funções que previam o Regimento para o exercício do governador-geral, a escolha por detalhar sobre aquelas relacionadas à justiça, ao exercício militar e da religião se deu por dois motivos. O primeiro é porque ao fim do texto o rei recomendava que caso ocorressem situações imprevistas, o governador tomasse providências para resolvê-las se aconselhando com o bispo, o provedor-mor da Fazenda e os ministros do Tribunal da Relação. Isso pode demonstrar o quanto as funções do governador estavam também relacionadas ao exercício dessas outras autoridades. Em segundo lugar e não por acaso, na ocasião da vacância do cargo de governador geral, eram os representantes dessas funções que deveriam compor uma junta provisória.

Além do que estava previsto no Regimento, cabia ao governador geral presidir as sessões da Câmara quando elas aconteciam uma vez por semana²⁰. Também era de sua responsabilidade autorizar a partida de navios, tanto para Lisboa quanto para comercializar com a costa africana. Os armadores de navios, ou seja, os responsáveis por montar embarcações carregadas de açúcar e tabaco para comercializar cativos na Costa da Mina, tinham que, após cumprir os requisitos do que deveria conter o navio para viajar, pedir um alvará de licença ao

¹⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011; Regimento do Tribunal da Relação da Bahia. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação*, parágrafo primeiro

¹⁹ Regimento de Roque da Costa Barreto. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação*, parágrafo 42 e 43

²⁰ RUY, Afonso. *História da Câmara Municipal de Salvador*. Salvador: Editora da Câmara Municipal, 1953.

governador²¹. Essa prerrogativa de função foi sendo adquirida ao longo do tempo via as cartas régias expedidas ao longo dos séculos XVII e XVIII²². O comércio transatlântico constituiu uma das principais atividades mercantis do Atlântico Sul, que, segundo a bibliografia especializada em tráfico nos séculos XVII e XVIII, indica que nenhum habitante da América lusa escapou de estar relacionado a ele de alguma maneira²³. O fato de ser o governador responsável por autorizar ou não a partida de navios mostra o quanto esta autoridade estava envolvida em questões econômicas importantes.

Na segunda metade do século XVIII, período que particularmente interessa a este trabalho, o exercício do cargo de governador passou por mudanças. Elas podem ser identificadas, sobretudo no que se refere à função de fiscalização de produtos e comércio e foram implementadas em decorrência das reformas pombalinas, entre 1755 e 1777. Para Cardoso e Cunha, a ação governativa de Pombal se concentrou na reestruturação das práticas mercantilistas através de políticas econômicas que favorecessem Portugal, porque os acordos com a Inglaterra estavam dificultando o pleno rendimento econômico. Segundo os autores, essa relação estava “drenando as riquezas especialmente do ouro e diamante vindos da capitania de Minas Gerais”²⁴. Para reverter isso, Pombal investiu em políticas econômicas de reforma da fiscalização, exploração e impostos sobre produtos e comércio. São por exemplo a criação da Mesa de Inspeção (Bahia, Pernambuco e Paraíba) em 1751 para fiscalizar o tabaco e o açúcar e a criação das Companhias de Comércio. Já o Erário Régio em 1761 e as consequentes Juntas

²¹ Candido Domingues analisa com minúcia como era o processo de armar o navio, comprar as cargas a ser revendidas, montar, equipar e por fim pedir autorização para o governador para seguir a viagem. DOMINGUES, Cândido E. *Perseguidores da espécie humana: capitães negreiros da Cidade da Bahia na primeira metade do século XVIII*. Dissertação de mestrado defendida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2011

²² APEB, Seção Colonial/Provincial, *Alvarás 1678-1702*; FERREIRA, Roquinaldo. *Dinâmica do comércio Intracolônial: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico Angolano de escravos (século XVIII)*. IN: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (Orgs.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²³ Debates sobre o quanto o comércio transatlântico e o tráfico de escravos foram o grande motor da relação entre Brasil, África e Portugal nos séculos XVII e XVIII podem ser encontrados em VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987; MILLER, Joseph. *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730 – 1830*, Madison, University of Wisconsin Press, 1988. SOUZA, Daniele Santos. *Entre o serviço de casa e o “ganho”: escravidão em Salvador na primeira metade do século XVIII*. Dissertação de mestrado defendida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2010

²⁴ CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. *Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808)*. Tempo – Revista do departamento de História da Universidade Federal Fluminense, vol. 16, número 31 (2012)

da Fazenda para o Reino e os territórios no além-mar “estabeleceu um novo padrão de administração das finanças do império”²⁵

Essas mudanças só foram efetivadas graças a um corpo de administradores e burocratas espalhados pelo império ao qual se incluem os governadores. Segundo Caio Boschi, coube aos titulares a função de estendê-las e administra-las como, por exemplo, a exploração dos recursos naturais e a cobrança de impostas nos territórios sob suas jurisdições. Cabia ao governador geral presidir da Junta da Fazenda quando ela foi criada em 1761²⁶. Boschi também atenta que nesse período se intensificou a comunicação política entre Pombal e os governadores. O teor das cartas, também chamadas de *instruções*, era, em geral, referente a orientações administrativas²⁷.

Enquanto estavam no governo-geral, os oficiais deveriam também manter comunicação direta com o rei e o Conselho Ultramarino por meio de consultas sobre assuntos pertencentes a sua jurisdição ou para a resolução de eventuais problemas, além da comunicação política com as demais capitanias. As cartas envolviam os mais diversos assuntos desde ordens para os outros governadores, implantação de ordens régias ou registro de provisões e mandos para o Conselho. Também incluía a comunicação com as demais autoridades políticas e administrativas, como o Senado da Câmara, Tribunal da Relação, arcebispo, cabido da Sé e a Santa Casa de Misericórdia e senhores de engenho no Recôncavo baiano. Como bem sinalizou Pedro Cardim, no Antigo Regime, para além de um sistema de comunicação as cartas eram a própria maneira de fazer política.²⁸

Em livro recém-publicado, Francisco Consentino, Mafalda Cunha, António Castro Nunes e Ronald Raminelli fizeram uma análise dessa comunicação política dos governadores do ultramar para o reino. Segundo as conclusões, foram esses oficiais que entre os séculos XVII e XVIII mais enviaram cartas para os órgãos centrais da monarquia portuguesa. Por meio de gráficos e tabelas, os autores elencaram como principais temas dessas comunicações políticas,

²⁵ *Idem*

²⁶ BOSCHI, Caio. *Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais*. Tempo – Revista do departamento de História da Universidade Federal Fluminense, vol. 7, número 13 (2002).

²⁷ No que se refere aos governos interinos da Bahia, não é possível identificar mudanças no perfil dos governadores. Isso porque a composição desses governos não foi alterada (Tabela A – Anexos). Uma mudança que é notável em relação aos governos provisórios pode ser identificada na quantidade, já que, no período a partir de 1750 houve um aumento das transferências dos governadores, causando vacância do cargo e criação de governos provisórios. Esse aumento será apresentado no capítulo seguinte.

²⁸ CARDIM, Pedro. Nem tudo se pode escrever. Correspondência diplomática e informação ‘política’ em Portugal durante el siglo XVII. *Cuadernos de História Moderna*. Madrid, 2006

em ordem decrescente, governação, comércio e navegação, militar, fiscalidade, justiça e polícia, economia, provimento de ofícios militares e assuntos religiosos²⁹.

O tema das comunicações políticas reunidos nesta obra deu um novo fôlego para uma historiografia que há quase 20 anos vem se ocupando da administração e política da América portuguesa. A digitalização e distribuição dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, referentes ao Brasil, através do Projeto Resgate, foi um ponto de retomada para que historiadores brasileiros se interessassem pelo Brasil colonial. O acesso à essa documentação mudou a qualidade dos trabalhos e abriu novas perspectivas. Assim, surgiram novos problemas historiográficos como a existência de um pacto negociado entre os territórios coloniais, a constatação de que as redes governativas são importantes para compreensão da dinâmica do poder, a importância dos aspectos locais para compreensão dos fenômenos em perspectiva imperial.

Essa revisão historiográfica influenciou nos interesses de pesquisa sobre a forma como cada governador administrou o Estado do Brasil. As chamadas ações governativas foram analisadas à luz do território, conjuntura, origem social e as relações pessoais e redes de cada governador³⁰. Esses trabalhos contribuíram também para a análise de uma perspectiva imperial, em que esses homens ao exercerem funções em diferentes territórios são peças fundamentais para construir e sustentar o império português. Também os conflitos envolvendo governadores e demais autoridades ou população local, comerciantes, Câmara e religiosos também ganharam atenção de muitos trabalhos³¹. Todas essas questões faziam parte do cotidiano administrativo durante o tempo em que permaneciam nos territórios sob sua jurisdição e estudá-las contribui, através da história social e administrativa, ter uma melhor compreensão da história política do Brasil.

²⁹ COSENTINO, Francisco; CUNHA, Mafalda Soares; NUNES, António Castro; RAMINELLI, Ronald. *Governadores reinóis e ultramarinos*. IN: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Orgs.) Um reino e suas repúblicas no atlântico. Comunicação política entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

³⁰ Como exemplos temos os trabalhos de Dauril Alden sobre a administração do Marquês de Lavradio, as teses de doutoramento de Mônica da Silva Ribeiro sobre ação governativa do conde de Gomes Freire de Andrade e Érica Lôpo de Araújo sobre o conde de Óbidos; a dissertação de Nívea Pombo dos Santos sobre d. Rodrigo de Souza Coutinho.

³¹ Stuart B. Schwartz em livro sobre o Tribunal da Relação da Bahia aponta conflitos entre os desembargadores e os governadores gerais. Cf: SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011. Também o trabalho de Camila T. Amaral trata de dois conflitos entre o governador geral e o arcebispo em 1641. Cf: AMARAL, Camila. T. *As duas espadas do poder: as relações de conflitos entre o poder secular e o poder eclesiástico na Bahia*. Dissertação do programa de pós-graduação em História social, Universidade Federal da Bahia, 2012.

Nomear para um cargo com funções tão importantes para o desenvolvimento da presença portuguesa nos territórios do além-mar era assunto da mais alta política da Coroa. Como todos os serviços régios, era baseado no sistema de mercês típico do antigo regime³². O processo de escolha e a origem social do futuro titular dependiam de algumas variantes, sendo a mais importante qual território o escolhido iria atuar.

A análise de hierarquia territorial proposta por Cardim e Miranda pode ser aplicada na escolha de quem seriam os titulares dos governos no ultramar português, a forma de seleção dos mesmos e a remuneração dos serviços. Para a América portuguesa, o critério geral para a escolha dos governadores após 1643 era de concurso e depois consulta ao Conselho Ultramarino³³. Havia um período de candidaturas seguido de uma consulta do Conselho que votava e indicava um nome e, a depender da importância da capitania e dos interesses, o nome poderia passar por discussão no Conselho de Estado. Segundo Nuno Monteiro e Mafalda Cunha, quanto mais importância a capitania adquiria, menos o sistema de concursos existia, a ponto de espaços com o Rio de Janeiro terem seus administradores indicados somente após consulta do Conselho Ultramarino.

Apenas a nomeação do governador-geral do Estado do Brasil e do vice-rei da Índia eram assuntos exclusivamente do rei, com, no máximo, uma consulta ao Conselho de Estado caso o monarca considerasse necessário. Segundo os resultados apresentados por Mafalda Soares da Cunha e Nuno Monteiro, os escolhidos para os governos das capitanias eram indivíduos que estavam quase sempre entre os membros da primeira nobreza do reino, ou seja, entre os fidalgos das casas mais importantes de Portugal. Para os governadores gerais do Estado do Brasil predominavam os filhos secundogênitos destas casas com experiência militar e colonial³⁴.

Estes mesmos estudos ainda demonstram o quanto o ofício de governador serviu para cristalizar o topo da pirâmide nobiliárquica do reino. Uma vez sendo, em sua maioria, sujeitos saídos da primeira nobreza da Corte, os cargos de vice-reis ou governadores-gerais eram ofícios régios que tinham como recompensas títulos nobiliárquicos para si e para os seus descendentes que permitiam mantê-los nesta nobreza. Os autores chamam atenção para a relação entre o cargo vice-reinal da Índia e o título de Conde. A partir da primeira metade do século XVIII

³² OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001

³³ MONTEIRO, Nuno G.; CUNHA, Mafalda S. e CARDIM, Pedro (Orgs): *Optima Pars. As Elites Ibero-Americanas no Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

³⁴ *Idem*, P. 212

como recompensa aos serviços de governador prestados no ultramar, ao retornarem a Lisboa ganhavam como mercê o título de Conde. Esta relação entre o cargo e o título também pode ser observada para o Estado do Brasil com o avançar do século XVIII e a importância que o espaço foi adquirindo, quando a titulação de vice-rei foi sendo sistematicamente dada aos sujeitos que ocuparam o cargo.³⁵

Uma vez nomeados, os indivíduos recebiam as cartas patentes que continham a ordem régia de nomeação e deveriam ser apresentadas no momento da chegada ao antecessor para liberá-lo do cargo³⁶. Também poderia haver alguma indicação especial para quaisquer problemas que precisassem resolver de maneira urgente. Além dos títulos, comendas e mercês, os governadores recebiam os pagamentos pelo ofício, dinheiro para despesas pessoais, custos de viagem, infraestrutura habitacional para si e sua família. Ali deviam permanecer por cerca de três anos, apesar de haver exceções e casos onde os governadores-gerais ficaram até 15 anos no cargo.³⁷

Ao longo do tempo de governo de cada titular, algumas situações poderiam acontecer que modificariam a relação dos titulares com o cargo. Eles poderiam morrer, se envolver em conflitos, participar de guerras em outros espaços. E muitos não tiveram quaisquer tipos de problemas que interferissem na sua presença no cargo e governaram durante o tempo em que lhe foi proposto.

Ao fim dos três anos, a Coroa podia autorizar o retorno para o reino, transferir o titular para outro espaço ou deixá-lo por mais tempo de três anos. Por vezes os governadores pediam ao rei através do Conselho Ultramarino para retornar ao Reino, indicando que seu tempo de serviço havia terminado. Nesse tempo começava o processo de escolha e posse do novo titular. Entre os anos de 1549 e 1822, a Bahia teve 66 governos, dentre os quais 51 governadores nomeados pela Coroa e 15 governos interinos. Os números mostram que na maior parte dos casos o processo de escolha e envio do titular para assumir o cargo se deu desse modo. Entretanto, em alguns momentos essa organização tinha interrupções, impondo a vacância do cargo.

³⁵ BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

³⁶ CONSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil...* p. 74

³⁷ São os casos de d. João de Lencastre (1694-1702), Vasco Fernandes César de Menezes (1720-1735), André de Melo e Castro (1735-1749), Luís de Almeida Portugal (1769-1779) e Luís Vasconcelos e Souza (1779-1790).

1.2 Tipologia da Vacância

Durante todos os tempos da história existiram pessoas a ocupar cargos é possível encontrar situações em que, por alguma razão, tenha o deixado, causando um período de vacância. O objetivo deste tópico é apresentar quais situações levaram o cargo de governo, seja ele vice-rei, governador-geral ou governador de capitania, a ficar vago. Para construir o quadro tipológico das vacâncias se recorreu aos documentos de posse dos governos interinos em alguns espaços do império português, entre os séculos XVII e XVIII. São eles Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Estado do Maranhão e Grão-Pará, Índia, Angola, São Tomé e Príncipe. Nesses documentos, além de descrever quem iria compor o governo provisório, está contida a informação sobre por que o cargo de governador ficou vacante.

Para a época moderna do império português, os períodos de vacância do vice-rei ou governadores podem ser agrupados segundo quatro motivos: morte; conflitos ou embates políticos que geravam expulsão do governador; ausência temporária do titular; e transferência para o reino ou para o governo de outro território. Antes de adentrar aos tipos, é preciso ressaltar que essa tipologia da vacância é um quadro que está sempre a ser construído, porque é possível que se descubra em algum fundo documental outros motivos que não se enquadre em um desses quatro aqui propostos.

O primeiro tipo que levava à vacância do cargo era a morte do governador. Essa foi a razão que mais gerou governos provisórios em todo império português. Por vezes, o governador já estava doente como por exemplo, em 1676, que padecendo de febre amarela³⁸, Afonso Furtado de Mendonça convocou a Câmara de Salvador “Fez junta sobre a sucessão do governo e os nominados os votos dela reforço que ficassem no governo o chanceler da Relação, o mestre de campo mais antigo e o juiz ordinário mais velho”.³⁹ O governo ficou sob responsabilidade do chanceler Agostinho de Azevedo Monteiro, do mestre de campo Álvaro de Azevedo e do juiz mais velho Antônio Guedes de Brito. Governaram cerca de dois anos até a chegada de Roque da Costa Barreto em 15 de março de 1678⁴⁰.

A determinação prévia de quem assumiria o cargo foi repetida no dia 23 de outubro de

³⁸ Para a construção do quadro tipológico deste trabalho a informação relevante é que a vacância foi causada pela morte do governador Afonso Furtado de Mendonça. Para mais informações a respeito deste governador, há uma excelente obra a respeito do seu sermão fúnebre proclamado logo após o óbito. CF: PÉCORA, Alcir; SCHWARTZ, Stuart B. (Org. e estudo introdutório). *As excelências do governador: o panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

³⁹ AHU, Luíza da Fonseca, Cx. 23, Doc. 2697

⁴⁰ PITTA, Sebastião. *História da América portuguesa desde o ano de mil e quinhentos até o ano de 1726*. Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2012

1688, quando as vésperas de vir a óbito o governador geral Matias da Cunha convocou ao Palácio do governo o Senado da Câmara, a nobreza e os oficiais militares, a fim de elegerem quem o substituiria no cargo de governador⁴¹. O escolhido foi o arcebispo da Bahia, D. Fr. Manoel da Ressurreição.

Em Pernambuco, em 1687, ciente de que viria a óbito, o governador Fernão Cabral designou para substituí-lo uma junta interina, tal como tinha acontecido na Bahia em 1676, após a morte de Afonso Furtado de Mendonça.⁴² Entretanto, a Câmara não reconheceu a junta porque se a junta não assumisse o governo, certamente seriam oficiais camarários que o fariam. Assim, enviou carta para o Conselho Ultramarino dizendo que:

O governador Fernão Cabral, dois meses depois de tomar posse deste governo faleceu, e antes de o fazer deixou uma patente para nomear para governarem estas capitânias ao bispo, ao mestre de campo, e ao juiz mais velho enquanto se dava parte ao governador do Estado⁴³.

Houve casos em que a morte do titular era repentina, sem tempo de comunicar às demais autoridades que iria acontecer uma vacância dentro em breve. Foi o caso, por exemplo, que aconteceu no reino de Angola, em 1748, após a morte do governador João Jaques de Magalhães⁴⁴. O governo provisório acabou ficando com o bispo d.fr. Manoel de Santa Inês, o sargento mor do terço pago de Luanda, Vitoriano de Faria e Melo e o ouvidor geral Fernando José da Cunha Pereira.⁴⁵

Em 1769, na ilha de São Tomé e Príncipe, o Senado da Câmara daquela cidade escreveu carta para d. José I dizendo que:

O senado da Câmara desta cidade e Ilha de Santo Tomé põe na real presença de Vossa Majestade o dia da chegada e do falecimento do governador e capitão general Lourenço Lobo de Almeida Garcez Palha, que chegando da Ilha do Príncipe aos dois de fevereiro e exercitando o seu governo por três meses e quatro dias que completaram aos seis de maio faleceu da carneirada em o dito dia, com sentimento geral, pela administração com que inda na disciplina militar agradava a todos os seus súditos. Que prostrados aos reais pés de Vossa Majestade lhe

⁴¹ *Idem*, pp.314-315.

⁴² A forma de sucessão de Afonso Furtado de Mendonça está descrita em AHU, Luíza da Fonseca, Cx. 23, Doc. 2697

⁴³ AHU, Pernambuco, cx. 14, doc. 1459

⁴⁴ AHU, Angola, cx. 40 doc. 3729

⁴⁵ AHU, Angola, cx. 39, doc. 3683

expomos esta verdade. Deus guarde a real pessoa de Vossa Majestade muitos anos. 17 de maio de 1769⁴⁶

Quem assumiu o governo provisório nessa ocasião foi a própria Câmara da ilha que em carta de 27 de maio do mesmo ano escreveu carta para o rei dando conta da tomada de posse do governo e pedindo que envie com brevidade outro governador, sendo substituído por Vicente Gomes Ferreira em 1770⁴⁷

Já o segundo motivo recorrente nos casos de vacância eram os conflitos que levaram à expulsão do governador. Foi o caso ocorrido no Maranhão em 1682, quando comerciantes e membros da elite local aproveitaram a viagem de Francisco de Sá Menezes ao Grão-Pará. Naquela ocasião o mesmo foi deposto e um governo provisório instalado por Manoel Bekman, que durou até 1685, quando a Coroa enviou Gomes Freire de Andrade, pondo termo aos conflitos. Esse episódio ficou conhecido como Revolta de Beckman⁴⁸.

Em Pernambuco, no período pós-Restauração, por duas vezes ocorreram governos provisórios gerados por conflitos. O primeiro foi quando os membros da Câmara de Olinda junto com a “açucarocracia” prenderam o governador Mendonça Furtado em agosto de 1666, instalando uma junta provisória composta pelo juiz ordinário André de Barros Rego, dos mestres de campo do regimento de primeira linha, d. João de Souza e Antônio Dias Cardoso⁴⁹. Anos mais tarde, também em Pernambuco, em 6 de novembro de 1710, o governador Castro e Caldas abandonou o governo e fugiu para a Bahia, dando início à guerra dos Mascates. Por conta de suas posturas pró-comerciantes do Recife, Castro e Caldas já havia se desentendido com a Câmara de Olinda. No seu lugar entrou o bispo de Olinda d. Manuel Álvares da Costa que governou por 11 meses até o Conselho Ultramarino nomear Félix José Machado⁵⁰.

O terceiro tipo de vacância acontecia quando o governador precisava se ausentar da sede do governo para visita a outros espaços sob sua jurisdição ou para resolver conflitos bélicos. Foram os casos da maioria dos governos provisórios no Estado da Índia, quando constantemente o vice-rei se ausentava para a guerra em outros espaços no Oriente. Ou na

⁴⁶ AHU, São Tomé, Cx. 11, doc. 40

⁴⁷ AHU, São Tomé, Cx. 11, doc. 42

⁴⁸ FIGUEIREDO, Luciano. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. P. 51

⁴⁹ MELO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003

⁵⁰ MELO, Evaldo; SOUZA, George F. Cabral. Pernambuco dividida. Um conflito civil entre mascates e nobres deu origem à emancipação política do Recife há 300 anos. IN: <http://www.historia.uff.br/impresoesrebeldes/>, acesso em 10/04/2017

capitania do Rio de Janeiro, onde, 12 dos 14 governos interinos conhecidos foram resultado da necessidade de o titular do cargo precisar sair da capitania. Essas visitas eram para ir às capitanias sob sua jurisdição como São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Goiás ou para resolver conflitos bélicos no sul do território, como questões das guerras sobre fronteira acontecidas em Rio de Grande de São Pedro e a colônia do Sacramento na década de 1750⁵¹. Para o Rio de Janeiro, nessas ocasiões o governo ficava com um oficial militar até que o governador titular retornasse, podendo haver vários governos provisórios com diferentes composições ao longo do tempo.

O último motivo para que uma vacância do cargo acontecesse era porque o tempo de governo do titular tinha acabado e a Coroa tinha autorizado o seu retorno para o reino ou sua transferência para governar outro território. Foi o caso, por exemplo, descrito em carta de 1774, quando o arcebispo d. Joaquim Borges de Figueirôa, o chanceler da Relação Miguel Serrão e o coronel Manuel Xavier Ala informaram que:

Pela ausência, que o conde de Povolide faz desta cidade da Bahia para a essa corte, a que se recolhe de licença e ordem de V.M, logo depois do seu embarque, tomamos o governo desta Capitania, na forma da providencia dada por V.M na lei de doze de dezembro de mil setecentos e setenta, e carta regia dirigida ao mesmo Conde, em observância das quais, foi v. majestade servido mandar que assim praticasse, enquanto não chega a esta cidade Manuel da Cunha e Menezes, nomeado por V. majestade Governador e Capitão General d'esta capitania: o que participamos a vossa majestade como somos obrigados⁵²

Também foi o motivo que em 27 de outubro de 1783, o arcebispo d.fr. Antônio Correia, o chanceler José Inácio de Brito e o coronel José Lobo escreveram uma carta para Martinho de Melo e Castro através do Conselho Ultramarino dizendo que:

Por se ter retirado desta cidade o excelentíssimo Marquês de Valença na Nau Nossa Senhora dos Prazeres, que partiu para essa corte no dia trinta de julho do presente ano, tomamos posse do governo desta capitania [...] por não ter chegado o seu sucessor d. Rodrigo José de Menezes⁵³.

⁵¹ ABRIL, Victor Hugo. *Governadores Interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (c. 1705 – c. 1750)*. Tese de doutorado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015.

⁵² AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 46, Doc, 8626-8627

⁵³ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 59, Doc. 11311

No caso baiano, depois de 1750, a maioria das situações de vacância aconteceu em virtude da transferência do governador para o Rio de Janeiro ou para Lisboa, sem que um substituto tivesse chegado. De seis casos de governos provisórios ocorridos após esta data, quatro foram gerados por transferências. A Coroa, enquanto responsável autorização das partidas, chegadas e nomeações, gerava a vacância do cargo. Esse é um aspecto importante da história dos governos interinos baianos porque é preciso analisar com cautela se havia razões da Coroa gerar uma vacância do cargo, podendo enviar substitutos. Ou se não há qualquer razão e esse número é apenas coincidência.

Segundo o dicionário de Raphael Bluteau vacância significa “estado que fica sem possuidor”⁵⁴. Este adendo ao conceito é necessário porque, apesar de neste trabalho essa sumarização ser chamada de Tipologia de vacância, é preciso relativizar este termo. Não são em todas as quatro situações que o cargo estava verdadeiramente sem o titular. Isso acontecia somente quando havia morte e transferências. No caso de conflito, o cargo não estava vago, mas o titular estava impossibilitado de exercer suas funções. Assim como nos casos de saídas do governador, o cargo não estava desocupado, mas ausente. Feita as considerações, por questões práticas, o termo “vacância” continuará a ser utilizado para as quatro possibilidades acima apresentadas, sem, no entanto, negligenciar as nuances de cada situação.

Entender essa Tipologia é importante porque a depender da maneira que o cargo ficava vago, é possível compreender se os governos interinos aconteceram em virtude de uma contingência ou se a vacância foi deliberadamente provocada. Nos casos de transferências dos titulares, ela foi provocada pela Coroa enquanto órgão responsável pela autorização de saídas e chegadas dos governadores. Tal como nos casos de ausência em que a Coroa ordenava que o governador saísse para visitar outros territórios sob sua jurisdição. Também nos casos de conflito, o que poderia acontecer era uma elite local descontente com a atuação do governador, expulsá-lo e colocar em seu lugar um governo interino alinhado com seus interesses. Esses casos podem mostrar que as vezes os governos interinos não eram substitutos a situações emergenciais ou inesperadas.

Por outro lado, o caso de morte é um tipo de vacância que podia ser inesperado e um governo interino emergencialmente formado. O que levou o cargo a ficar vago interfere

⁵⁴ Este é o conceito do dicionário de Raphael Bluteau disponível em <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/vacancia>, consultado em 22/03/2017

diretamente na natureza do governo interino posteriormente formado. E essa diferença entre os tipos de vacância gera duas categorias dos governos interinos: os *intencionais* e *emergenciais*. Essas categorias servirão como base para análise dos governos interinos da Bahia, no capítulo seguinte.

A tipologia da vacância também não pode deixar de ser relacionada com as especificidades do espaço e do tempo em que ocorriam. Como já demonstrou Evaldo Cabral de Melo, em Pernambuco exista uma forte elite econômica que participava ativamente da política da capitania. Nos três casos aqui citados de governos provisórios, em 1666, 1687 e 1710, ela esteve envolvida com a vacância do cargo porque não aceitava o governador enviado pela Coroa. Assim, criou o conflito, expulsou o governador e interveio na formação do governo provisório.

O Estado do Maranhão e Grão-Pará também é um forte exemplo disso: em 24 de novembro de 1754, o bispo d. fr. Miguel de Bulhões escreveu para o Conselho Ultramarino carta que dizia:

He vossa majestade servido encarregar-me o governo deste Estado, em quanto o governador e capitão general dele se dilatar no Rio Negro, onde vossa majestade ordena zelar princípio as conferências com o primeiro Comissário da Corte de Madrid para a regulação dos limites desta parte da América entre a coroa de vossa majestade e a de Castela⁵⁵.

O governador em questão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado era também o 1º Comissário para a demarcação do Tratado de Madri e precisou resolver questões relativas a este processo na capitania do Rio de Negro. Naquela conjuntura a América portuguesa passava por um momento reordenação de fronteiras e publicação de Diretório dos Índios. Por esta razão o governador precisou deixar a sede de governo, criando então uma vacância por ausência. A causa da vacância e a formação do governo interino foi uma situação específica deste território fronteiro e desta conjuntura. E em outro tempo não precisasse o governador sair nem um governo interino se formar. O bispo permaneceu no cargo até Manuel Bernardo de Melo e Castro chegar a Belém em 1759⁵⁶.

⁵⁵ AHU, Pará, Cx. 35, doc. 3304

⁵⁶ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte...* p. 408

Por fim, ainda cabe a hipótese que talvez o tipo de vacância tenha interferido na composição dos governos provisórios. No Rio de Janeiro, sempre que o governador se ausentava, a Câmara indicava um oficial militar para o cargo. Entretanto, nos dois casos em que o governo ficou vago por morte, a composição do governo interino foi distinta. Em 1705 quando morreu d. Álvaro de Siqueira Albuquerque, assumiram o bispo, d. Francisco de São Jeronimo, o oficial militar, Martim Correia Vasques e o ouvidor Gregório de Castro Morais⁵⁷. E em 1763, quando faleceu Gomes Freire de Andrade, tomaram posse o bispo d. fr. Antônio do Desterro, o brigadeiro e o chanceler.⁵⁸

1.3 Após a vacância, o governo provisório

Pelo caráter ininterrupto das funções governativas, tão logo acontecia uma vacância, imediatamente um governo interino era formado. Como já dito, o governo não poderia ficar sem titular. Essa prerrogativa foi baseada em ordens régias que diziam não poder o cargo ficar vazio, presente nos diversos Regimentos entregues aos governadores dos espaços imperiais. No caso do governo-geral do Estado do Brasil, desde o primeiro Regimento de 1549 havia ordens desse tipo tal como a especificação de quem deveria assumir as funções. Por ora, é preciso deter-se aos documentos de caráter mais geral para o império, ficando a análise do que foi previsto para a Bahia no capítulo dedicado a ela.

O documento que previa a formação de governos interinos eram as chamadas “vias de sucessão”. Nelas estava contido quem deveria assumir o cargo em caso de morte daquele titular que estava sendo nomeado, sendo mais específicas do que as disposições gerais dos Regimentos. Ao chegarem à Bahia, o governador as deveria entregar ao reitor do colégio dos Jesuítas que a guardaria no cofre do Colégio da Companhia de Jesus, só abertas caso o falecimento acontecesse. O primeiro governador a trazer “vias de sucessão” foi Francisco Giraldes em 1588⁵⁹. Além dessa, até agora foram localizadas “vias de sucessão” para a Bahia em 1719 e em 1754, quando faleceram o conde de Vimieiro e o conde de Atouguia, respectivamente. Essas “vias de sucessão” encontradas estão em anexo com os documentos de posse dos os governos interinos porque no momento do acontecido eles a utilizaram. Em geral,

⁵⁷ ABRIL, Victor Hugo. *Governadores Interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (c. 1705 – c. 1750)*. Tese de doutorado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015

⁵⁸ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 32, doc. 6042

⁵⁹ Regimento de Francisco Giraldes. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa*

elas são mais específicas sobre a composição do que o que estava previsto em Regimento. É preciso esclarecer também que pode ter havido outros governadores com “vias de sucessão” que não foram utilizadas porque não houve caso de vacância.

Além de ser um documento específico entregue a um titular, as “vias de sucessão” podiam ser uma ordem régia com força de lei. Em 1656 chegou uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei d. João IV sobre a necessidade haver “vias de sucessão” para os domínios ultramarinos. Nesse ano, o governador de Cabo Verde Pedro Ferraz Barreto estava doente e sabia que em breve viria a óbito. Como não sabia como proceder na vacância iminente, escreveu carta ao Conselho pedindo aprovação para que o ouvidor, oficiais da Câmara e o sargento-mor o substituísse caso ele viesse a falecer. Naquela ocasião, os conselheiros, além de discutirem o pedido, decidiram que era necessário convencer o rei a expedir “vias de sucessão” para os espaços do ultramar, porque situações como aquela iriam tornar a ocorrer. As “vias de sucessão” garantiam que a Coroa sabia quem iria ocupar o cargo.⁶⁰

É claro que elas não evitaram possíveis disputas quando haviam interessados em ocupar o cargo que não eram as pessoas previstas nas “vias”. Entretanto, essa disputa era elevada a um outro patamar na medida em que se quem ocupasse o governo não fosse quem o rei ordenou, estaria causando conflitos com a Coroa.

Assim, os conselheiros retomaram uma carta de 1611, escrita pelo “rei de Castela”, que na altura na União Ibérica também era rei de Portugal, que ordenava ao Conselho da Índia:

Hey por bem, conformando me com o parecer do dito Conselho, que se enviem daqui em diante a todas as ditas partes, em que há governadores, vias de sucessão para em caso que eles faleçam. E para isto se dar a execução, ordenareis que no dito Conselho se veja e obre a forma em que se deve fazer, e consulte o que parecer, de que me avisareis. Rei⁶¹.

E então o Conselho de Índias fez e aprovou as “vias de sucessão” para o Brasil, Angola, Cabo Verde, São Tomé e Mina⁶². Em 1656 d. João IV aprovou que o Conselho Ultramarino, utilizasse o mesmo documento, com as mesmas resoluções. Foi expedida então as “vias de sucessão para os domínios ultramarinos”⁶³. Até 1770, ocasião da publicação do “Alvará de

⁶⁰ AHU, Cabo Verde, cx 4, doc. 285

⁶¹ AHU, Consultas Mistas, Códice 14, fólio 284

⁶² *Idem*

⁶³ AHU, Consultas Mistas, Códice 15, fólio 241

Sucessão” não se conhece nenhuma ordem de caráter geral e imperial sobre a formação e composição dos governos provisórios.

Segundo esse documento, em Angola deveriam ficar o bispo e o capitão-mor do Reino. Em 1703, foi implementada outra via de sucessão determinando que em caso de vacância do governador, ficasse o governo nas mãos do Senado de Luanda ou com o titular do posto de mestre-de-campo.⁶⁴ Caso o mestre-de-campo fosse “filho natural da terra” ele estaria impossibilitado de ascender as funções administrativas, devendo o Senado de Luanda votar quem deveria assumir. Foi o que aconteceu, por exemplo, quando em 1748 assumiu somente o bispo d.fr. Manoel de Santa Inês. O Reino de Angola teve ainda ocorrências de governos interinos em 1646, 1651, 1667, 1725, 1748, 1762 e 1782⁶⁵.

Tanto em São Tomé quanto em Cabo Verde estava previsto que quem deveria assumir o governo interino eram o bispo e o ouvidor. Em São Tomé e Príncipe, em um levantamento parcial, foram encontradas ocorrências apenas em 1725, 1769 e 1782. Já Cabo Verde foram 15 ocorrências, desde o primeiro caso em 1624 e último em 1769⁶⁶. O que se observa para Cabo Verde é que a partir de 1656, após o pedido do governador Pedro Ferraz Barreto, acima citado, os oficiais camarários passaram a assumir o governo provisório⁶⁷.

O Estado da Índia teve governos provisórios em 1606, 1625, 1628, 1701, 1717, 1723, 1725, 1732, 1742, 1756, 1765, 1774⁶⁸. Os casos de 1606 e 1625 aconteceram pela ausência do governador na guerra do Malaca, ficando o governo – em ambos os casos – com os bispos d. fr. Aleixo de Menezes e d. fr. Luís de Brito Menezes, respectivamente. Em 1728, o bispo d. fr. Inácio de Santa Tereza compõe o governo com Cristóvão de Melo, vedor da Fazenda da Índia.

Segundo John Russel-Wood, no Estado da Índia em caso de ausência do vice-rei por qualquer motivo, deveriam assumir o arcebispo de Goa, o chanceler da Relação, o primeiro conselheiro do Conselho da Índia ou o vedor da Fazenda. Entretanto, o arcebispo d. Sebastião de Andrade Peçanha, em 1717, assumiu sozinho o cargo por 10 meses, porque Vasco Fernandes César de Menezes tinha sido transferido para o Brasil.

⁶⁴ RUSSEL-WOOD, John. *Governantes e agentes*. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 3

⁶⁵ Lista feita com base no catálogo Avulsos Angola do Arquivo Histórico Ultramarino.

⁶⁶ Catálogo dos documentos avulsos AHU de Cabo Verde; PIRES, Maria Teresa Avelino. *O domínio do poder. Os governos interinos camarários das Ilhas de Cabo Verde – século XVII e XVIII*. Porto: Chiado Editora, 2013

⁶⁷ *Idem*

⁶⁸ MARQUES, A.H. de Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Palas Editores, 1993, vol. II

No Estado do Brasil, a Bahia teve 15 ocorrências de governos provisórios. Desde o primeiro caso, o Senado da Câmara e o ouvidor geral Cosme Rangel de Macedo assumiram o governo provisório por ocasião da morte de Lourenço Veiga⁶⁹. Em 1719, d. Sebastião Monteiro da Vide participou da junta interina com Caetano de Brito, Chanceler e João Araújo Azevedo, mestre de campo⁷⁰ e, em 1754, o arcebispo d. José Botelho de Matos, o chanceler Antônio da Cunha Sotomaior e o coronel Lourenço Monteiro. As únicas exceções a essa composição foram em 1624, ocasião das guerras holandesas; 1688, quando assumiu somente o arcebispo, e, em 1760, quando assumiu somente o chanceler.

Pode se questionar se essa composição tripartida de governos interinos está, de alguma maneira, relacionada com o fato da Bahia ter sido capital do governo geral até 1763. Para saber a resposta, é preciso confrontar com a composição os governos interinos do Rio de Janeiro, quando a capitania passou a ser a sede administrativa. Entretanto, após o governo interino formado por ocasião da morte de Conde de Bobadela, em janeiro de 1763, o Rio de Janeiro não tornaria a ter governos provisórios até 1808⁷¹. E a Bahia continuou tendo governos formados pelo arcebispo, chefe da justiça e chefe militar, como nos casos de 1767, 1774, 1783, 1801, 1809. Isto leva a crer que a composição dos governos interinos não estava necessariamente relacionada ao estatuto político do território, mas ao território e o período em que aconteceram.

Com indicou Victor Abril, a câmara do Rio de Janeiro adquiriu o direito de nomear os governadores provisórios em 1643. Das 14 ocorrências, 12 foram oficiais militares de alta patente indicados pela Câmara e somente dois, em 1705 e 1763, foram compostos por uma junta contendo bispo, oficial militar e da justiça⁷². Já em Pernambuco, outra importante capitania do Estado do Brasil, em 1687 e em 1710, os governos interinos ficaram sob responsabilidade dos bispos d. Matias de Figueiredo e Melo e d. Manoel Alvares da Costa,

⁶⁹ PITTA, Sebastião Sebastião. *História da América Portuguesa...* p. 154

⁷⁰ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 12, Doc. 1069

⁷¹ A Coroa chegou a mandar vias de sucessão para o Conde da Cunha, primeiro vice-rei que morou no Rio de Janeiro dizendo que: “De que pela muita confiança que tenho de que O bispo, o chanceler e Joseph Fernandes Pinto de Alpoim nas coisas de que os encarregar me saberão muito bem servir e me darão de si aquela boa conta que deles espero: Hey por bem mando que no caso de falecer o Conde da Cunha Tenente General dos meus exércitos que agora mando para vice Rey e capitão general do estado do Brasil, sucedam na governança do mesmo Estado as pessoas acima nomeadas para me servir com aquele mesmo poder, jurisdição e alçada que havia dado ao dito Conde da Cunha” (AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 68, doc. 6346). Entretanto, não foi necessária porque o Conde da Cunha voltou a Lisboa em 1767 para assumir a presidência do Conselho Ultramarino, sendo substituído no Rio de Janeiro pelo Conde de Azambuja.

⁷² Além do caso após a morte do Conde de Bobadela, em 1705 após a morte de d. Fernando de Mascarenhas assumiu junta composta pelo bispo d. Francisco de S. Jeronimo e os militares Martim Correia Vasques, Gregório Castro Moraes. CF: “Memórias do descobrimento e fundação da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 7-76, 1864.

respectivamente⁷³. Em 1798, o governo foi composto pelo militar José Joaquim Azeredo Coutinho – bispo de Olinda –, Jorge Eugenio Lobo e Antônio Luís da Cunha – juiz de fora⁷⁴.

Por fim, no Reino, os casos de governos interinos aconteceram no período da União Ibérica quando o rei morava em Madri. Foi o caso, por exemplo, em 1621 duque de Verágua, Nuno Álvares Pereira, D. Diogo de Castro e do Bispo de Coimbra, D. Martim Afonso Mexia eram vice-reis em Lisboa⁷⁵. Neste mesmo período os bispos de Leiria, Braga e Lisboa assumiram funções administrativas até a Restauração em 1640⁷⁶.

1.4 Alvará de 12 de dezembro de 1770

Em Portugal e seu império, demorou-se ter uma lei específica sobre a vacância. Na América espanhola, por exemplo, em 1680, promulgaram-se leis para regular as possessões nos domínios americanos, a chamada “*Recompilación de leys de lós Reynos de las Indias*”. No livro sobre os provimentos dos cargos deixou claro que:

Establecieron y ordenaron los señores Reys nuestros progenitores, y por No se há continuado que lós cargos y oficios principales de las Indias, como son lós de virreyes, presidentes, oidores y otros semejantes, Sean a nuestra provision, para que Nos (y no outra persona alguma, por vacante, ni en interin) los provemos em las personas, que suemos servido: y otros, que no so de tanta calidad, como de gobernadores de Provincias [...], aunque tambien nos toca su provision, permitieron que lós virreyes y presidentes gobernadores ló puedan proveer y provean quando sucede la vacante⁷⁷

A lei evidenciava que ninguém que não o rei deveria prover o vice-rei nem em caso de morte do vice-rei. Quando a vacância era inevitável, quem deveria assumir era o segundo presidente da Audiência, porque o vice-rei nas chamadas terras de conquista era seu primeiro

⁷³ AHU, Pernambuco, cx. 14. Doc. 1459; MELO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos Mazombos*, p. 103

⁷⁴ GOMES, José Eudes. *As milícias Del Rey*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010

⁷⁵ AHU, Reino, Caixa 3, pasta 48

⁷⁶ PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Editora Universidade de Coimbra, 2006. P. 186

⁷⁷ “Estabeleceram e ordenaram os senhores Reis, nossos progenitores, que os cargos e oficios principais das Índias, como são os de vice-reis, presidentes e ouvidores e outros semelhantes, sejam a nossa provisão para que nós (e não outras pessoas algumas, por vacantes, nem interinos) os provemos as pessoas que somos servidos; E outros que não são de tanta qualidade, como de governadores de Provincias (...), também nos toca sua provisão, permitindo que os vice-reis e presidentes governadores o possam prover e proverão quando suceder a vacancia”

Recompilación de leys de lós Reynos de las Indias, libro tercero, título 2. Disponível em <http://www.gabrielbernat.es/espana/leyes/rldi/indice/indice.html> acesso em 05/04/2017

presidente. O segundo presidente ficaria no cargo até a coroa ser informada e nomear um substituto. Diferente da América portuguesa, aquele que assumia o cargo contingencialmente não recebia sequer o título de vice-rei (ou governador) interino.⁷⁸ Em 1552 a 1555, Pedro de La Gasca, 1564 Juan de Saavedra e em 1607 Diego Núñez de Avendaño são exemplos de presidentes da Audiência que substituíram os vice-reis peruanos. Já para o caso de substituição dos governadores, a lei detalha que em caso de vacância desses por morte ou afastamento, os vice-reis deveriam nomeá-los e em caso de vacância de alguns governadores específicos como no caso de falecimento do governador de Popayan fique ocupando o cargo o presidente da Audiência do Novo Reyno de Granada.

No caso português, foi somente em 12 de dezembro de 1770 que foi publicada uma lei especificando quem deveria substituir os vice-reis ou governadores. Foi nesse momento de fortalecimento do Estado através do Direito que se situava o Alvará “pelo qual sua majestade ha por bem declarar as pessoas que devem suceder por falecimento de alguns governadores e capitães generais dos Estados do Brasil e ilhas adjacentes”⁷⁹ A lei expedida no Palácio da Ajuda e assinada pelo rei d. José teve abrangência para todo o Estado do Brasil, Pará, Reino de Angola e Ilhas adjacentes ao Reino de Portugal e é dirigida a todos os governantes desses espaços, oficiais de justiça, fazenda e demais funcionários régios, deixando claro que:

Eu ELREI Faço saberão [...] que este Meu Alvará perpetuo de Sucessão virem que Eu hei por bem, e mando que todas as vezes , que acontecer faltar quaisquer dos sobreditos Vice-Reis, Governadores, e Capitães Generais das sobreditas Capitánias, ou Governadores delias, ou seja por causada morte, ou de ausência dilatada do distrito das mesmas Capitánias, ou por outro qualquer acontecimento , que requeira pronta providencia sobre a Sucessão do mesmo Governo: Sucedam, e entrem nele o Bispo da Diocese , e na sua falta o Deão; o Chanceler da Relação; e o Oficial de Guerra de Maior Patente, ou que for mais antigo na igualdade delas⁸⁰.

O texto descreve ainda as possíveis variações nas estruturas administrativas locais, preservando as prerrogativas das hierarquias institucionais existentes em cada espaço: “Nas Capitánias, em que não houver Bispo, substituirá este lugar o Ouvidor da Comarca, entrando o

⁷⁸ RODRÍGUEZ, Antonio Dougnac. Manual de História Del derecho Indiano. Online, disponível em: <http://www.uv.es/correa/troncal/dougnacindios1.pdf> acesso em 10/6/2017

⁷⁹ Collecção da Legislação Portuguesa, disponível online em <https://books.google.com.br/books?id=d_YvAAAAYAAJ&pg=PA226&dq=lei+12+de+dezembro+de+1770&hl=pt-BR&sa=X&ved=0CDYQ6AEwBWoVChMI9svdx8ecyAIVS-iACh2Pjw0Z#v=onepage&q&f=false> acesso em 31/05/2017

⁸⁰ *Idem*

Vereador mais antigo” e nas capitanias que não tem chanceler “entre em seu lugar o Ouvidor”. E conclui dizendo que “na falta de alguns dos sobreditos nomeados sucederá aquele, ou aqueles, que os substituírem nos sobreditos cargos”.⁸¹

Em termos de composição, a lei previa que o poder da interinidade deveria ser repartido em três autoridades coloniais: religiosa, da justiça e militar. E ainda apresentava possíveis substitutos caso o território não tivesse em sua estrutura administrativa alguma delas ou estivessem por alguma razão ausentes. O que é interessante notar é que todas as autoridades que deveriam assumir o governo interino eram nomeações régias para as funções que ocupavam antes de serem governadores interinos. Até mesmo o Deão do cabido, que deveria substituir o bispo, era o único cargo da estrutura capitular com nomeação régia⁸². Ou seja, quer o governo estivesse em mãos de titulares, quer em mãos de governadores provisórios, a partir da lei de 1770 ele sempre estava com pessoas nomeadas pelo rei.

Em 9 de julho de 1771, Joaquim de Melo e Póvoas, governador do Maranhão desde 1761, escreveu carta para Martinho de Mello e Castro dando conta que havia recebido o Alvará de Sucessão e que já o havia publicado na Secretaria de governo da capitania⁸³. Em outubro do mesmo ano, na capitania do Rio Grande de São Pedro, os oficiais da Câmara de São Pedro escreveram carta para o rei dando conta que haviam recebido o Alvará de Sucessão. Aproveitando a ocasião, diziam que:

Em razão de não haver neste continente e fronteira governador provido por vossa majestade de que se achasse o tenente coronel Antônio da Veyga de Andrada o hé mandado governar interinamente ao mesmo tempo que está tão externa fronteira requer governador de mais distinto caráter cujo alto respeito sirva de mesmo as máximas do vizinho espanhol e desfreio escudo ao mesmo continente⁸⁴

Apesar da sucessão após 1770 passar a ter uma lei, a maneira delas acontecerem na prática não necessariamente foi modificada. À exceção desses dois documentos não foi encontrada até o presente momento indícios de como foi a sua aplicabilidade e se elas alteraram a prática de cada território. Para isso seria necessária uma pesquisa que levasse em conta cada especificidade territorial. Entretanto, o texto da lei é bastante amplo nas possibilidades de quem

⁸¹ Collecção da Legislação Portuguesa...

⁸² SILVA, Hugo Ribeiro. *O cabido da Sé de Coimbra. Os homens e a instituição (1620-1670)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010

⁸³ IHGB, Arq. 1. 12, Maranhão

⁸⁴ AHU, Rio Grande do Sul, cx. 2, doc. 176

poderia ocupar os governos interinos. Analisando essa pluralidade à luz dos muitos exemplos aqui já citados, a lei regulamentou as diversas práticas dos territórios e restringiu quem eram as pessoas que poderiam assumir as funções governativas interinas.

Segundo o padre Antônio de Figueiredo, cronista da segunda metade do século XVIII, a “explosão legislativa” da história de Portugal aconteceu quando d. José I tornou-se rei em 1750 e nomeou o seu primeiro ministro Sebastião José de Carvalho e Melo⁸⁵. De fato, um aspecto que a historiografia levanta como destaque do reinado josefino e da atuação do Marquês é a modernização das leis e o reordenamento das competências jurisdicionais através da publicação de leis e alvarás no período de sua atuação.⁸⁶

Essa característica vem não da ação de um indivíduo, mas é fruto do reordenamento das diretrizes políticas pelo qual passava Portugal, em que se buscava um estado soberano e autônomo. O embasamento teórico para isto estava nas filosofias políticas que historicamente passou a ser conhecida como Reformismo ilustrado português, cujo símbolo máximo foram as políticas de d. José I e do seu ministro⁸⁷.

Essas políticas visavam um Estado soberano e único responsável pelos demais setores da sociedade que governa. Por exemplo, em relação à Igreja, a teoria do “Regalismo” buscava um estado livre da interferência desta. Na prática isso aconteceu quando os Jesuítas foram expulsos dos territórios portugueses em 1759, quando a Inquisição se tornou tribunal reinol e não mais papal.⁸⁸

No campo jurídico, por exemplo, em 1769 foi decretada a Lei da Boa Razão. Esta lei tinha por objetivo principal reformular os temas do direito português e dar nova instrumentalização para o uso das outras leis existentes. Por exemplo, os usos e costumes com menos de 100 anos de vigência estavam revogadas, o que significa que práticas costumeiras ou baseadas no direito consuetudinário não deveriam mais acontecer a partir dali⁸⁹. Abolir o direito baseado no costume significa transferi-lo para base na razão, que tem sua personificação na

⁸⁵ MONTEIRO, Nuno G. D. *José*. Lisboa: Temas e debates, 2008, p. 208

⁸⁶ KANTOR, Íris. Novas expressões da soberania portuguesa na América do Sul: impasses e repercussões do reformismo pombalino na segunda metade do século XVIII. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima (Orgs.). *Coleção o Brasil colonial 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. 3;

FALCOM, Francisco José. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1993

⁸⁷ NOVAIS, Fernando A. *O Reformismo Ilustrado Luso - brasileiro: alguns aspectos*. Revista Brasileira de História. N° 7, 1984

⁸⁸ PAIVA, José Pedro; Marcocci, Giuseppe. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. ed. 1. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013

⁸⁹ *Idem*, p. 123

pessoa do soberano. Essa lei foi muito importante a ponto de considerada como o marco do jusnaturalismo português⁹⁰.

No ano seguinte, em 1770, por ordem do ministro, foi criada a “Junta da providência literária para observar as causas da decadência” do ensino da Universidade de Coimbra, principal instituição acadêmica do reino⁹¹. A partir dos relatórios desta Junta foram criados os novos estatutos da Universidade em 1772. Neles, uma modificação importante no campo do direito era a criação da cátedra “Direito pátrio e a respectiva história” obrigatória para os estudantes⁹². Portugal passou a valorizar o campo intelectual do direito nacional em detrimento do estudo do direito canônico romano. Este processo já havia começado alguns anos antes com a criação da Real Academia de História. Mas o fôlego maior foi a partir dos anos 1760 quando se teve o maior número de publicação pela imprensa régia de compilações e coleções de leis, decretos e alvarás⁹³.

No mesmo ano de 1770, em 23 de novembro, foi publicado um Regimento com força de Lei, conhecido também por Regimento de 1770. Nele, estava previsto que a partir daquela publicação a forma de provimento e serventia dos officios ganhava novas características. Isso significa que a partir dali o direito consuetudinário - ou a herança do officio – não mais poderia ser utilizado como modo de requerer cargos. O Regimento previa que os filhos dos proprietários dos officios não estavam necessariamente habilitados para exercê-lo e que a partir dali a maneira de escolha não seria por transmissão, mas por nomeação cabendo ao rei a indicação de nomes para todos os cargos e officios⁹⁴. Roberta Stumpf denomina este período como a transição entre a “hegemonia do sangue” e a “exigência da profissionalização”, frutos de uma conjuntura de empreendimento do Marquês de Pombal para modernização administrativa⁹⁵.

No mesmo contexto que se publicou a Lei da Boa Razão de 1769, e do o Regimento de 1770 e a criação da Junta da providência literária, foi escrita uma lei referente a uma prática que acontecia desde, pelo menos, o século XVI. O que é preciso destacar dessa conjuntura de reformismos no campo do direito pela qual passou Portugal, que a publicação do Alvará de

⁹⁰ CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. *Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808)*. Revista Tempo, número 31, volume 16, 2011.

⁹¹ COSTA, Mário Júlio. *História do direito português...* pg. 63

⁹² Estatutos da Universidade de Coimbra, 1772, livro II, título 3, capítulo 9, parágrafos 1 e 2.

⁹³ COSTA, Mário Júlio. *História do direito português...* p. 52

⁹⁴ Regimento de 1770 disponível em http://iuslusitaniae.fesh.unl.pt/ficha_tecnica.php acesso em 10/04/2017

⁹⁵ STUMPF, Roberta. *Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade*. IN: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce (Orgs). *Mérito, venalidad y corrupción en España y America siglos XVII y XVIII*

1770 não foi apenas enquadramento legislativo fruto de uma conjuntura política. Ele limitou a composição dos governos provisórios em pessoas cujos cargos eram de nomeação régia, abolindo as prerrogativas que algumas Câmaras tinham (Pernambuco, Rio de Janeiro, São Tomé, Cabo Verde, Angola) de nomear governos interinos. E isso fazia parte das mudanças em prol da construção de Estado centralizado que a monarquia almejava.

Caracterizar o cargo, compreender os motivos que levaram às vacâncias – analisando-as sob uma perspectiva de intencionalidade e de situações emergenciais -, observar os múltiplos formatos de governos provisórios ao longo do império e entender o debate em torno da lei de sucessão são elementos relevantes para uma análise da existência dos governos interinos. A compreensão deles é importante não para dar um sentido teleológico aos fatos ou para pensá-los enquanto processos lineares fruto de causas e consequências. Eles são partes que permitem visualizar de maneira mais ampla a análise que esse trabalho propõe: de interpretar os governos provisórios dentro de uma racionalidade. Dito de outro modo, analisar os governos provisórios nem sempre como circunstâncias emergenciais, mas também frutos de uma vontade política.

Essas são as bases utilizadas para, no próximo capítulo, entender os governos provisórios da Bahia na segunda metade do século XVIII. A Bahia foi sede do Estado português por mais tempo e o território que teve o maior número de governos provisórios. Na segunda metade do século XVIII, a maior parte dos governos provisórios aconteceram. Além disso, uma nova maneira de provocar a vacância do cargo surgiu: ocorreu pela primeira vez em 1754 a ocasião em que Coroa transferiu os governadores sem os sucessores terem chegado.

A análise mais estrita dos números, motivos, composição e sujeitos que antecederam ou sucederam cada governo provisório e o debate sobre a conjuntura sociopolítica do império português neste período permitirá entender por que a coroa preferiu, na maior parte deste período, deixar o governo da Bahia com composição provisória.

Capítulo 2

As ocorrências da Bahia

Diferente da faixa de terra localizada no topo de uma colina na beira da baía de Todos os Santos na qual Tomé de Souza desembarcou, a Bahia do século XVIII é considerada por cronistas e historiadores como uma das mais proeminentes capitanias da América portuguesa no período¹. Composta por Salvador, seu recôncavo e o sertão, foi caracterizada por Luís dos Santos Vilhena como terra de “riquezas de ordem burocráticas e econômicas”². A primeira faz referência à configuração da cidade de Salvador a partir da quantidade de instituições e oficiais régios que ali estavam: Câmara, Misericórdia, único arcebispado, única sede do Tribunal da Relação (até 1751) e principais ordens religiosas. Até 1763 foi onde o governador geral morou e expediu ordens conforme as funções que lhe cabiam.

Na ordem econômica, as grandezas se referem, sobretudo, ao comércio. O porto de Salvador foi o mais importante até fins do século XVIII quando a mão de obra escrava vinda da Costa da Mina ou de Angola entrava em Salvador para ser revendida para os engenhos no Recôncavo, enviada para o sertão ou outras capitanias por meio do tráfico interno³. Mesmo com a economia açucareira em queda pela concorrência do açúcar antilhano, a Bahia foi a maior exportadora dos produtos da cana para Portugal e praças africanas, chegando a exportar no período de 1796 a 1811 mais de 16.300 caixas de 40 arrobas por ano⁴. Stuart Schwartz chama atenção que, com a descoberta no ouro nos finais do século XVII, a economia baiana conseguiu se dinamizar a ponto de ser o principal exportador de outros gêneros como gado e farinha para as capitanias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, necessários à população das minas⁵.

No que se refere à constituição social, Katia Mattoso chama atenção para “homens responsáveis pela riqueza na Bahia”⁶. Nas ruas de Salvador passavam desde o governador aos

¹ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. Volume II

² *Idem*, p. 373

³ SOUZA, Avanete Pereira. A centralidade/capitalidade econômica de Salvador no século XVIII. IN: MARQUES, Guida; Silva, Hugo R.; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.) *Salvador da Bahia retratos de uma cidade Atlântica*. Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016; XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. Bahia e Angola: redes comerciais e tráfico de escravos 1750-108. Tese de doutorado defendida no Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2012.

⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. PP. 343-346

⁵ *Idem*, p. 343-346

⁶ MATTOSO, Kátia. *Bahia opulenta: uma capital portuguesa no Novo Mundo (1549-1763)*. IN: Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora. Salvador, Corrupio, 2004.

escravos, os clérigos, os comerciantes e os ricos senhores de engenho do Recôncavo. Para a historiadora, essa pluralidade social, junto as funções econômicas e políticas que cada um desses setores desempenhava eram as responsáveis por tamanha proeminência da capitania⁷.

Foi nesse contexto social, político e administrativo que aconteceu o maior número de governos provisórios da Bahia. Como anteriormente dito, a Bahia foi o território com mais número de casos do império português, contando com o total de 15 ocorrências. A partir de 1750 até 1822, existiram oito, dos 15 casos totais de governos provisórios. Em termos percentuais, significa que 60% dos governos interinos aconteceram nesse período. Só que a quantidade fica mais expressiva se analisada em relação ao número de anos. De 1549 até 1750 (201 anos), aconteceram sete governos provisórios; de 1751 a 1822 (71 anos), aconteceram oito ocorrências.

Além da quantidade, os governos interinos após 1750 contaram com uma novidade na sua formação: o tipo de vacância que tiveram.⁸

⁷ *Idem*, p. 12

⁸ Esta tabela 1 é uma parte da tabela mais geral sobre informações dos governos interinos. Ela visa relacionar os anos que os governos aconteceram com o tipo da vacância. As informações completas sobre os governos interinos da Bahia estão contidas no Anexo A.

Tabela 1. Tipologia da vacância da Bahia⁹	
Ano	Motivo
1581	Morte
1587	Morte
1624	Saída do governador
1641	Conflito
1676	Morte
1687	Morte
1719	Morte
1754	Transferência para o reino
1760	Morte
1761	Transferência para o reino
1767	Transferência para o Rio de Janeiro
1774	Transferência para o reino
1783	Transferência para o reino
1801	Transferência para o Rio de Janeiro
1809	Morte

Está evidente que há uma mudança de padrão no que levou a governos interinos acontecerem. A partir de 1750, a Coroa passou sistematicamente a autorizar a retirada do governador sem que o sucessor tivesse chegado – mesmo já estando nomeado -, gerando uma vacância no cargo que necessitava de um governo interino. Relacionando o modo como a vacância era causada com a quantidade de governos interinos, é preciso analisar a existência

⁹ A construção desta tabela é fruto dos anos de Pibic na Universidade Federal da Bahia. Para tanto foram utilizados fontes impressas para os casos de governos até 1641, a saber: VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. Volume II; CALDAS, José Antônio. *Notícia Geral da Capitania da Bahia*. Edição facsimilar, 1951 e PITTA, Sebastião. *História da América portuguesa desde o ano de mil e quinhentos até o ano de 1726*. Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2012.

Para os demais casos foram consultadas fontes manuscritas no Arquivo Histórico Ultramarino Bahia, fundos avulsos, Luiza da Fonseca e Castro e Almeida, Arquivo Municipal de Salvador e Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Todas as referências estão na Tabela A em anexo. Como mais adiante se explicará no ano de 1761 a transferência para o reino se deu não do governador titular, mas o governador interino. Houve uma substituição do governo do chanceler Tomás Robi por uma junta composta pelo chanceler, o mestre de campo e o arcebispo. Por este motivo, este trabalho considera a nova configuração formada em 1761 como mais um governo provisório

dos governos interinos da Bahia sob esse aspecto: o que a formação de governos provisórios pode indicar sobre a política e administração da América portuguesa neste período?

O presente capítulo tem por objetivo analisar os 15 governos interinos da Bahia. A perspectiva em longa duração é o que permite entender as mudanças no que causou esses governos e como foi sendo construído um padrão em sua formação. Em primeiro lugar serão tratados o modo de sucessão de acordo com o que tinha a respeito nos Regimentos do governo-geral do Estado do Brasil e quem eram as autoridades ali previstas.

Depois, as páginas que se seguem são divididas de acordo com a tipologia da vacância proposta no primeiro capítulo. A partir dela é possível dividir a formação dos governos interinos de duas maneiras: *emergenciais* e *intencionais*. São os aspectos desse governo que o presente capítulo visa discutir, tentando compreendê-los sobre uma perspectiva de razões políticas por detrás de governos interinos.

2.1 A composição dos governos interinos da Bahia: as “vias de sucessão”

Apesar da lei de ordenação dos governos provisórios só ser publicada em 1770, para o governo-geral do Estado do Brasil existem alguns direcionamentos de como se proceder em caso de vacância do cargo. O Regimento entregue a Tomé de Souza, em 1549, no parágrafo 19, dizia que:

Tanto que os negócios que na dita Bahia haveis de fazer estiverem para os poderdes deixar, ireis visitar as outras Capitánias e deixarei na dita Bahia em vosso lugar por capitão uma pessoa de tal qualidade e recado que vos pareça conveniente para isso, ao qual darei por regimento o que deve fazer em vossa ausência¹⁰.

Até o presente momento não há notícias se de fato Tomé de Souza se ausentou e quem ficou em seu lugar caso isso tenha acontecido. Também na ocasião de seu retorno para o reino foi sucedido por Duarte da Costa, não havendo vacância no cargo no momento de substituição dos governadores¹¹.

¹⁰ Regimento de Tomé de Souza. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

¹¹ PITTA, Sebastião. *História da América portuguesa...* p. 162

Já no texto do segundo Regimento, entregue a Francisco Giraldes em 1588, o rei mencionou que:

Tanto que chegardes a cidade do Salvador, da Bahia de todos os Santos, onde haveis de residir, se ajuntarão convosco as pessoas que por falecimento de Manuel Teles Barreto, que Deus perdoe, ficaram pela minha provisão de sucessão, que então se abriu naquele governo, que são o bispo do Salvador, e o provedor da minha Fazenda e o ouvidor geral¹²

Este trecho se refere ao segundo caso de governo interino acontecido no Estado do Brasil. Ao indicar que havia uma “via de sucessão”, o trecho permite analisar que talvez, de fato, não houvesse uma disposição geral sobre como proceder em casos de vacância. Ao contrário, a cada governador, dependendo da circunstância, a indicação poderia ser uma “via de sucessão” diferente. Nesse caso, como aponta o trecho, ficaram o bispo d. Antônio Barreiros e o provedor Cristóvão de Barros governando até 1591. A Coroa até indicou um titular em 1588, porém, por acidentes marítimos, a embarcação foi parar no Caribe. O rei só nomeou outra pessoa em 1591, quando assumiu Francisco de Souza Giraldes, marquês das minas¹³.

Nesse mesmo Regimento de 1588, o rei repetiu a ordem que deu a Tomé de Souza que ao sair da capitania para visitar outros espaços, deixasse em Salvador um governador interino escolhido, com descrição esclarecendo o que deveria ser feito na ausência. Estava previsto que o governador escolhesse pessoas de sua confiança, podendo ser o bispo e o provedor mor e lhes entregasse as prerrogativas que poderiam exercer. Essas insistências sobre as saídas do governador geral podem ser explicadas pela conjuntura de montagem da administração colonial. Naquele momento, tinham apenas 42 anos que a estrutura administrativa fora inaugurada e na maior parte do território da América portuguesa a dominação lusitana ainda estava por consolidar. Por ser o governador o mais alto representante do rei, coube a ele gerir essas questões e como consequência, necessárias ausências.

Isso fica mais evidente no ano de 1612, no terceiro Regimento entregue ao governador Gaspar de Souza, cujo o texto diz, já no primeiro parágrafo, que o governador deveria se dirigir não para Salvador, mas para a capitania do Rio Grande. Assim, estava previsto que:

Tanto que chegardes a dita fortaleza do Rio Grande, enviareis logo, por

¹² Regimento de Francisco Giraldes. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa...*

¹³ PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil. Poder e política na Bahia colonial*. São Paulo: Alameda, 2013

uma pessoa de confiança vossa, procuração com todos os poderes necessários para o chanceler da Relação e provedor de minha Fazenda daquele Estado, ou a quem seus cargos servir, aceitarem, em vosso nome, a posse da governança do dito Estado¹⁴

De 1612 até 1619, os governadores ficaram sistematicamente na capitania de Pernambuco, como indicou Pedro Puntoni¹⁵. Não há ainda conhecimento de como ficava o governo na capitania da Bahia nesses períodos, mas pelas determinações dos Regimentos anteriores, ficava sob responsabilidade da autoridade eclesiástica e autoridade da justiça. É preciso investigar melhor a história do governo-geral do Estado do Brasil neste período e o que se pode dizer sobre os governos interinos daquela época. Por hora, o que é possível interpretar é que essas constantes ausências não devem ter surtido o resultado esperado, porque no Regimento de 1677 determinava-se que o governador geral não mais poderia se ausentar do cargo:

O Governador, e Capitão General, que eu for servido nomear para o Estado do Brasil, partirá em direitura desta Cidade para a Bahia de Todos os Santos, aonde por meu serviço fará a sua assistência [...] e da dita Bahia não sairá para nenhuma parte, salvo se tiver ordem minha para o fazer.¹⁶

Após essa ordem do Regimento, nenhum governador da Bahia tornaria a se ausentar da capitania. Também não há qualquer indicação documental por ora encontrada que indique o contrário. É preciso ressaltar que essa mudança na disposição do Regimento estava relacionada com a conjuntura por qual passava a América portuguesa. Após o tempo da União Ibérica, a Restauração e as guerras holandesas, a Coroa portuguesa empreendeu um projeto de reorganização da sua colônia. A partir de 1650, passou a visar a reorganização dos engenhos de açúcar no interior do nordeste destruídos pela guerra, em tempo que o açúcar das Antilhas já era um forte concorrente; a busca de metais preciosos, sobretudo o ouro, mas também salitre para fabricação de pólvora; o aumento de área para atividade pecuária¹⁷. Para que esse projeto fosse realizado, era preciso que um centro político e administrativo forte existisse. E passava

¹⁴ Regimento de Gaspar de Souza. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

¹⁵ PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil. Poder e política...* p.42

¹⁶ Regimento de Tomé de Souza. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

¹⁷ PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2004. P. 15

pelo fato do governador-geral, ao ser a maior autoridade política e a representação do rei, permanecesse no território sede que era Salvador.

A prática de enviar as “vias de sucessão” para o império português pode ter sido herança do modo de governar da Coroa espanhola. Foi neste período que elas começaram a aparecer sistematicamente, com exceção de Vasco da Gama que levou o primeiro documento para o Estado da Índia em 1502. Além do documento expedido em 1611 através do Conselho da Índia, como mencionado no primeiro capítulo, no Regimento de 1588 para o Brasil havia sido enviada a primeira “via de sucessão” para o Brasil.

Composição dos governos interinos da Bahia

O que estava previsto em termos de composição pelas “vias de sucessão” da Bahia é que ela tinha uma configuração tripartida. Muito pode se questionar qual a origem dessa característica: o tipo da vacância, o estatuto político do território, a conjuntura, as estruturas administrativas, a origem social das autoridades régias que trabalhavam em Salvador. Por falta de respostas consistentes, o que pode ajudar a pensar a questão é a característica da constituição corporativa das sociedades do Antigo Regime. Nesse paradigma, tal como o corpo humano era constituído por cabeça e membros a sociedade também era composta por várias partes, cada uma delas com sua própria regulamentação e jurisdição. O Estado, a família, a Igreja, etc., juntos cooperavam para o bom funcionamento político e administrativo da sociedade. Assim, o poder era por natureza repartido¹⁸. À semelhança do rei, o governador representava a autoridade máxima das três esferas: jurídica, religiosa e militar; na sua ausência, o governo colegiado procurava integrar os respectivos representantes da justiça, da Igreja e do exército.

Na prática, isso implica que decisões tomadas em ocasiões de governos provisórios eram baseadas no consenso entre duas ou mais pessoas. Essas pessoas eram os representantes das principais funções do rei de Portugal: da Justiça, da guerra e da religião¹⁹. Esta configuração perdurou até a última ocorrência em 1809, salvo duas exceções:

¹⁸ HESPANHA, António Manoel; XAVIER, Ângela, Barreto. A representação da sociedade e do poder. IN: História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). Coord. HESPANHA, António Manuel. Volume IV. Lisboa: Editorial Estampa

¹⁹ SUBTIL, José Manuel. “Os poderes do centro” In: *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Coord. HESPANHA, António Manuel. Volume IV. Lisboa: Editorial Estampa.

TABELA 2. Composição²⁰	
Ano	Composição
1581	Senado da Câmara Ouvidor geral Cosme Rangel de Macedo
1587	Cristovão Barros (provedor mor da fazenda) d. Antônio Barreiros (bispo)
1624	d. Marcos Teixeira Mendonça (arcebispo)
1641	Luís Barbalho Bezerra (mestre de campo) Lourenço de Brito Correia (provedor mor) d. Pedro Sampaio (bispo)
1676	Agostinho de Azevedo Monteiro (chanceler) Álvaro de Azevedo (mestre de campo) Antônio Guedes de Brito (Juiz mais velho)
1687	D. fr. Manoel da Ressurreição (arcebispo)
1719	Caetano Brito e Figueiredo (chanceler) João Araújo Azevedo (militar) d. Sebastião Monteiro da Vide (arcebispo)
1754	D. José Botelho de Matos (arcebispo) Manoel Antônio da Cunha Sotomaior (chanceler) Lourenço Monteiro (militar)
1760	Tomas Robi (chanceler) Gonçalo Xavier Barros Alvim (coronel)
1761	José Carvalho de Andrade (Chanceler) Gonçalo Xavier Alvim (coronel)
1762	José Carvalho de Andrade (Chanceler) Gonçalo Xavier Alvim (coronel) d. fr. Manoel de Santa Inês (arcebispo eleito)
1767	José Carvalho de Andrade (Chanceler) Gonçalo Xavier Alvim (coronel) d. fr. Manoel de Santa Inês (arcebispo eleito)
1774	Miguel Serrão Diniz (chanceler) Manuel Xavier Ala (coronel) d. Joaquim Borges Figueiroa (arcebispo)
1783	José Inácio Castanheda (chanceler)

²⁰ A versão completa dessa tabela encontra-se em Anexos deste trabalho tal como as referências das fontes em que as informações foram retiradas.

	José Clarque Lobo (coronel) D. Antônio Correia (arcebispo)
1801	Florêncio José Correa de Melo e Firmino de Magalhães Sequeira de Almeida
1809 ²¹	D. fr. José de Santa Escolástica Antônio Luís Pereira da Cunha (chanceler) João Batista (tenente general)

Os casos em que não houve composição tripartida foi em 1624, 1688 e 1760. O primeiro quando o bispo d. Marcos Teixeira assumiu as funções para o governador ir para guerra holandesa, como mais a frente se especificará. Em 1688 aconteceu após a morte de Matias da Cunha quando o rei d. Pedro II nomeou o arcebispo d. fr. Manoel da Ressurreição em carta régia que dizendo que:

Reverendo em Cristo Padre Arcebispo da Bahia, amigo Eu El-Rei vos envio muito saudar. Com a notícia que me chegou ter falecido o Governador Matias da Cunha e por confiar em vós que, enquanto não nomeio governador, ireis tratando de pôr esse Estado a minha satisfação, houve por bem encarregar-vos dele para que o tenhais e governeis da mesma forma que o fazia o dito Matias da Cunha por esta carta somente pela qual movido a todos os ministros de Guerra, Justiça e minha Fazenda vos conheçam por governador desse Estado e como tal obedeçam e cumpram vossas ordens e mandados como são obrigados. E à Câmara e Relação, mando escrever cartas que irão com esta e as entregareis para que o tenham entendido e executem pela parte lhes tocar tão inteiramente como deles espero. Escrita em Lisboa a 6 de abril de 1689. Rei²².

D. fr. Manoel da Ressurreição, quinto arcebispo do Brasil de 1687 a 1690, foi doutor em leis e cânones pela Universidade de Coimbra, padre secular, colegial de São Pedro, cônego doutoral na Sé de Lamego e deputado da Inquisição. Entrou no Convento Missionário do Varatojo até ser escolhido pelo rei Pedro II para a arquidiocese baiana²³. Prudêncio Amaral, no

²¹ Righb, v. 93, jan/dez 1997, p. 91 . Segundo o relato, quando morreu a coroa imediatamente chamou o conde dos Arcos. Porém, ele demorou de chegar.

²² Registro da Carta de Sua Majestade para que conheçam o arcebispo governador desse Estado, 05/07/1690. DH,83:100

²³ BEZERRA, Naira Mota. *Entre o báculo e a espada: D. Fr. Manoel da Ressurreição, arcebispo e governador geral do Brasil (1688-1690)*. Texto apresentado no IV Encontro de Jovens Investigadores em História Moderna, junho 2015, Porto, Portugal. Disponível em:

http://ejihm2015.weebly.com/uploads/3/8/9/1/38911797/naira_m.m.bezerra_ejihm_2015.pdf, acesso em 16/6/2017

“Catálogo dos bispos e arcebispos da Bahia” faz elogios à “sua fidelidade ao rei à igreja, fé e exemplo”²⁴. Foi d. fr. Manoel da Ressurreição o arcebispo quem realizou, confirmou e validou a eleição de São Francisco Xavier como padroeiro de Salvador²⁵.

De fato, a Igreja e o Estado na época moderna não podem ser vistos como duas instituições totalmente distintas e com competências jurisdicionais definidas e separadas como vem a ser em períodos posteriores. A melhor maneira de interpretar a atuação de ambas é tendo em conta que as duas instituições partilhavam recursos materiais e indivíduos. Em especial para os territórios fora do reino cujo domínio esteve sempre atrelado à evangelização. Assim, a relação entre Igreja e Estado pode ser caracterizada como uma relação de interpenetração e que a máxima expressão pode ser vista nos sujeitos que ocupam cargos nas duas instituições²⁶.

A expressiva presença dos bispos pode ser explicada pela própria função que os prelados tinham nas sociedades do Antigo Regime. Considerados sucessores dos apóstolos, os bispos eram eclesiásticos que ocupavam lugar elevado na hierarquia da Igreja. O contexto da Reforma protestante e a posterior Reforma católica cujo marco foi o Concílio de Trento (1545-1563), reforçaram e aumentaram o poder episcopal no campo de poderes da Igreja. Em todas as seções conciliares a função e as obrigações dos bispos foram debatidas e o resultado disso foi a crescente importância que o episcopado teve nas sociedades católicas pós-tridentinas²⁷.

Dentre suas funções estava ministrar o sacramento da Ordem e fazer novos sacerdotes; legislar, julgar e condenar através dos tribunais eclesiásticos; dar permissão para confissão para outros sacerdotes. Sem elas, toda a ritualística católica e eficácia da evangelização estaria prejudicada. Para além da religião, o poder do episcopado da época moderna atingia também os campos econômicos, políticos, sociais e culturais²⁸. Além disso, os bispos tinham influência

²⁴ Prudêncio do Amaral. “Catálogo dos bispos e arcebispos da Bahia”, in *Constituições primeiras do Arcebispo da Bahia*, Sebastião Monteiro da Vide (Edição e Estudo introdutório de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: EDUSP, 2010) p. 730

²⁵ SOUZA, Evergton Sales. *Entre vênias e velas: disputa política e construção da memória do padroeiro de Salvador (1686-1760)*. Revista de História USP, v. 162, 2010.

²⁶ PAIVA, José Pedro. A igreja e o poder. In: AZEVEDO, Carlos M. (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

²⁷ PAIVA, José Pedro. *Recepção do Concílio de Trento em Portugal: Novos problemas, novas perspectivas*. IN: BARBOSA, David Sampaio; GOUVEIA, Antônio Camões; PAIVA, José Pedro. (Orgs.) *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas. Olhares novos*. Lisboa: CEHR/FCT-UPT, 2013

²⁸ No campo político, essas funções podem ser vistas como a ocupação de cargos políticos de alta confiança do rei. Como exemplo tem o d. João de Melo, bispo do Algarve que foi o primeiro presidente do Desembargo do Paço quando este foi criado em 1563., frei Gaspar da Encarnação, valido do rei d. João V. Também se incluem nesses exemplos todos os arcebispos da América portuguesa que ocuparam cargos de vice-reis ou governadores durante um período de sua carreira episcopal. Cf: PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Editora Universidade de Coimbra, 2006.

no comportamento dos fiéis através dos mecanismos de disciplinamento social, passados pela pregação e controle dos sacramentos; penetração especial por meio das paróquias a eles subordinadas e a própria Igreja tinham um sistema cultural que doutrinava ideias de hierarquia²⁹. Esse conjunto de poderes atrelados aos prelados fez que a Coroa percebesse o quanto a autoridade episcopal poderia colaborar para afirmação da sua própria autoridade.³⁰

D. Manuel, em 1501, conseguiu o direito de apresentar um bispo e após isso não houve mais provimento episcopal que não fosse indicado pelo rei de Portugal. A bula *Pro Excellentí*, de 12 de junho de 1514, de Leão X, além de criar a diocese do Funchal, formalizou o direito do rei de Portugal de apresentação do bispo dessa diocese ao papa³¹. A partir daí todas as 19 dioceses do reino e as 25 do Além-mar tinham seus titulares escolhidos pelo monarca. Por isso, José Pedro Paiva caracterizou os bispos como “feituas do monarca”. Se por um lado, o rei poderia fazer de um padre um bispo, por outro, esses sujeitos lhe deviam fidelidade, subordinação e serviços³². Eram então “agentes políticos do rei” nos territórios que estavam atuando.

Paiva afirma que no reinado josefino a “subordinação episcopal atingiu a sua máxima expressão”, porque durante o seu reinado o corpo episcopal era todo constituído por indicação de d. José.³³ Evergton Sales Souza chama atenção para o fato que dentro do projeto político de Estado que Pombal visava implantar em Portugal, setores da Igreja participaram efetivamente da construção dessas políticas³⁴.

Por exemplo, em 1688, após inúmeras cartas com o pedido de desobriga para ir ao reino se curar, o governador de Cabo Verde, Veríssimo de Carvalho Costa, deixou o cargo e viajou para Lisboa³⁵. Por não haver vias de sucessão ficou governando o ouvidor-geral Manuel Delgarte³⁶.

²⁹ Esses três fatores são discutidos e apresentados por Paiva em “*Os bispos de Portugal e do Império...*”. p. 172

³⁰ *Idem*

³¹ Além disso, o rei, enquanto grão-mestre da ordem de Cristo, por uma série de bulas expedidas pelo vaticano cabia ao rei a fundação e construção de igrejas, estabelecimento de ordens religiosas, recolhimento do dízimo. Através dos desígnios do Padroado Régio o monarca português foi paulatinamente adquirindo direitos de intervenção nos domínios espirituais dos territórios conquistados ou por conquistar. BETHENCOURT, Francisco. *A Igreja*. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 1

³² PAIVA, José Pedro. *Os bispos...*p. 180

³³ *Idem*, p. 181

³⁴ SOUZA, Evergton Sales. *Igreja e Estado no período pombalino*. Lusitânia Sacra, vol. 23, 2011

³⁵ AHU, Cabo Verde, cx. 7, doc. 637.

³⁶ *Idem*

Entretanto, o bispo d. fr. Vitoriano Portuense estava usurpando a jurisdição do governador interino e governando ele mesmo. As reclamações referentes ao bispo não foram apenas porque ele tomou o cargo, mas porque, segundo queixa do Senado da Câmara de Santiago, o bispo estava a desfazer as ações feitas pelo governador antecessor. No campo religioso, o cabido da ilha também escreveu à sua majestade queixas sobre o bispo, acusando-o de acabar com os ornamentos das igrejas e roubando pratas de irmandades³⁷.

Fr. Vitoriano Portuense merece uma biografia aprofundada para compreender os pormenores por trás de sua tumultuada atuação. Entretanto esse caso particular, acontecido em outro tempo e espaço, serve para mostrar o quanto os bispos governadores não estavam isentos das dinâmicas políticas locais do local que atuavam. Isso ajuda a pensar o caso (contrário) da Bahia, em que a preferência por governos provisórios estava atrelada à presença dos bispos, homens que o rei poderia contar como aliados.

Essa digressão serve como contraponto para mostrar que a presença de eclesiásticos em governos interinos não é uma característica geral nem algo visto com naturalidade em todos os locais. Ela foi característica própria da Bahia, que além de ter o maior número de governos provisórios do império, contou com prelados em quase sua totalidade. Em seguida estão os quatro casos do Reino de Portugal no período da União Ibérica, o vice-reinado da Índia com três casos sucedidos por Angola, São Tomé e Príncipe, as capitanias de Pernambuco, Rio de Janeiro e Pará³⁸.

A terceira situação em que o governo ficou concentrado em mãos de uma só autoridade foi em 1760, quando morreu o primeiro marquês de Lavradio³⁹. Nessa ocasião assumiu o chanceler da Relação, Tomas Robi. Esse foi o início do mais longo governo interino da Bahia e por isso os detalhes da situação terão lugar em algumas páginas adiante. O que importa agora dizer é que naquele momento a Bahia não tinha arcebispo e a mais alta patente militar havia falecido.

³⁷ AHU, Cabo Verde, cx. 7, doc. 652

³⁸ Até agora estão contabilizados para os casos do Reino a atuação de d. Jorge Almeida, governador do Reino na ocasião da morte do cardeal-rei em 1580; d. Afonso Castelo Branco (Coimbra), d. Pedro Castilho (Leiria), d. fr. Aleixo de Meneses (Braga) e d. Miguel de Castro (Lisboa) e Cf. PAIVA, José Pedro. “Os bispos...” Estado da Índia os casos de d. fr. Aleixo de Menezes (1606), d. fr. Luís de Brito Menezes (1628) e d. fr. Inácio de Santa Tereza (1721). No Eixo Atlântico Sul foi d. fr. Manoel de Santa Inês (Angola – 1748 e 1753); d. fr. Luís da Conceição (São Tomé – 1748); d. Matias de Figueiredo e Melo e D. Manoel Álvares da Costa (Pernambuco, 1688 e 1710); d. Francisco de S. Jerônimo e d. fr. Antônio do Desterro (Rio de Janeiro, 1705 e 1763); d. fr. Miguel de Bulhões (Pará – 1757)

³⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056

O chanceler era a maior autoridade de justiça da colônia e ocupava o mais alto cargo do Tribunal da Relação, considerado como o juiz supremo da instituição⁴⁰. Dentre outras coisas, era o responsável de tirar devassa da atuação do governador e enviá-la ao Conselho Ultramarino ao fim do tempo de governo. A partir de 1609, sob a égide do rei de Espanha - foi instalado o Tribunal da Relação da Bahia, responsável por julgar casos criminais e civis. Schwartz afirma que essa criação está atrelada ao processo de importância que a América vinha ganhando no quadro político do império⁴¹. A Bahia passou a ser local de atuação de desembargadores, juizes, em geral graduados pela Universidade de Coimbra e indicados pela Coroa para trabalharem como desembargadores da Relação.

Assim como os tribunais do reino, o presidente da Relação era o governador ou o vice-rei. Eles deveriam comparecer e presidir as sessões do Tribunal. Na prática, isso demonstra o quanto a função do chanceler e a do governador estavam, em certa medida, atreladas. Além disso, o chanceler era o único cargo do Tribunal que era por nomeação régia. Entre os escolhidos estavam sempre a nobreza do reino e ao fim do serviço recebiam mercês régias e, para alguns, cargos nos tribunais superiores do reino.

Como é possível observar na Tabela 3, o chanceler só passou a compor governos provisórios a partir de 1676. O Tribunal da Relação só foi implantado em 1609 e entre os anos de 1624 e 1655 teve suas atividades suspensas, tornando a ser estabelecido no ano seguinte. Neste período a autoridade da justiça coube ao ouvidor mor e o representante no governo provisório foi a maior autoridade da Fazenda.

Por fim, a última autoridade a compor o governo provisório era o oficial militar. Os militares eram a terceira autoridade constante na composição dos governos interinos. Entretanto, não houve caso em que a autoridade militar esteve sozinha no governo. Precedida pela justiça, a organização militar também era função real. Herdeira dos ideais das cruzadas, parte da nobreza de Portugal, nos fins da idade média e início na época moderna, era formada por militares. No início da expansão territorial, muitos desses nobres militares foram enviados nas expedições e até o perfil dos governadores do além-mar era de homens com experiência militar⁴².

⁴⁰ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011.

⁴¹ *Idem*, p. 32

⁴² MONTEIRO, Nuno G.; CUNHA, Mafalda S. e CARDIM, Pedro (Orgs): *Optima Pars. As Elites Ibero-Americanas no Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005

Os militares de alta patente das tropas de linha eram homens de confiança do rei e nomeados pelo mesmo. Sua função era essencialmente guardar os territórios do monarca. Embora existam poucos trabalhos sobre a origem desses homens, no período colonial a historiografia vem apontando que eram recrutados da nobreza reinol, vínculo que personifica a relação de confiança e a posição que esse grupo assumia no interior da monarquia.⁴³

Na América portuguesa, a estrutura militar era dividida entre tropa regular ou de primeira linha, com oficiais pagos e geralmente vindos de Portugal⁴⁴. Ao longo do século XVII essa estrutura foi sendo aumentada, contando com a criação das milícias e tropas auxiliares. No período de instalação de feitorias no além-mar, o responsável tinha o título de capitão-mor. Esse título foi herdado para os capitães donatários, nos territórios que teve esse sistema e governadores das capitanias, sendo o governador geral do Estado do Brasil também o capitão general do Estado do Brasil⁴⁵.

2.2 Os casos de exceção

Como se sabe entre os anos de 1580 e 1640 as Coroas de Portugal e Espanha estavam unidas sob a Coroa de Castela. Durante a chamada União Ibérica (1580-1640), as disputas entre os Países Baixos e Espanha dos Habsburgo tiveram consequências nos domínios ultramarinos portugueses, gerando, na América portuguesa, as chamadas invasões holandesas. Os neerlandeses invadiram Salvador pela primeira vez em 1624 gerando uma guerra que durou até o ano seguinte. Nesse período, o governador Diogo Mendonça Furtado foi convocado para liderar as tropas de resistência, deixando no cargo de governador-geral o bispo d. Marcos Teixeira. Durante o conflito, Diogo Mendonça Furtado foi preso e veio a falecer em 8 de outubro de 1625. Permaneceu o bispo como governador interino até o rei enviar Matias de Albuquerque, governador e comandante da guerra em Pernambuco, para exercer o cargo na Bahia enquanto o governador Francisco de Moura Rolim não chegava.⁴⁶

⁴³ MOREIRA, Luís Guilherme. *Os ofícios superiores e inferiores da tropa paga (ou de 1ª linha) na capitania do Rio de Janeiro, 1640-1652: lógica social, circulação e a governança da terra*. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2015

⁴⁴ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos...* P. 97

⁴⁵ *Idem*, p. 98

⁴⁶ VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII...* p. 387

Tabela 3. Casos de exceção dos governos interinos			
Ano	Motivo	Governador	Duração do governo provisório
1624	Saída para guerra	Diogo Botelho	c. 2 meses
1641	Conflito	Marques de Montalvão	1 ano

Após os fins das guerras de Restauração e finda a União Ibérica, houve a aclamação da dinastia brigantina na pessoa de d. João IV, em 1641. Como foi de praxe em todo o império português, os vértices da autoridade administrativa – ou seja, o vice-rei da Índia, o governador-geral e os governadores de capitânias – deveriam aclamar o novo rei nas suas respectivas jurisdições. Cumprindo a ordem, assim o fez o marquês de Montalvão, governador-geral do Estado do Brasil. Tão logo recebeu ordens de Lisboa, o então governador convocou a Câmara, os representantes religiosos na Sé de Salvador e jurou fidelidade ao rei d. João IV, reconhecendo-o como rei de Portugal. Entretanto, ao mesmo tempo que o rei enviou a ordem de aclamação para o governador, mandou também uma carta que dizia:

Eu El Rei vos envio muito saudar. De minha restituição a coroa mandei-vos avisar neste Estado, logo que ela se efetuou, por não dilatar a tão bons vassallos a certeza de terem Rei natural, e posto que creio que a nova seria recebida com demonstrações devidas, e que estarei aclamado e obedecido por Rei, com efeito me parece mandá-la duplicar por esta via, e nomear para governadores desse Estado o Bispo dele, ao mestre de campo Luís Barbalho Bezerra e Lourenço de Brito Corrêa, na forma que as Provisões que se lhe remetem⁴⁷.

Ou seja, o rei por receio de não ser devidamente aclamado pelo governador garantiu que caso ele não o fizesse, já tinha governadores interinos nomeados para assumir o posto. D. João IV utilizou os governos interinos como estratégia política para aquele frágil momento que passava a monarquia portuguesa. Sabendo da existência dessa outra carta, o provedor-mor, Lourenço de Brito Correia, o bispo d. Pedro da Silva e o mestre de campo Luiz Barbalho

⁴⁷ Lisboa, 4 de março de 1641. APUD. RUY, Afonso. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Salvador: tipografia Beneditina, p. 176

Bezerra acusaram o marquês de Montalvão de não terem reconhecido d. João IV⁴⁸. O governador foi deportado para Lisboa, ficando em seu lugar os mesmos, até 26 de agosto de 1642, quando chegou Antônio Teles da Silva⁴⁹.

Érica Lôpo de Araújo, autora de dissertação a respeito do episódio da Restauração na Bahia, adjetivou o episódio acima referido como golpe⁵⁰. Ao analisar com minúcia a documentação e relacioná-la com a bibliografia sobre o tema, Araújo propõe que a deposição do marquês de Montalvão e a posse do governo pelos governadores interinos foi uma tentativa destes últimos de tomarem o poder. É possível concordar com a proposição da autora e entender aquele governo interino como parte de uma tentativa de golpe.

Assim, o caso de 1641 é a primeira situação que um governo interino está relacionado com intenção e não apenas situações de emergência. Esses dois governos estão aqui sendo chamados de “casos de exceções” porque vacâncias do cargo de governador na Bahia causadas por ausência do titular e conflitos só aconteceram durante o período da União Ibérica, provavelmente foram geradas como consequências desta. O padrão, para os casos da Bahia é que os governos fossem formados por morte do titular ou transferência do mesmo.

2.3 Governos interinos emergenciais

A causa mais comum que levava o cargo de governador-geral a ficar vago era quando o titular vinha a óbito. É também essa situação que causava governos interinos de caráter emergencial, afinal a morte do governador e a vacância do cargo eram situações imprevistas. Esse foi o motivo que gerou a primeira vacância no cargo de governador-geral do Estado Brasil. Segundo a obra de Sebastião da Rocha Pitta, “História da América portuguesa desde o ano de mil e quinhentos até o ano de 1726”, que tentou sintetizar todos os fatos políticos importantes destes anos:

No mesmo ano [de 1581] faleceu na Bahia o governador geral Lourenço Veiga. Como não havia vias de sucessão ficaram o governo-geral do Brasil o Senado da Câmara e o ouvidor geral Cosme Rangel de Macedo,

⁴⁸ AMARAL, Camila. T. *As duas espadas do poder: as relações de conflitos entre o poder secular e o poder eclesiástico na Bahia*. Dissertação do programa de pós-graduação em História social, Universidade Federal da Bahia, 2012

⁴⁹ *Idem*, p. 62

⁵⁰ ARAÚJO, Érica Lôpo. *De golpe a golpe: política e administração nas relações entre Bahia e Portugal (1641-1667)*. Dissertação defendida no Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2011. P. 32

por nomeação do governador, com a aprovação da nobreza e do povo. Substituíram o lugar com muito acerto por tempo de dois anos⁵¹.

Rocha Pitta é a única fonte que refere com tantos detalhes sobre o primeiro governo provisório do Estado do Brasil. Assim como o primeiro caso, o segundo governo interino, acontecido em 1587, foi consequência da morte do governador Manuel Teles Barreto. Sucederam-no o bispo d. Antônio Barreiros e o provedor mor Cristovão Barros. O governo durou quatro anos até 1591, quando chegou d. Francisco de Souza⁵².

A partir de 1686 a epidemia de febre amarela – conhecida à época como *mal da bicha* – assolou inúmeros moradores do nordeste brasileiro. Cronistas e historiadores debatem números de mortos por causa da doença, mas ela foi responsável pela morte de três governadores – Afonso Furtado de Mendonça, Matias da Cunha e Sancho de Faro e Souza, conde de Vimieiro – provocando, assim, três vacâncias no cargo.

Tabela 4. Governos interinos emergenciais			
Ano	Motivo	Governador	Duração do governo provisório
1581	Morte	Lourenço da Veiga	-
1588	Morte	Manuel Teles Barreto	c. 4 anos
1676	Morte	Afonso Furtado	6 meses
1688	Morte	Matias da Cunha	2 anos
1719	Morte	Conde de Vimieiro	1 ano e 9 meses
1760	Morte	Marquês de Lavradio	c. 1 ano
1809	Morte	Conde da Ponte	1 ano e 6 meses

⁵¹ PITTA, Sebastião. *História da América portuguesa...* p. 162

⁵² *Idem*, pp. 153-155

Em 1760 faleceu o primeiro marquês de Lavradio, d. Antônio de Almeida Soares, cerca de um ano após ter tomado posse do governo da Bahia das mãos do conde dos Arcos. A documentação não indicou a causa do falecimento, mas essa foi a causa de vacância que gerou o governo interino mais longo da Bahia. A opção por não tratar as minúcias do caso aqui é porque o governador provisório que substituiu o marquês de Lavradio também foi substituído por outro governo provisório, causando *o longo governo interino* que teve a história da Bahia.

O último caso de governo interino acontecido na Bahia enquanto capitania foi em maio de 1809, que quando faleceu o conde da Ponte, assumiu o arcebispo d. fr. José de Santa Escolástica, o chanceler Antônio Luís Cunha e o tenente general João Batista. Em 1933, a Revista do Instituto Geográfico Histórico da Bahia publicou uma memória da vida e feitos de d. Marcos Noronha de Brito, segundo Conde dos Arcos e último vice-rei do Brasil⁵³. Nessa memória, o autor indica que o governo provisório que antecedeu a chegada do conde dos Arcos ficou durante quase um ano governando sem que a coroa sequer indicasse quem os substituiria, até 27 de maio de 1809. Sua chegada, entretanto, só ocorreu em novembro do mesmo ano ocasião que o governo provisório foi desfeito.

Este último caso tem uma particularidade importante: em 1809 já se encontrava no Brasil a família real. Nem por isso impediu que houvesse demora para que o segundo conde dos Arcos, ainda que já nomeado, levasse seis meses para chegar a Salvador. Esse caso serve de contraexemplo ao argumento que os governos interinos aconteciam por questões de demora entre a comunicação da vacância, a nomeação de novo titular, envio e chegada do mesmo ao Brasil. Do Rio de Janeiro o tempo era menor do que em relação a Lisboa e ainda assim o governo ficou por algum tempo vacante porque apesar de nomeado, o conde dos Arcos não teve autorização de viagem imediata.

Os governos interinos da Bahia que foram causados porque o titular do cargo veio a óbito podem também ser designados como governos interinos de caráter *emergencial*. Isso porque a morte era imprevista e os governos formados após esse tipo de vacância eram isentos de quaisquer provocações. Por outro lado, o outro tipo de governos interinos são os *intencionais*. E eles podem assim ser chamados porque houve uma vacância no cargo por alguma razão provocada, que repercutiu na formação de governos provisórios. Essa vacância provocada acontecia nos casos de transferência do titular.

⁵³ Revista do Instituto Geográfico Histórico da Bahia, vol. 93, janeiro/dezembro 1997, pp. 91 a 94

2.4 Governos interinos intencionais

As situações que levaram governos interinos a ficarem vacantes por transferências dos titulares são os exemplos que fundamentam a hipótese de que nem sempre eles ocorriam por situações inesperadas. Neste caso, a Coroa enquanto órgão responsável pelas partidas e chegadas dos titulares, ao ordenar que eles saíssem antes do sucessor chegar, estavam criando vacâncias e governos interinos deliberadamente.

A partir de 1750 foi isso que passou a acontecer na capitania da Bahia e esse tópico irá esmiuçar as situações, tentando relacionar os governos provisórios intencionais com a conjuntura política que os rondavam.

Tabela 5. Governos interinos intencionais			
Ano	Motivo	Governador	Duração do governo provisório
1754	Transferência para o reino	Conde de Atouguia	1 ano e 4 meses
1761	Transferência do governador interino	Tomás Robi	c. 5 anos
1767	Transferência para o Rio de Janeiro	Conde de Azambuja	4 meses
1774	Transferência para o reino	Conde de Povolide	6 meses
1783	Transferência para o reino	Marquês de Valença	-
1801	Transferência para o Rio de Janeiro	Fernando José de Portugal	6 meses

A primeira situação aconteceu no dia 24 de abril de 1754, quando o quadragésimo primeiro governador geral do Estado do Brasil, Luís Peregrino de Ataíde – conde de Atouguia – escreveu carta para a Coroa por meio do Conselho Ultramarino contando que seu tempo de governo estava para acabar e que “fico de ser servido dar-me sucessor, a quem logo remeterei

carta”⁵⁴. Desde três de fevereiro já havia sucessor nomeado para substituí-lo: Marcos Noronha de Brito, conde dos Arcos, que estava governando a capitania de Goiás desde 1744.

Ao fim dos três anos de governos completos o conde de Atouguia recebeu autorização para embarcar para o reino em 21 de junho de 1754. A viagem em si só aconteceu em oito de agosto do mesmo ano⁵⁵. Com a notícia da viagem do governador e a não chegada do sucessor, a formação de um governo provisório era iminente. A Coroa já havia enviado ordens – na mesma data em que nomeou o conde dos Arcos – de como deveria acontecer a sucessão e composição do governo provisório.

As chamadas “via de sucessão” foram enviadas ao reitor do Colégio da Companhia de Jesus, Tomás Linco. Na ocasião da chegada da carta, se reuniram na igreja da Sé o chanceler, o reitor e o arcebispo a fim de darem prosseguimento às ordens para que os documentos ficassem guardados no cofre do Colégio, fechado a três chaves distribuídas entre os mesmos e só aberto na época que o governador embarcasse para Lisboa⁵⁶. Meses depois, na véspera da viagem do conde de Atouguia, os cofres foram abertos e o documento lido pelo secretário de Estado:

No dia sete de agosto foram declaradas para interinamente governarem este estado o reverendo arcebispo desta diocese, o desembargador chanceler desta Relação Antônio da Cunha Soto Maior e o coronel mais antigo Lourenço Monteiro, os quais todos vieram ao Palácio da Residência dos vice-reis jurar homenagem na forma do estilo em observância de lhes tomar posse e larguei o governo do templo da Sé. Estavam presentes ministros da Relação, Senado da Câmara, preladados das religiões, oficiais militares e da Fazenda, nobreza, população.⁵⁷

A Coroa foi informada da cerimônia de posse por cartas enviadas pelo arcebispo, chanceler, Tomás Linco e pelo secretário de governo José Pires de Carvalho Albuquerque⁵⁸. Nesta última, o secretário contou que o intendente geral do ouro, Venscelau Pereira acusou não saber da cerimônia de posse e por isso não compareceu⁵⁹.

⁵⁴ A carta tratava sobre as providências que tinha tomado sobre o ouro em pó encontrado na Barra do Rio Grande do Sul. Ao fim, o governador aproveitou para escrever sobre seu retorno para o reino e sucessão. AHU, Castro Almeida, cx. 7, doc. 1127-1132

⁵⁵ AHU, Bahia, Avulsos, cx. 120, doc. 9417

⁵⁶ AHU, Bahia, Castro Almeida cx 8, doc. 1210-1211

⁵⁷ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 8, doc. 1321-1324

⁵⁸ AHU, Bahia, Avulsos, cx. 120, doc. 9418

⁵⁹ IHGB, Arq. 1.1.19

Manoel Antônio da Cunha Soutomaior havia chegado a Salvador para ocupar o cargo de provedor-mor da Fazenda em 1744, permanecendo na função por quase 10 anos⁶⁰. Em seguida foi transferido para o Tribunal da Relação onde ocupou o cargo de chanceler até 1758, quando obteve autorização para retornar a Lisboa⁶¹. Durante os 14 anos de serviço na Bahia, não foram poucas vezes que Soutomaior insistiu para que a Coroa encerrasse sua carreira no além-mar. Durante o período em que foi governador interino foram localizadas pelo menos seis cartas sinalizando o fim do tempo de serviço e o desejo de regressar, às quais a Coroa respondia com promessas de nomeação do sucessor ou com autorização para que a Fazenda lhe pagasse 300 mil réis anuais de ajuda de custo pelos serviços prestados⁶².

D. José Botelho de Matos foi o oitavo arcebispo da Bahia desde 1741 quando chegou para tomar posse da arquidiocese. Teve um dos episcopados mais longos da América portuguesa, ficando quase 20 anos no cargo, até o ano de 1759, quando resignou à mitra⁶³. Junto com o chanceler, o arcebispo exerceu a maior parte das ações governativas, porque em seis meses de posse o coronel Lourenço Monteiro apresentou moléstia que o impediu de prosseguir no governo provisório⁶⁴. Em 5 de julho de 1755 o chanceler e o arcebispo escreveram carta comunicando sua morte⁶⁵.

O motivo desse governo provisório acontecer foi a retirada do conde de Atouguia sem que o conde dos Arcos tivesse chegado a Salvador. A razão do desencontro se deu porque a Coroa enviou ordens a Goiás, em 1755, dizendo que:

Sua majestade foi servido nomear a vossa excelência vice-rei do Estado do Brasil por confiar de vossa excelência este governo pela experiência que tinha do bem que vossa excelência o tem servido no dessa capitania de Goiás, **de onde vossa excelência não sairá sem que chegue o seu sucessor**, que é o Conde de São Miguel, d. Álvaro, para que vossa excelência possa instruir deste governo⁶⁶.

⁶⁰ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 1, doc. 42-43

⁶¹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 20, doc. 3843

⁶² AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 8, doc. 1191-1192; Cx. 9, D. 1596; Cx. 10, D. 1650-1651; Cx. 11, D. 1850; , Cx. 11, D. 1858; Cx. 11, D. 2020-2024 Cx. 12, D. 2100; Cx. 12, D. 2232

⁶³ VIVAS, Rebeca C. *Relações Igreja-Estado: a ação episcopal de d. José Botelho de Mattos (Bahia 1741-1759)*. Salvador: Edufba, 2016

⁶⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 9, doc. 1559

⁶⁵ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx 10, doc. 1786-1800

⁶⁶ AHU, Goiás, cx. 10, doc. 626. Grifo meu.

Nestas sucessivas ordens que envolviam partidas e chegadas dos governadores da Bahia e de Goiás, a Coroa criou a vacância na Bahia. Goiás era um território, na altura, recém-fundado: em 1739 fora fundada a Vila Nova de Goiás, fruto da política de expansão para oeste do território americano após a descoberta de minas de ouro naquela região. Em 1744 a cidade se tornou sede da capitania criada naquele ano, desmembrada da capitania de São Paulo e teve como primeiro governador o conde dos Arcos. Coube-lhe a implantação do aparelho político e administrativo, bem como a implantação dos aldeamentos indígenas, intendência, casa de fundição e postos alfandegários⁶⁷. No ano seguinte foi criada a prelazia, desmembrada da diocese do Rio de Janeiro.

A história deste território demonstra o quanto na segunda metade do século XVIII ele estava ganhando importância econômica e política com a descoberta das minas de ouro. Nesse momento de consolidação do poder da Coroa através das estruturas administrativas, não era interessante que o território ficasse sem governador. Essa pode ser uma razão pela qual a Coroa pediu para que o conde dos Arcos só se retirasse quando conde de São Miguel chegasse.

Por outro lado, a Bahia tinha uma maior densidade político-institucional, representada por meio de oficiais régios que lá já estavam. Estes poderiam assumir as funções governativas sem maiores prejuízos, como já havia acontecido em tantos outros casos. As dinâmicas políticas e econômicas por trás de cada um dos territórios envolvidos ajudam a perceber a política bem articulada da Coroa envolvendo a criação do governo interino.

O governo provisório seguiu até a chegada do conde dos Arcos, que só aconteceu em 23 de dezembro de 1756⁶⁸. Os anos de governo do conde dos Arcos foram marcados pelas resoluções de questões entre o reino de Portugal e a Companhia de Jesus, culminando na expulsão em 1759. Quando isso aconteceu foi necessário que as autoridades se dedicassem a garantir que os inicianos saíssem do território, a reorganizar a ação das aldeias indígenas e a inventariar todos os bens da Companhia, desde os objetos litúrgicos até as propriedades de terra no Recôncavo⁶⁹. Nesse período, a Sé da Bahia estava vaga porque o arcebispo d. José Botelho

⁶⁷ BOAVENTURA, Deusa Rodrigues. *Urbanização em Goiás no século XVIII*. Tese de doutorado defendida no Programa de pós-graduação em arquitetura e urbanismo da Faculdade de arquitetura da Universidade de São Paulo, 2007.

⁶⁸ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 12, doc. 2077

⁶⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx 20, doc. 3629-3650. Este é um dos longos documentos que descrevem o inventário dos bens dos Jesuítas e uma série de ordens expedidas tanto pela coroa quanto pelo conde dos Arcos em tentativa de organizar as questões religiosas e econômicas que envolviam a extinta Companhia.

de Matos havia abdicado do cargo em 1758 por motivos que ainda geram debates historiográficos⁷⁰.

Em seis de janeiro de 1760 chegou a Salvador o marquês de Lavradio, futuro vice-rei do Brasil, que junto com o coronel Gonçalo Xavier Barros e Alvim entregaram ao conde dos Arcos sua carta de dispensa do governo e uma série de ordens régias referentes ao sequestro dos bens dos Jesuítas⁷¹. Uma vez tomada posse, o vice-rei prosseguiu com a tarefa de organização do patrimônio dos Jesuítas. Quem também esteve envolvido nessa tarefa foi o chanceler Tomás Robi que ficou responsável pela administração e venda dos bens, com quem o marquês de Lavradio trocou algumas correspondências referentes ao assunto⁷².

O longo governo interino

Em 16 de julho do mesmo ano, o coronel Gonçalo Xavier escreveu uma carta para o então conde de Oeiras dando conta que o marquês de Lavradio havia falecido no último dia quatro. O coronel descreveu a doença, a rápida morte, a comunicação às demais autoridades da Bahia e de outras capitanias, os ritos fúnebres e o sepultamento na igreja da Ordem Terceira de São Francisco⁷³. No mesmo documento descreveu ainda o processo aberto para a sucessão do governo liderado pelo chanceler Tomás Robi.

Após o funeral foram o chanceler, o Deão da Sé e o guardião do convento franciscano da Bahia abrir o cofre que guardava as “vias de sucessão” outrora localizada no Colégio da Companhia de Jesus. Lá estava o mesmo documento usado na ocasião da saída do conde de Atouguia, em 1754 e do conde de Vimieiro em 1719. Por não haver via de sucessão de quem deveria substituir o marquês de Lavradio, o chanceler decidiu que:

[...] como o reverendo arcebispo por decrépito se acha impossibilitado do serviço de sua majestade e da mesma sorte o coronel Lourenço Monteiro por ter falecido da vida presente, pareceu me que a mim ficava pertencendo o governo geral deste Estado pelo motivo de sua majestade declarar na mesma vida que na falta de hum dos nomeados ficariam

⁷⁰ VIVAS, Rebeca C. *Relações Igreja-Estado: a ação episcopal de d. José Botelho de Mattos...*

⁷¹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 25, doc. 4811

⁷² AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 26, doc. 4913-4919

⁷³ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5033-5034

governando os dois, e na falta dos dois aquele que ultimamente existisse⁷⁴

A fim de evitar quaisquer dúvidas referentes à posse, imitando o que tinha acontecido após a morte de Afonso Furtado de Mendonça e Matias da Cunha, o chanceler convocou juntas para votar se de fato a decisão de que ele deveria ser o governador provisório e escreveu que:

Tomei a resolução de mandar convocar para a Junta ou conselho de todos os ministros dessa relação e os mais que estão fora dela e da mesma sorte os oficiais da câmara, os coronéis com todos os militares e postos de sargento mor inclusive o provedor mor da Fazenda, o reverendo deão e chantre da Sé desta cidade, os prelados das religiões e finalmente a maior parte da nobreza desta cidade aos quais expus as referidas dúvidas as quais para que as resolverem como mais conveniente fosse ao serviço de sua majestade⁷⁵

Por “pluralidade de votos” dos convocados à junta ficou o governo provisório com o chanceler Tomás Robi. A cerimônia de posse aconteceu no Convento da ordem primeira de São Francisco. O conde de Bobadela, governador do Rio de Janeiro, foi avisado do acontecimento⁷⁶. A Coroa confirmou a posse em carta passada para chancelaria do Tribunal da Relação em dezembro do mesmo ano⁷⁷. Esta é o terceiro caso que o governo provisório fica concentrado em apenas uma autoridade⁷⁸.

Tamanho esforço do chanceler para se tornar governador provisório durou pouco tempo, porque o tempo de serviço no Tribunal da Relação estava acabando e em breve daria posse ao seu sucessor na instituição. Nesta ocasião em que o chanceler-governador seria substituído, o governo ficaria novamente sem titular, já que não havia nomeado para o cargo. Em 28 de abril de 1761, d. José enviou uma carta ao Tomás Robi ordenando que:

Fui servido nomear para governadores interinos desse estado ao doutor José Carvalho de Andrade, que vai substituir-vos no lugar de chanceler, e ao coronel Gonçalo Xavier de Barros Alvim: hei por bem que logo que chegar a esse Estado a presente frota, largueis assim o governo

⁷⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056; A ordem de sua majestade era para o ano de 1754, como já anteriormente descrito quem assumiu o governo.

⁷⁵ A dita “junta” na documentação mencionada foi formada por “oficiais da Câmara, membros do clero, nobreza da terra e alguns representantes do povo”. AHU, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056.

⁷⁶ AHU, Bahia, Castro Almeida cx. 28, doc. 5289

⁷⁷ AN, códice 538, vol. 1.

⁷⁸ O primeiro caso aconteceu em 1688, quando o arcebispo d. fr. Manoel da Ressurreição se tornou o único governador provisório. A situação em que o levou ao cargo será apresentada nas páginas que seguem.

como o lugar de chanceler e vos embarqueis no regresso dela para este reino⁷⁹.

Com a substituição no Tribunal da Relação, haveria também um caso de vacância no governo-geral já que ambos eram ocupados pela mesma pessoa. Dentre as opções que tinha a Coroa era enviar um titular para cada cargo. Entretanto, o rei optou por redefinir a composição do governo provisório e deixá-lo governando, preferindo um governo interino no lugar de um governador titular.

Além disso, um ano depois d. José I enviou mais uma ordem referente à composição do governo provisório em questão: um pedido ao Senado da Câmara de Salvador para incluir no governo o arcebispo que estava para chegar:

Havendo de passar do Reino de Angola para essa capitania como lhe tenho ordenado o Bispo dele e arcebispo eleito para essa cathedral d. fr. Manoel de Santa Inês: sou servido ordenar que esteja a ordenar interinamente esse mesmo Estado logo que chegar a essa cidade comum acordo com o chanceler da Relação José Carvalho de Andrade e do coronel Gonçalo Xavier Barros e Alvim com a mesma jurisdição e alçada que fui servido conceder a esses. Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda vinte um de abril de 1761. Rei⁸⁰

D. fr. Manoel de Santa Inês era lisboeta, carmelita descalço e bispo de Angola desde 1745⁸¹. Em 1748, enquanto o futuro governador do reino de Angola, conde de Lavradio, não chegava foi designado pelo Senado da Câmara de Luanda para assumir funções de governador interino junto ao sargento mor do terço pago por cerca de um ano⁸². Em 1753, quando o tempo de governo do conde da Cunha estava para acabar, este indicou ao rei que o bispo poderia assumir as funções governativas novamente enquanto novo titular não fosse nomeado⁸³. No ano de 1759, foi transferido para a arquidiocese da Bahia em substituição a d. José Botelho de Matos. Entretanto, após d. José I nomeá-lo, o processo seguiu para Roma para que o papa o sagrasse arcebispo da Bahia. Entretanto, Portugal e Roma estavam de relações rompidas por conta da expulsão dos Jesuítas e porque a Coroa portuguesa intentava que Roma extinguisse a

⁷⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 28, doc. 5221-5322

⁸⁰ AHMS, seção Câmara, caixa 1756-1762

⁸¹ RUBERT, Mons. Arlindo. *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*, Santa Maria: Palotti, 1982. Vol. III

⁸² AHU, Angola, Cx. 39, Doc. 3683

⁸³ AHU, Angola, Cx 43, Doc. 4008

ordem. Por este motivo, o papa não deu autorização para que Santa Inês fosse tornado arcebispo da Bahia. O “arcebispo eleito”, como foi chamado, esperou até 1762, quando chegou em 28 de julho a bordo da nau Sant’anna, “com viagem muito feliz, chegou ao porto desta cidade”⁸⁴

Cerca de 15 dias após sua chegada, os governadores interinos cumpriram a ordem régia e escreveram ao Conselho Ultramarino sobre a posse do bispo como membro do governo provisório.⁸⁵ Mal tinha se tornado arcebispo, mas já era governador provisório. A efetivação no cargo eclesiástico só aconteceu em 1770, quando as relações de Portugal com a Santa Sé foram retomadas.

Por que o rei preferiu nomear governadores provisórios após a saída de Tomás Robi do cargo e não nomear um titular? Além disso, ainda incluiu uma terceira pessoa que nem sequer estava em Salvador na altura.

Enquanto a Bahia estava era governada por interinos, em 1762, a Coroa escreveu carta para Gomes Freire de Andrade – que governava o Rio de Janeiro desde 1748 – nomeando-o como vice-rei e ordenando que fosse para Bahia. O conde de Bobadela alegou ser arriscado deixar o Rio de Janeiro naquela circunstância de guerra com os espanhóis no Sul⁸⁶. Na mesma carta, argumentou sobre a posição estratégica da cidade fluminense “para dar socorro do norte ao sul”⁸⁷. E lá permaneceu até a ocasião da sua morte em primeiro de janeiro de 1763.

Quando isso aconteceu, formou-se um governo provisório composto pelo bispo d. fr. Antônio do Desterro, o brigadeiro e o chanceler, como estava previsto nas “vias de sucessão em caso de morte do Conde de Bobadela”, enviadas em 1751⁸⁸. Depois de seis meses governando, a Coroa nomeou o conde da Cunha para futuro vice-rei. A diferença é que o mandou acabar o governo interino não de Salvador, mas no Rio de Janeiro, que naquele momento se tornou a capital do Estado do Brasil⁸⁹. A partir daquele momento, todos os governadores passavam a residir não mais na Bahia, mas no Rio de Janeiro.

No âmbito político e administrativo essa foi a maior mudança por que passou a América portuguesa no século XVIII. Com a transferência da capital, a Bahia perdeu jurisdição sobre todo o Estado do Brasil, ficando responsável apenas pelo seu próprio território e a capitania de

⁸⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida Cx 32 doc. 5999

⁸⁵ AHU, Bahia, Castro Almeida Cx 32 doc. 600-6001

⁸⁶ AHU, Avulsos, Rio de Janeiro, cx 64, doc. 6084

⁸⁷ *Idem*

⁸⁸ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 32, doc. 6042

⁸⁹ AUC, Coleção Conde da Cunha, 1753-1767, VI, III,1-2-13, fólio 198

Sergipe Del rei. O governador por sua vez perdeu o título de governador-geral e passou a ser apenas governador da capitania. Ainda faltam estudos que mostrem como essa mudança se deu em aspectos jurídicos. Por exemplo, a qual Regimento passou a obedecer a Bahia, o mesmo de 1677 de governo-geral ou outro? Houve alterações nos regimentos de instituições como o Tribunal da Relação ou a Junta da Fazenda que tinha o governador-geral como presidentes?⁹⁰

Em tese recém defendida, Livia Pedro tentou avançar um pouco na questão. Em seu trabalho procurou esmiuçar como aconteceu a transferência de capital de Salvador para o Rio de Janeiro, procurando defender que não houve uma perda de importância da cidade baiana em comparação com a carioca⁹¹. A autora também procurou provar com cartas enviadas pelo segundo o marquês de Lavradio que o que aconteceu em 1763 foi apenas a mudança no local de residência do vice-rei. O envio do Conde da Cunha para o Rio de Janeiro então serviu como solução para findar o governo interino formado após a morte de Gomes Freire. Mas estruturas administrativas que compunham uma capital como a secretaria de Estado, a Provedoria-mor, o regedor da Justiça e a presidência do Tribunal da Relação ficaram em Salvador.

Ao mesmo tempo que enviou o Conde da Cunha para o Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1763, o rei nomeou o conde de Azambuja, Antônio Rolim de Moura, para governador e capitão general da Bahia⁹². Este estava governando a capitania do Mato Grosso e assim como o conde dos Arcos não deixou o território sem que o sucessor chegasse⁹³. Isto fez com que o governo provisório da Bahia durasse quase dois anos a mais, até julho de 1766⁹⁴.

O que o documento de nomeação de Antônio Rolim de Moura permite propor como explicação é que naquele momento havia uma falta de titulares para assumirem funções

⁹⁰ Os historiadores estão se dedicando as pesquisas no que se refere ao conceito de capitalidade, proposto por Catarina Madeira Santos (cf: SANTOS, Catarina M. *Goa é a chave para toda Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia [1505-15]*. Lisboa: CNCDO, 1999). A partir dele há um amplo debate se a capitalidade continuou na Bahia, enquanto centro político e econômico ou o Rio de Janeiro após 1763 ocupou esse espaço. Pode-se ter como exemplos deste debate os trabalhos de BICALHO, Maria Fernanda, *O Rio de Janeiro no século XVIII: A transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa* p. 01. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/urbana/article/view/8635108> Acesso em 16/6/2017. Para a Bahia, o trabalho de Guida Marques, *Por ser cabeça do Estado do Brasil: as representações da cidade da Bahia no século XVII*. IN: MARQUES, Guida; Silva, Hugo R.; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.) *Salvador da Bahia retratos de uma cidade Atlântica*. Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016.

⁹¹ PEDRO, Livia Carvalho. *A cabeça do Brasil: A cidade do Salvador e os caminhos da Capitalidade na Bahia (1481-1808)*. Tese defendida no Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2017

⁹² AHU, Bahia, Avulsos, cx. 155, doc. 11831

⁹³ Na época em que foi nomeado governador da capitania da Bahia o Conde de Azambuja estava em meios a negociações do tratado de paz com o governador de Santa Cruz de La Sierra (atual Bolívia). AHU, Mato Grosso, cx, 12, doc. 716.

⁹⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 38, doc. 7183-7192

governativas em territórios importantes. A morte do marquês de Lavradio na Bahia em 1760 foi algo inesperado e a Coroa só pareceu achar um substituto três anos depois. Ao mesmo tempo aconteceu um governo interino do Rio de Janeiro logo após o fim de uma guerra com os espanhóis. Quem iria assumir as funções na Bahia também não poderia deixar uma vacância em Goiás. Nessa “dança das cadeiras” a Coroa optou, assim como em 1754, por deixar a Bahia com o governo provisório que já existia há seis anos e enviar governadores titulares para o Rio de Janeiro e Mato Grosso.

Quando chegou, o conde de Azambuja governou a capitania da Bahia por apenas um ano e meio. Em dezembro de 1766 d. fr. Manoel de Santa Inês escreveu carta ao rei informando do embarque do mesmo para o Rio de Janeiro e a tomada de posse do governo interino junto com o mesmo chanceler José Carvalho de Andrade e coronel Gonçalo Xavier Alvim⁹⁵. Este era o quarto e último governo provisório do qual o arcebispo participava. Também foi a última função que o chanceler ocupou antes de ser nomeado para conselheiro ordinário do Conselho Ultramarino⁹⁶. O governo acabou seis meses depois com a chegada do marquês de Lavradio, o segundo, em 18 de abril de 1768⁹⁷.

A Bahia só voltou a ter governo provisório em 1774 quando o Conde de Povolide foi transferido para o Reino e em seu lugar ficou o arcebispo d. Joaquim Borges de Figueirôa, o chanceler Miguel Serrão Diniz e o coronel Manoel Xavier Ala até a chegada de Manuel da Cunha Menezes⁹⁸. Pelo mesmo motivo, em 1783, ficou no governo provisório o arcebispo d. Antônio Correia, o chanceler José Inácio Castanheda e o coronel José Clarque Lobo, até a coroa enviar d. Rodrigo José de Menezes⁹⁹.

O primeiro governo interino do século XIX também aconteceu porque o titular, d. Fernando José de Portugal foi transferido. Diferente dos dois últimos, d. Fernando foi governar o Rio de Janeiro e em seu lugar ficaram Florêncio José Correia e Firmino de Magalhães Cerqueira. A carta régia de 28 de abril do mesmo ano que continha as “vias de sucessão” indicava que além deles, deveria estar no governo o arcebispo metropolitano d. Antônio Correia. Isso não ocorreu porque o mesmo estava com “uma grave moléstia que tem padecido

⁹⁵ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 42, doc. 7744-7745

⁹⁶ AHU, Secretaria do Conselho Ultramarino, cx. 7, doc. 717

⁹⁷ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 42, doc. 7824-7825

⁹⁸ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 46, doc. 8626-8627

⁹⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 59, doc. 11311

há tempo e que continua”, impedindo-o de comparecer a posse e as funções do governo e ficando o governo com o chanceler e o militar¹⁰⁰.

Além da quantidade de governos interinos acontecidos neste período, o tipo de vacância alterou-se. Passou a ser recorrente as transferências, quando muitos dos governadores titulares foram transferidos para o Rio de Janeiro. Neste período todo o império português passava por reordenamentos. Além da mudança de capital no Estado do Brasil, o Estado da Índia, por exemplo, em 1767 deixou de ser vice-reinado, enquanto os enviados para o Rio de Janeiro passaram a receber o título ainda que o estatuto político carioca não tivesse sido modificado. E os governos interinos não estiveram fora dessas mudanças. Ao contrário, foram utilizados pela Coroa como parte de uma estratégia política para administração da América portuguesa.

Essa quantidade de governos interinos que teve a Bahia a partir de 1750 não passou imune às dinâmicas políticas locais. Depois do caso de 1688, em que o chanceler Manoel Carneiro da Cunha acusou o arcebispo de não dividir com ele o governo, situação que o rei Pedro II deu posse integral ao arcebispo, somente em 1762 houve conflitos declarados entre os membros¹⁰¹. Em agosto de 1762 o chanceler e governador interino José Carvalho de Andrade escreveu carta para o Conde de Oeiras contando um conflito que teve com o coronel Gonçalo Xavier Alvim, também governador interino. Segundo o chanceler,

Havia tempo que o dito coronel desagradara de mim pois querendo ele ter jurisdição no governo dentro da chancelaria; eu lhe dizia que pela ordenação do reino não podia ter [...]ele dizia que por ser governador do estado o era ele também da Relação e que eu não era mais governador do que ele; a isto lhe respondi que além da lei não havia um único exemplo de que aquele que não fosse chanceler da Relação e entrasse nela¹⁰²

O chanceler utiliza cartas régias para demonstrar que os argumentos do coronel jamais existiram na história dos governos provisórios. O fato de o governo estar dividido em três não autoriza a intromissão nas outras funções e jurisdições das instituições dos companheiros de governo. O chanceler termina a carta reivindicando que assim como o coronel não tem direito

¹⁰⁰ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 116, doc. 22838-22846

¹⁰¹ Registro da Carta de Sua Majestade para que conheçam o arcebispo governador desse Estado, 05/07/1690. DH,83:100

¹⁰² AHU, Castro Almeida, cx 32, doc. 6009

de entrar na jurisdição eclesiástica nem “usurpar” o governo do arcebispo, que também estava no governo, não deveria se meter nos assuntos da Relação. Após esta queixa não mais houve indicação ao assunto, quer pelo chanceler quer pelo rei.

Para além das questões internas do governo provisório, a implicação na prática de ter os poderes de um cargo repartido em três é, nas instituições que o governador ocupava o cargo de presidência, na ocasião de interinidade eram 3 pessoas ocupando o cargo de uma. Isto acontecia, por exemplo, no Tribunal da Relação cujo governador era o presidente e na Junta da Fazenda. Criada em 1761, a partir do Erário Régio do Marquês de Pombal, é fruto de uma conjuntura em que a coroa precisava reorganizar a administração fazendária e arrecadação de impostos. A Junta era responsável, dentre outras coisas, pela gestão de rendimentos régios e organização e pagamentos de ordenados civis e eclesiásticos. Segundo o Regimento, a Junta deveria ser composta por um presidente, cinco deputados, o intendente da marinha, o provedor da fazenda, o procurador, o tesoureiro geral e o contador¹⁰³. O cargo do presidente ficava com o governador da capitania ou vice-rei, o que significa que, em época de governo interino três pessoas eram presidentes.

Em 1783 os desembargadores da Relação questionam esse triplo voto na Junta da Fazenda e questionam se os governos interinos teriam o mesmo poder de voto dos governadores enviados pelo rei. A partir daí surge o maior conflito entre os governadores interinos e os desembargadores, o que permite uma análise detida sobre a ordem e jurisdição de mando do governo interino. Em 1783, a lei regulamentando composição e mando já existia e mesmo assim o conflito foi inevitável.

¹⁰³ WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (177-1808)*. Brasília: FUNCEP, 1986; RUSSEL-WOOD, Jhon. *Governantes e agentes*. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 3

Capítulo 3

A guerra entre papéis

Um estudo sobre os governos interinos da Bahia estaria incompleto se não tratasse, ainda que em partes, da ação governativa dos mesmos. Este termo foi definido por Pedro Cardim como "a atividade executiva levada a cabo por um determinado setor do Estado, atividade esta eminentemente técnica e de gestão"¹. Ou seja, se faz necessário analisar como os governos interinos executaram suas tarefas administrativas e quais interpretações esses atos poderiam ter dentro da história administrativa e política do Estado do Brasil.

Convém ressaltar que o volume de informações a respeito das ações governativas é grande e diverso. Por exemplo, o provimento de ofícios militares, licença para partidas de navios, autorização para atracação, questões relativas à Fazenda real como pagamento de cômputos de eclesiásticos, entre outras. As ações governativas aconteceram em épocas distintas e em conjunturas diferentes. Os interesses econômicos, políticos, a composição espacial do império mudou ao longo dos anos, exigindo articulações políticas diferentes. Juntá-los acabaria por desconsiderar detalhes importantes sobre a atuação de cada um deles, o que poderá ser feito – com ganho historiográfico – em trabalhos que se dediquem a cada período em particular.

Mas para que o trabalho não reduza os governos interinos somente às formações e composições, este capítulo se dedicará a discutir a jurisdição desses governos. Essa discussão teórica sobre a história administrativa que se relaciona diretamente com a prática, na medida em que a plena execução da ação governativa passava pela definição da jurisdição. A etimologia da palavra vem do latim *jurisdictio* que significa “administração da justiça”. *Jus* como “direito, lei” e *dictio* traduzido como “o que foi dito”.

Essa etimologia está relacionada com o conceito que tinha no direito romano, “possuir jurisdição sobre algo”. Significava que alguns juizes possuíam a função de criar

¹ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”. Um estudo sobre o vocábulo do Antigo Regime. IN: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Orgs.), *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI a XIX)*, São Paulo: Alameda, 2005

e escrever leis. Por isso o significado da palavra em latim está relacionado a “administração da justiça”. Entretanto, para aquele período da Antiguidade a função era apenas de ditar as leis e não de proclamá-las. Esta caberia somente ao imperador².

Na época moderna, quando da formação dos Estados modernos e da definição das tarefas que competiam aos monarcas, essa função de “administração da justiça” foi em parte herdada, em parte modificada. Herdada em primeiro lugar porque o direito português moderno foi baseado no direito romano e a partir dele foram definidas as competências do rei. O monarca era responsável por “fazer justiça” a quem ele governava, que foi ao longo dos anos se expressando na criação dos órgãos de justiça, tribunais e escolha de pessoas para ocupar os altos cargos dessas instituições. Modificada porque o exercício da justiça passou a se desdobrar em outras funções. Como por exemplo designar outras pessoas para exercer funções em nome do rei, onde este não poderia alcançar. Por isso jurisdição foi deixando de ser algo estreitamente relacionado a justiça e passou a estar relacionada ao poder e autoridade. Para o século XVIII, jurisdição pode ser definida como a “essência da ordem e do bom governo”. Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, para o século XVIII jurisdição significava “ um poder que o público concede e que o bom governo introduziu para a decisão das causas”³.

Além disso, Bluteau ainda explicou que jurisdição podia ser dividida em *ordinária* e *delegada*. A jurisdição ordinária era aquela introduzida por lei para a resolução de causas universais com caráter atemporal. Já a segunda, é conferida pelo poder público, ou seja, o rei a alguém ou alguma instituição para cumprimento de decisões específicas⁴.

Francisco Carlos Consentino, baseado no conceito de Bluteau e nos seus estudos sobre os governadores-gerais do Estado do Brasil, afirmou que a jurisdição desses era do segundo tipo, ou seja, *jurisdição delegada*. O rei conferia poder de decisão de causas aos governadores durante o tempo em que estivessem ocupando o cargo⁵. Entretanto, como bem atentou Consentino, essa definição é bem estabelecida para governadores titulares que tinham além de Regimentos, cartas patentes, ordens régias deixando claro qual o

² COSTA, Mário Júlio. *História do direito português*. Lisboa: Almedina, 2017

³ Conceito de jurisdição no dicionário de Raphael Bluteau, disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/jurisdic%C3%A7%C3%A3o> acesso em 6/2/2018

⁴ *Idem*

⁵ CONSENTINO, Francisco Carlos. Governo geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). IN: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

alcance de seu poder de resolução de causas. O raciocínio mais óbvio é que, por serem substitutos dos governadores titulares e executarem as mesmas tarefas que eles, a jurisdição era automaticamente transposta aos governadores interinos, tendo estes tanto o mesmo poder de decisão de causas.

Porém, em 1783, aconteceu uma situação cuja documentação atenta a respeito da jurisdição dos governos interinos. Naquele ano aconteceu um conflito envolvendo membros do governo e os desembargadores do Tribunal da Relação. A querela girou em torno das competências dos governadores provisórios, quando os desembargadores os acusaram de não terem jurisdição sobre alguns assuntos.

O conflito produziu extensa documentação nos fundos do Arquivo Histórico Ultramarino. Ela é composta por cartas dos desembargadores explicando os motivos de suas acusações contra o governo, o detalhamento das situações que geraram o conflito, a defesa dos governadores e as argumentações de ambas as partes para convencer a Coroa e o Conselho Ultramarino sobre a pertinência de suas respectivas demandas. A partir desse ocorrido, o presente capítulo tem por ponto de partida discutir a jurisdição dos governos provisórios. Havia algo definido pela Coroa sobre o assunto? O poder de mando dos governadores interinos era equivalente aos governadores titulares, ou, em alguma medida, ele era minimizado pelo caráter provisório?

Antes de adentrar propriamente a descrição da situação e a análise dela, é preciso fazer um adendo sobre a história dos conflitos de jurisdição e a interpretação posta a eles pela historiografia luso brasileira. Historiadores tem se dedicado a estudá-los porque partindo do conflito, discutindo o conceito de jurisdição é possível analisar a maneira que a Coroa portuguesa estabeleceu relações com os seus domínios.

Conflitos envolvendo oficiais régios e instituições não foram raros na história administrativa da América lusa. Stuart Schwartz, ao estudar o Tribunal da Relação, indicou que não poucas vezes membros daquela instituição estavam envolvidos em problemas com o governador geral, governador de outras capitanias, bispo e Câmara⁶. Segundo o autor, esses conflitos poderiam ter diversas naturezas desde a personalidade

⁶ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011

dos envolvidos, interesses políticos e até a forma como a Coroa portuguesa estabelecia as jurisdições dos cargos e instituições⁷.

Caio Prado Júnior, em 1940 já tinha proposto uma interpretação sobre a maneira que a Coroa portuguesa estabeleceu as diretrizes da administração do Brasil colonial⁸. Segundo ele, o termo que a definia era “caos imenso”. Isso porque ao longo dos séculos de colonização, foram expedidos, ordens, cartas, leis e alvarás que continham definições sobre a maneira de administrar. Esse volume de papéis, dirigidos aos muitos oficiais régios, demonstrava o quanto era deficiente e precária a definição de funções e poderes das instituições administrativas na colônia. A explicação proposta por Prado Júnior é que isso era fruto da ausência de um projeto político consistente, que acabava por deixar a colonização sem diretrizes definidas.

Baseada na ideia de má definição de funções e jurisdições, Vera Lucia Acioli se propôs a explicar um conflito ocorrido entre o governador de Pernambuco e o governador geral do Estado do Brasil. Em obra intitulada “Jurisdição e conflito”, a autora tratou dos conflitos envolvendo os dois governadores e sobre quem cabia o direito de nomear postos militares⁹. Após o fim da União Ibérica e da guerra pela expulsão dos holandeses em Pernambuco, a Coroa portuguesa enviou Francisco Barreto como primeiro governador da capitania pós-Restauração.

Além da usual jurisdição de governo da capitania de Pernambuco, d. João IV concedeu-lhe o título de mestre de campo general do Estado do Brasil. Esse título era equivalente ao do governador-geral e lhe dava autonomia para nomear oficiais militares. E assim Francisco Barreto fez e passou a nomear postos militares para Pernambuco. Entretanto, esse poder de nomeação era do governador-geral, Antônio Teles da Silva, que viu sua jurisdição atingida quando outra pessoa nomeou oficiais para Pernambuco. Por isso considerou inválidos os nomes indicados por Barreto. Para solucionar a questão, além dos processos corridos no Tribunal da Relação, foi necessário à da intervenção da Coroa para esclarecer que os oficiais militares de Pernambuco deveriam ser escolhidos pelo governador daquela capitania¹⁰. Assim, com base no que propôs Caio Prado Junior, a

⁷ *Idem*, p. 162

⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. P. 352

⁹ ACIOLI, Vera Lucia. *Jurisdição e conflito. Aspectos da administração colonial*. Alagoas: EDUFAL, 1997.

¹⁰ *Idem*, p. 95

autora interpretou o caso supracitado como o resultado da ausência de diretrizes sólidas por parte da Coroa sobre a quem cabia a indicação dos militares naquele período.

O que Caio Prado Jr chamou de “confusão”, “caos” “irracionalidade”, para designar a falta de sentido da colonização portuguesa para com sua colônia americana, foi interpretado de outra maneira por Antônio Manuel Hespanha. Ainda na década de 1980, em tese que se dedicou a estudar com minúcia o aparelho estatal e as estruturas jurídicas do Estado português, o autor defendeu a característica descentralizadora da monarquia portuguesa¹¹. A interpretação proposta por Hespanha influenciou diretamente algumas propostas de análise da historiografia brasileira, que buscaram ampliar o entendimento a respeito dos anos de colonização brasileira para além de uma visão mercantilista e de exploração.

Em 2000, João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêia publicaram um artigo sistematizando as novas perspectivas sobre a América portuguesa, que mais tarde serviria de base para a obra “Antigo Regime nos Trópicos”¹². De fato, naquele período, a historiografia do Brasil colonial passava por uma renovação em sua perspectiva e isso se deu em grande parte pela publicação do Projeto Resgate. Ao disponibilizar as fontes do Conselho Ultramarino em formato digital, que outrora só poderiam ser consultadas em Lisboa, uma grande quantidade de informação pode ser adicionada e com elas novas análises fundamentadas.

O objetivo destes autores era romper com uma abordagem que colocava o Brasil enquanto uma colônia subordinada aos interesses políticos de uma metrópole economicamente exploradora. Propondo que havia um “antigo regime nos trópicos”, o ultramar português era dotado de sistemas econômico, político e administrativo próprios que não necessariamente obedeciam cegamente às ordens de Lisboa¹³. Antes, ao ser transposto um modelo descentralizado do reino para o ultramar, as instituições lá

¹¹ HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político Portugal século XVI*. Lisboa: Almedina, 1994

¹² BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. *Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império*. Penélope: revista de história e ciências sociais. Número 23, 200.

¹³ BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima (orgs.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

instaladas tinham autonomia baseada em dinâmicas governativas próprias que independiam de um poder central.

Essa proposição da “autonomia” está intimamente relacionada ao conceito de jurisdição. Apesar da jurisdição das instituições do ultramar serem, em sua gênese, delegadas pelo rei - como nos casos dos governadores-gerais ou Câmaras - ao serem dotadas de “autonomia”, na prática, tinham jurisdição próprias, cuja monarquia – pelo seu caráter descentralizador – não intervinha.¹⁴ Portanto, a ideia de “autonomia” sobre teoria política do Estado português moderno vêm propondo diferente interpretação para esta “indefinição”. Ela deixou de ser vista como incompetência e passou a ser entendida como estratégia da Coroa portuguesa de, ao ser a única que pode resolver o conflito, manter a conexão com os seus territórios coloniais¹⁵.

Esse modo de interpretar o Brasil colonial vem recebendo críticas contundentes. Dentre elas a de Laura de Mello e Souza em “O sol e a sombra”¹⁶. A autora afirma que enxergar o Estado português com tendo um caráter “polissinodal” e “descentralizado”, cuja estrutura foi transportada por ultramar, gerando autonomia dos espaços

¹⁴ Pedro Cardim, por exemplo, estudou um conflito de jurisdição envolvendo desembargadores do Paço e membros do recém-criado Conselho Ultramarino. Naquela ocasião, os desembargadores diziam que não cabia aos conselheiros tomarem resolução sobre assunto de justiça porque isso historicamente era competência sua. Foi preciso que o rei d. João IV intervisse para esclarecer a dúvida sobre a quem cabia a jurisdição e findasse o problema. Nesse trabalho o autor utiliza o conflito para entender... CF: CARDIM, Pedro. “*Administração*” e “*governo*”. *Um estudo sobre...* p. 63

Em trabalhos mais recentes, Hugo André Flores tem se dedicado aos conflitos de jurisdição que envolviam provimentos de ofício da justiça. Em artigo, ele estudou uma disputa em 1651 referente a nomeação do cargo de escrivão da ouvidoria geral, entre o governador geral conde de Castelo Melhor e Antônio Camelo. Este último, morador da cidade de Salvador, dizia ter herdado a provisão do cargo pelo seu antecessor. O governador, quem por Regimento tinha a jurisdição de nomear este cargo não reconhecia Camelo para tal, justificando que a nomeação era competência sua e não transmissão hereditária. O caso foi levado ao Conselho Ultramarino que em consulta enviou para o monarca a cópia do Regimento de governo geral CF: ARAÚJO, Hugo André Flores. “*Para se dar satisfação a justiça*”: provimento de ofícios e conflitos de jurisdição no Estado do Brasil no século XVIII. *Revista Ultramares*, número 3, vol.1, jan-jun 2013

Um dos estudos mais recentes sobre o assunto é o texto de Fabiano Vilaça que estudou um conflito de jurisdição, no século XVIII envolvendo o governador do Estado do Maranhão, Fernando Pereira Leite Fóios, e o governo interino do Piauí em 1787 sobre provimento de cargos da Fazenda na capitania do Piauí, em que Leite Fóios não reconhecia a jurisdição dos governadores interinos em matéria de Fazenda no Piauí. Como explicou o autor, o Piauí apesar de capitania anexa do Maranhão desde 1758, tinha autonomia administrativa e desde 1775 era governada por interinos. Ao ocupar o posto de governador do Maranhão, Leite Fóios queria intervir nas provisões de oficiais da Fazenda do Piauí acusando os governos interinos de não terem legitimidade para fazê-lo. CF: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O fardo da governança: notas sobre a administração de Fernando Pereira Leite de Fóios no Estado do Maranhão e Piauí (1787-1792)*. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Dinâmicas políticas, sociais e judiciais na América lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)*. Recife: Ed. UFPE, 2016, p. 181-206.

¹⁵ BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. *Uma leitura do Brasil colonial...*

¹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

administrativos americanos, é se descuidar de uma esfera importante: que tudo foi feito em nome do rei¹⁷. Muitos problemas podem acarretar esse descuido sinalizado por Mello e Souza. E neste sentido, a autora gasta algumas páginas do seu texto sinalizando-os.

Uma das questões que a autora sinaliza é a sobre uma questão que a historiografia ainda não resolveu: o problema da falta de interpretações que relacionem política e administração. É a partir dessa proposição que a discussão sobre jurisdição neste trabalho visa se inserir. Os capítulos precedentes, ao propor tipos diferentes de vacância do cargo de governo-geral e o que levou a formação dos governos provisórios, entendeu que nem sempre as vacâncias aconteciam por situações inesperadas, tampouco os governos provisórios eram substitutos inesperados. Em algumas situações foi possível localizar que tanto a vacância quanto o governo eram propositalmente causados. E que talvez a explicação para isso esteja menos nas dinâmicas administrativas e mais nas intenções políticas que poderia ver vantagens naqueles governos provisórios. Se essa interpretação pode ser válida, qual a vantagem dos governos provisórios?

Nesse sentido, entender qual a jurisdição dos governos interinos, se havia um limite para o seu poder de mando, se eles eram equivalentes aos governadores provisórios pode ajudar a buscar a resposta. A ideia de relacionar conflito, jurisdição e estratégia ajudam a pensar o ocorrido em 1783. Não no sentido de se tentar achar razões para o acontecimento, mas de olhar a situação em que os desembargadores questionaram o poder dos governadores como ponto de partida para análise da definição da jurisdição dos governos interinos.

Isso porque esse tipo de questionamento foi um ato totalmente novo na trajetória dos governos interinos baianos. Quem utiliza o adjetivo “novo” para caracterizar o problema são os governadores interinos nas cartas enviadas para Lisboa. A ideia de novidade foi o principal argumento usado contra os desembargadores, acusando-os que apenas queriam perturbar o bom funcionamento daquele governo, já que eles inauguraram a questão sobre a jurisdição dos governadores.

De fato, não há – até onde a pesquisa deste trabalho alcançou - documentação que registrou conflito envolvendo governos interinos da Bahia e outros oficiais da administração. Menos ainda é a bibliografia que aborde esse assunto. Até mesmo para os

¹⁷ *Idem*, p. 51

demais espaços que tiveram governadores provisórios, não é comum encontrar muita bibliografia referente ao assunto.

3.1 O conflito

No dia 22 de novembro de 1783, foi enviado para o secretário da Marinha e Ultramar um pedido para que fosse entregue à rainha um ofício do governo interino da capitania da Bahia. As numerosas páginas se referiam a um conflito entre desembargadores do Tribunal da Relação e a junta governativa. Esta última estava sofrendo acusações dos desembargadores que diziam que as jurisdições e ordens de mando expedidas por eles em assuntos de justiça e Fazenda não eram válidas e não estavam sendo registradas nos livros da Relação, como era a maneira de proceder no que se refere às ordens expedidas pelos governadores¹⁸. O argumento é que o governo interino não tinha jurisdição sobre assuntos de justiça.

O governo interino de 1783 foi formado quando, em julho do mesmo ano, o governador da capitania de Bahia, marquês de Valença, foi transferido para o Rio de Janeiro e o sucessor ainda não havia chegado em Salvador. Governavam o chanceler José Inácio Castanheda, o coronel José Clarque Lobo e o arcebispo d. fr. Antônio Correia¹⁹. Foi este último, inclusive, o autor do ofício enviado à Coroa. Isto está revelado não no documento do ofício em si – que conta com as assinaturas dos três governadores provisórios –, mas de uma carta anexa, enviada no mesmo dia pelo próprio arcebispo²⁰.

D. fr. Antônio Correia era arcebispo da Bahia desde 1781 e participava do governo provisório conforme o costume, recentemente reafirmado pela lei de 1770. Nessa carta, o arcebispo expõe que o conflito com os desembargadores tem “tirado a paz daquele governo” e o tem feito distrair das funções eclesiásticas. Porém, a questão era muito grave e “nas circunstâncias presentes não podia haver indiferença ou neutralidade”²¹. O arcebispo contou ainda que, tentando achar uma solução para querela, sem que a rainha fosse acionada, convidou um dos desembargadores envolvidos na questão, Inácio de

¹⁸ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx 60, doc. 11371 – 11441

¹⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx. 59, doc. 11311

²⁰ D. fr. Antônio Correia escreveu que: “Uso da liberdade que vossa excelência me ter permitido, além da carta de ofício. Acabei há pouco de escrever a vossa excelência, como ministro e secretário de Estado. Também por causa do governo interino deste estado assinei a representação, que se há de propor a sua majestade sobre o Acórdão e assento da Relação. Ainda que este novo ministério me tome em parte da ocupação de arcebispo, procuro nele entrefazer a toda obrigação, concorrendo quanto posso para o bem publico”. AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 59, doc. 11370

²¹ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 59, doc. 11370

Almeida Paes, para ter com ele audiência privada no Paço episcopal. A intenção era discutir a questão e tentar se chegar a um acordo. Mas, nada foi conseguido do encontro visto que “nem eu cedi, nem ele cedeu”. E assim decidiram cada um escrever sua versão da história para que da Corte viesse a solução.

Três situações aconteceram que levaram ao problema, chamadas pelo governo interino como “três atentados contra este governo”²². O primeiro dissenso ocorreu quando quatro presos da cadeia de Salvador suplicaram à junta a faculdade para “aparecerem em visita geral”. A visita geral era o momento que o governador visitava a cadeia e poderia intervir para alteração de penas dos presos, podendo aboná-la ou diminuí-la. Isso era possível porque, conforme previsto no Regimento da Relação nos títulos 10/12, na visita geral das cadeias,

Poderá o Governador receber petições de perdões e despachá-las em Relação com aquelas pessoas com que deve despachar Alvarás de fiança, conforme este Regimento, não sendo tais petições de penas pecuniárias. [...] Nos demais casos poderão perdoar, guardando em tudo na forma do Regimento dos Desembargadores do Paço, parágrafo 21²³.

Mas para isso era necessário que o governador previamente autorizasse alguns presos a participarem da “visita geral”, devidamente registrada nos livros da Relação. Foi o que fez o governo interino quando deu parecer favorável aos três presos de participarem da próxima “visita geral”. Os três membros escreveram, assinaram as petições e ordenaram sua inserção nos livros de Registros da Relação²⁴. Entretanto, o processo de registro dos documentos foi interrompido porque os desembargadores Tomás Inácio de Moraes, José de Oliveira Mosqueira, Antônio Joaquim Corte Real se recusaram a registrar o “parecer para visita geral”. A justificativa era que os documentos eram inválidos por serem assinados por três membros de um governo interino, que não tinha jurisdição para expedir documentos de justiça. Caberia somente ao chanceler José Inácio Castanheda

²² AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx 60, doc 11371 – 11441, fôlio 3

²³ Regimento do Tribunal da Relação da Bahia. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

²⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx 60, doc 11371 – 11441, fôlio 3

fazê-lo, porque em ocasião de vacância do governador titular, a jurisdição referente à justiça ficaria com o chanceler e não com os demais membros do governo colegiado²⁵.

Situação semelhante aconteceu com o “Alvará de perdão” de Domingos Ferreira Ribeiro. Esse preso na cadeia de Salvador pedia liberação da pena de quatro anos de degredo para Ilhéus, que recebera na ocasião do seu julgamento. Ferreira Ribeiro alegou que era “muito pobre e onerado de mulher e filhas” e que precisava ficar em Salvador para trabalhar e garantir “sustento e honra” para suas descendentes²⁶. Baseados no mesmo trecho do Regimento da Relação, e como faziam os governadores titulares, os membros do governo interino expediram o Alvará, assinaram e mandaram para o registro do documento no tribunal da Relação, mas, assim como a “autorização para a visita geral”, os desembargadores não fizeram o registro, por considerarem que os documentos não estavam “competentemente assinados”²⁷. Por este termo entende-se que as assinaturas que ali constavam não eram, na interpretação dos desembargadores, válidas para o registro porque estavam assinadas pelo arcebispo e o coronel, que não teriam jurisdição intervirem neste assunto. E isso impedia que a ordem de soltura de Domingos Ferreira Ribeiro fosse executada. A recusa foi tornada oficial quando Corte Real, Mosqueira e Moraes escreveram e registraram um Acórdão no dia 16 de outubro de 1783²⁸.

O ato de conceder o alvará de perdão e a permissão para a visita geral foi pautado no que estava previsto o Regimento do Tribunal da Relação. Como ali estava escrito, essa era uma premissa do governador geral. O fato de dizer que o governo interino não poderia exercê-la pode indicar que para os desembargadores, essa jurisdição dos governadores gerais não cabia a governos interinos. Essa distinção estabelecia diferenças entre a esfera de atuação do governo titular e o provisório.

A terceira querela se deu em torno da Junta da Fazenda. Essa instituição foi criada em 1769, a partir do Erário Régio. Após o terremoto de 1755, a reconstrução de Lisboa, a participação de Portugal na Guerra dos Sete Anos (1756-1763) e a crise econômica que se gerou depois disto, eram necessárias novas políticas econômicas para gerir as receitas do Estado. Assim, durante a década de 1760 uma série de medidas foi tomada pela

²⁵ *Idem*

²⁶ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx 60, doc 11371 – 11441, fôlio 8

²⁷ *Idem*

²⁸ Acórdãos eram textos que continham decisões políticas tomadas pelo Tribunal da Relação, reunido sob a presidência do governador

monarquia em prol desse reordenamento econômico e fiscal, como por exemplo o fechamento da Casa dos Contos, criação do Tesouro Geral e reorganização do Conselho da Fazenda.²⁹

Em 22 de dezembro de 1761 foi criado o Erário Régio, considerado pela historiografia como o marco inicial das reformas de ordem fiscal e tributária instituídas por Pombal³⁰. O órgão era o topo da administração fiscal, que centralizava todas as receitas e despesas do Estado, permitindo a monarquia o controle das finanças públicas³¹. No ultramar, essa instituição foi implantada por meio da criação das Juntas da Fazenda em algumas capitanias como Rio de Janeiro (1767), Bahia (1769), Pernambuco (1770), Minas Gerais (1771), São Paulo (1775), Maranhão (1780). As Juntas não foram apenas mais uma criação burocrática e institucional. Elas foram a extensão das reformas implantadas no reino naquele período.

Dentre suas funções estava a arrecadação de impostos, gestão dos rendimentos régios, pagamentos dos salários de oficiais régios e eclesiásticos. Uma mudança importante, por exemplo, é que a Junta da Fazenda passou a ser responsável pela arrematação de contratos (dízimos, terras, etc.) e não mais o Conselho Ultramarino, como era até então³². Com essa mudança, significa que a decisão de quem iria gerir a arrecadação de impostos deixou de ser uma esfera central e passou a ser local. Luciano Figueiredo aponta o quanto essa mudança gerou modernização no sistema fiscal, gerando eficiência no controle de receita e despesa³³.

Portanto, a Junta da Fazenda era uma importante instituição para as intenções reformistas no campo da política, administrativa e econômica. Assim como o Tribunal da Relação, a Junta tinha o governador como seu presidente e alguns oficiais régios, como o chanceler, eram membros da instituição. Na querela de 1783, a dúvida levantada foi como

²⁹ A casa dos Contos foi uma instituição criada no século XV para gerir as contas públicas, ficando responsável pela administração e notas sobre todas as receitas e despesas da Coroa. Após o terremoto de 1755 muitos papéis foram perdidos e a historiografia assinala que neste momento o marquês de Pombal decidiu acabar com o órgão e reorganizar as instituições fiscais de outro modo. Cf: FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão política no Brasil. IN: FALCON, Francisco José; RODRIGUES, Claudia (org.). *A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015

³⁰ CARRARA, Ângelo Alves. *O reformismo fiscal pombalino no Brasil*. Historia Caribe - Volumen XI Nº 29 - Julio-Diciembre 2016 pp 83-111

³¹ *Idem*, p. 85

³² WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (177-1808)*. Brasília: FUNCEP, 1986

³³ FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão... p. 152

deveria ficar a presidência por ocasião de governos interinos³⁴. Segundo as palavras de Tomás Inácio de Morais Sarmiento, o problema dos governos interinos era que:

A dificuldade e embaraço que tenho observado no despacho dessa Junta, depois que nela entraram a presidir os três governadores interinos, chegando em ocasião de se estar as vozes a opor-se, na dúvida se eles constituíam três votos, ou se deviam ser considerados como uma pessoa moral e conseqüentemente com o voto no caso do empate, da mesma forma que o presidente proprietário³⁵.

Esta é uma questão para ser analisada: existiam três governadores provisórios ou um governo? As decisões deles tinham que ser colegiadas ou cada um poderia dar uma resolução? Esse tipo de questão tem sua versão na prática em algumas instituições em que eram necessários votos. Como no caso do funcionamento da Junta da Fazenda, em que todos os membros têm poder de voto em assembleia deliberativa. Na ocasião do governo interino, como era composto por três pessoas, se todos tivessem o voto, ao invés de ser um referente ao governador, seriam três. Caso houvesse dissidências, se cada membro do governo interino tivesse direito a um voto, este sairia em vantagem. Como não havia regimento para a Junta, nem o desembargador achou nenhuma especificação em como proceder nesses casos, determinou em carta de 30 de outubro de 1783 que “somente o desembargador chanceler, por força da sua graduação, sucedesse no lugar de presidente (da Junta da Fazenda), assim como na Relação”³⁶. Assim, estariam excluídos o arcebispo e o militar de intervirem em um dos assuntos mais importantes para o império.

De acordo com as atitudes dos desembargadores, protagonizadas por Tomás Sarmiento, na permissão para “visita geral” de três presos, o “Alvará de perdão” de Domingos Ferreira Ribeiro e nos votos da assembleia da Junta da Fazenda, não teria o governo interino jurisdição sobre nenhuma delas. Para acabar com “os incômodos, prejuízo das partes, a pronta administração da justiça, e ainda da arrecadação da Real Fazenda que as três assinaturas traziam”³⁷, os desembargadores resolveram tomar

³⁴ RUSSEL-WOOD, Jhon. *Governantes e agentes*. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 3

³⁵ É Tomás Sarmiento que escreve sobre eles porque era o procurador da coroa e desembargador. Este acúmulo de funções da justiça e fazenda era algo corriqueiro entre os membros do Tribunal da Relação, como sinalizou Stuart Schwartz. Cf. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade...* p. 90

³⁶ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx 60, doc 11371 – 11441, fôlio 13

³⁷ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx 60, doc 11371 – 11441, fôlio 14

Assento³⁸ sobre isso em seis de novembro de 1783. E assim o fizeram sobre a jurisdição dos governos interinos, em que ficou decidido que:

Assentou uniformemente por todos os ministros abaixo assinados que o ponto de assinar um só governador ou três não é indiferente [...]. Para que não venha mais em dúvida, ficou assentado que as ditas provisões, no caso corrente do governo interino, só devem ser assinadas pelo chanceler que serve como governador da Relação.

A justificativa para a deliberação dos desembargadores está presente no mesmo documento quando afirmou que:

Ainda que o governo do Estado nos governadores proprietários é unido na mesma pessoa com o governo da Relação, não sucede assim na vacatura e passagem a governadores interinos, pois para então o político do estado a outros chamados no Alvará das sucessões e fica a da Relação unicamente o chanceler em conformidade da mencionada lei³⁹.

Porque não eram o governador titular, ainda que o substituíssem e a prova disso era a composição trina. Isso fica explícito quando, nesta carta enviada por Sarmento relativa à Junta da Fazenda, dizia que “as três assinaturas causavam incômodo e prejuízo das partes, a pronta administração da justiça, e ainda da arrecadação da Real Fazenda”⁴⁰. O trecho deixa evidente a acusação que os desembargadores não consideravam governadores interinos iguais aos governadores titulares, ou *proprietários* como é por eles chamados. Logo a jurisdição do governo era menor na medida em que ela era repartida. Com isso, eles estavam lutando para que o Tribunal da Relação, através da pessoa do chanceler, assumisse o protagonismo nas decisões econômicas e da justiça. Esses eram os assuntos mais relevantes do governo, de modo que quem tinha jurisdição

³⁸ Assento era a forma que o Tribunal da Relação comunicava suas sentenças após reunião para deliberar sobre algo. Ver: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/Assento>, acesso em 6/02/2018

³⁹ O parágrafo 49 do Regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro dizia que os papéis dos despachos deveriam ser assinados pelo governador e quando houvesse alguma dúvida a respeito, o governador consultasse o ouvidor geral do cível para esclarecê-la. Regimento do Tribunal da Relação da Bahia, parágrafo 49. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

⁴⁰ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx 60, doc 11371 – 11441, fôlio 13

sobre esses assuntos, tinha muito poder político naquela sociedade colonial. E os desembargadores queriam trazer para si o controle desse poder político.

Para embasar ainda mais a argumentação que as funções dos governadores gerais ficavam repartidas na ocasião que o cargo fosse ocupado por governadores interinos, os desembargadores retomam uma situação acontecida no passado. Em 1688, houve um conflito entre o arcebispo d. fr. Manoel da Ressurreição e o chanceler Manoel Carneiro de Sá. Na altura, o arcebispo queixou-se ao rei que o chanceler não havia registrado sua posse nos livros da Relação⁴¹. Segundo o chanceler, ele não o fizera porque o arcebispo se apropriara das propinas de governo, quando elas deveriam ser repartidas já que ambos dividiam as funções⁴². Por sua vez, o arcebispo alegava que só ele foi o nomeado para ser governador e que, portanto, não haveria nem divisões de funções nem de propinas. A solução só apareceu quando o rei Pedro II decidiu que deveria ficar as funções divididas entre o arcebispo, responsável pelo governo político do Estado e o chanceler pelo governo da justiça⁴³.

Esse problema no século XVII surgiu por causa da forma que este governo interino foi formado. Um pouco antes da morte do governador Matias da Cunha, houve uma votação que envolveu oficiais camarários, da justiça, clero e alguns senhores de engenho⁴⁴. D. fr. Manoel da Ressurreição foi escolhido para sozinho assumir as funções governativas. Entretanto, como a prática comum desde o primeiro caso de 1587 era que as funções interinas ficassem repartidas, o chanceler entendeu que deveria ter participação no governo.

Por esta razão foi necessário que o rei interviesse para distinguir quem teria jurisdição sobre o que, resultando na divisão de funções. Esta é a primeira – e única – notícia sobre a divisão de funções dentro do governo interino. Tanto que os desembargadores recorrem a ela, mesmo tendo havido sete ocorrências de governos provisórios entre 1688 e 1783. Além disso, há que se observar que a situação do governo de 1688 é um ponto fora da curva em muitos aspectos: em primeiro lugar, houve uma

⁴¹ AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, Cx. 29, Doc 3549;

⁴² A documentação referente ao problema pode ser encontrada em: Lisboa, 28 de outubro de 1690 IN: Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia, volume segundo, doc. 87

⁴³ Carta Régia enviada de Lisboa, 28 de outubro de 1690 IN: Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia, volume segundo, doc. 87.

⁴⁴ AHU, Bahia, Luísa da Fonseca, cx.29, doc. 3549

eleição para colocar o arcebispo no cargo; em segundo, o governo interino ficou concentrado somente nele.

Além disso, em 1783 já estava publicado o “Alvará de sucessão” que além de especificar como o governo deveria ser composto, deixava intacta a jurisdição do governo interino. Portanto, a situação do governo interino de 1688 foi extremamente específica e pode ter relações com a conjuntura política e administrativa por qual passava o império português naquele momento. Apesar de serem conflitos jurisdicionais, eles têm natureza distinta. O que os desembargadores propunham era uma mudança estrutural, que restringia as atribuições dos governadores interinos em comparação com os titulares, especificando a autotomia das atribuições.

Por essa impossibilidade comparativa que é notório o favorecimento por parte dos desembargadores ao chanceler José Inácio Castanheda, a quem deveria cabia à jurisdição sobre justiça e Fazenda. Desse modo, basicamente, o Tribunal da Relação deveria pesar mais do que o arcebispo ou o militar. E, isso aconteceria através do chanceler, que passaria assinar como oficial de justiça e não como membro do governo interino⁴⁵.

Por que essa proposta de repartir a jurisdição do governo interino surgiu? Como propôs Schwartz, muitas eram as causas dos conflitos que envolviam desembargadores da Relação. Talvez os laços pessoais de ambos pudessem ser uma resposta já que o desembargador Tomás Sarmiento e o chanceler José Castanheda trabalharam juntos por quase 10 anos na Relação da Bahia. O primeiro foi nomeado pela rainha d. Maria I em 9 de setembro de 1782 como ministro da Relação⁴⁶. Já o chanceler ingressou na Relação em 14 de junho de 1782 quando a rainha o transferiu de Ouvidor da Casa de Suplicação do Porto para a Bahia.⁴⁷ Separaram-se em 15 de julho de 1790 o chanceler retornou ao reino⁴⁸.

Mas o que é possível conhecer na documentação sobre as trajetórias pessoais de ambos não são explicação suficiente para Sarmiento atacar a jurisdição dos governadores interinos. Tampouco foi possível identificar quaisquer problemas entre os desembargadores e o arcebispo d. fr. Antônio Correia ou o coronel José Lobo. Por falta de outros documentos que esclareçam se houve quaisquer problemas anteriores entre eles,

⁴⁵ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx 60, doc. 11371 – 11441, fôlio 4

⁴⁶ AHU, Avulsos Bahia, cx. 184, doc. 13572

⁴⁷ AHU, Avulsos Bahia, cx. 183, doc. 13553

⁴⁸ AHU, Bahia, Castro e Almeida, cx. 72, doc. 13831

porque a explicação dos problemas não está relacionada às questões pessoais, mas associada ao fato de disputa poder para o Tribunal da Relação.

Como analisou José Subtil, desde o século XVI, a matéria da justiça é caracterizada como a “primeira atribuição do Rei”. Dentro da teoria corporativa da sociedade do Antigo Regime é possível perceber que a administração central do império, que cabia ao rei, podia ser dividida entre as matérias de justiça, fazenda e milícia. Segundo o autor, todas as fontes da época moderna se referiam a justiça como “primeira atribuição do rei”. Este “fazer justiça” significava, dentro da teoria corporativa da sociedade, garantir os equilíbrios sociais através das leis, gerando a paz. Por isso, o pleno funcionamento das sociedades dependia da plena execução da justiça⁴⁹.

Baseado nesse paradigma que a justiça é “área de governo por excelência” é que as instituições do reino de Portugal foram criadas, assim como suas versões ultramarinas. Os governadores-gerais do Estado do Brasil, por exemplo, ao serem delegados pelo rei como representantes máximos destes, tinham a justiça como principal função⁵⁰. Essa premissa esteve representada em todos os Regimentos de governo geral, quando o rei indicava que “tivesse particular cuidado com os assuntos da minha justiça”.⁵¹ Por outro lado, a Coroa portuguesa criou instituições responsáveis pela boa execução da justiça nos territórios do ultramar como o Tribunal da Relação em Goa, em finais do século XVI. Em 1609 foi implantado o Tribunal da Relação da Bahia, desmembrado da Casa de Suplicação do Porto, para boa execução das questões jurídicas da América portuguesa⁵². Ela ficou como única instituição para todo o território do Estado do Brasil até 1751, quando foi criada a Relação do Rio de Janeiro.

Além disso, o conflito aconteceu em um período pelo qual Portugal (e toda Europa) passava, que se convencionou chamar de iluminismo ou reformismo ilustrado. A segunda metade do século XVIII foi marcada por uma nova filosofia que se baseava na razão e muito se começou a produzir neste campo teórico sobre fundamentos desta nos diversos setores daquela sociedade⁵³. Isso reverberou pelos campos das ciências,

⁴⁹ ⁴⁹ SUBTIL, José Manuel. “Os poderes do centro” In: História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). Cood. HESPANHA, Antônio Manuel. Volume IV. Lisboa: Editorial Estampa

⁵⁰ CONSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009

⁵¹ Regimento de Roque da Costa Barreto. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

⁵² SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial...* p. 286

⁵³ ESPINHOSA, Nuno. *História do Direito português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017

economia, direito, política, administração, etc. No que se refere ao direito, houve o que alguns autores chamaram de “iluminismo jurídico”. Assim como filósofos estavam tentando explicar as leis que regem a natureza, como os físicos e matemáticos que tentavam explicar fenômenos naturais, o “iluminismo jurídico” ocupou-se de tentar explicar as leis que regem a convivência humana nas sociedades.

O que os desembargadores propõem é uma quebra desta visão corporativa da sociedade. A intenção é a maior concentração de poder em mãos dos membros do Tribunal da Relação. Desse modo, em consonância com a conjuntura política e ideológica que passava o império português na segunda metade do século XVIII, os desembargadores estavam defendendo a primazia do direito sobre outras jurisdições.

Na prática e no que se refere ao exercício da justiça propriamente dito, passou-se a paulatinamente deixar o direito romano para se adotar o direito natural. Isso significa que a maneira de se criar e aplicar leis e o modo de executar a justiça deixaram de ser baseados no costume, no hábito e na prática. O direito romano era completamente operado de acordo com o que se observava do passado e traduzido em formas de lei. Já o direito natural era pautado no *jurisnaturalismo*, ou seja, na teoria que o direito deveria estar subordinado as regras (leis) que regem a natureza humana, que eram interpretadas através da razão⁵⁴. Por isso, nesta teoria o direito era subordinado a razão e seu método - já não baseado no costume – baseava-se no que a natureza humana postula⁵⁵.

Nuno Espinhosa indica que a primeira expressão do novo paradigma em que “rei” e “razão” são fontes do direito em Portugal apareceu com a publicação da “Lei de 18 de agosto de 1769” ou também conhecida como “Lei da Boa razão”. De maneira geral, a lei previa que os Assentos expedidos pelos diversos tribunais do império português (Goa, Bahia, Rio de Janeiro, etc.) só seriam válidos quando aprovados pela Casa de Suplicação do Porto. Ou seja, os diversos tribunais não teriam mais autoridade para expedir decisões sem antes passar por um órgão no reino, que avaliaria a validade delas. Isso significa que as decisões da justiça a partir dali estariam subordinadas a um órgão central, cuja autoridade maior era o próprio monarca⁵⁶. Por isso era necessário que um órgão central de jurista tivesse a palavra final sobre os Assentos, para garantir que as práticas costumeiras do direito não tornassem a perpetuar. Em Portugal, passou-se a dar mais

⁵⁴ *idem*, p. 439

⁵⁵ ESPINHOSA, Nuno. *História do Direito português*, p. 463

⁵⁶ *idem*, p. 467

atenção ao direito por ocasião da reforma da Universidade de Coimbra e, em especial, de suas cadeiras de direito, no intuito de garantir que os futuros juristas tivessem o direito natural como base de sua formação intelectual⁵⁷.

A relação da monarquia portuguesa com a justiça é o fator que pode ser a explicação para o conflito de 1783. Ao afirmar que somente o chanceler tinha jurisdição sobre a justiça e fazenda, o desembargador reivindica a especialidade da jurisdição dos governadores interinos dentro da configuração tripartida dos governos interinos. E isso aconteceu porque ele desejava que essa função mais importante ficasse em mãos somente de oficiais de justiça.

Segundo Stuart Schwartz, a relação entre governadores e os membros da Relação era muito íntima e harmônica⁵⁸. Cabia ao governador tirar a devassa do chanceler quando seu tempo de serviço acabasse. Ou seja, era ele quem fazia um exame de desempenho de funções durante o tempo em que trabalhou o chanceler além-mar. Esta mesma função era do chanceler quando encerravam os três anos de trabalho do governador. Também estava previsto no regimento do Tribunal da Relação que o governador seria o presidente e comandaria todas as sessões. Além disso, tinha também algumas funções de caráter administrativo dentro da instituição. Esse trabalho em conjunto fazia com que o governador controlasse os desembargadores e limitava a interferência do Tribunal em questões políticas.

Durante os períodos de vacância do governador, essa relação se estreitava ainda mais. Além do chanceler assumir a dupla função de cargo de governador interino, dentro do Tribunal, o chanceler substituíam parte das funções do governador. Na prática isso significa que o chanceler passava a ser o presidente do Tribunal, comandava as sessões e dava instruções sobre qual magistrado iria cuidar de cada caso. É desta interpretação de que havia uma má definição de funções do chanceler em ocasião de vacância de governo, que nasceu o questionamento dos desembargadores sobre a jurisdição dos governadores interinos.

⁵⁷ CABRAL, Gustavo César. *A lei da Boa Razão e as fontes do direito: investigações sobre as mudanças no direito português do final do Antigo Regime*. IN: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010. Online disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3489.pdf> acesso em 17/02/2018

⁵⁸ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial... p.*

O Assento escrito pelos desembargadores contra o governo interino colocou o chanceler em delicada situação. Quem chamou atenção para esse fato foi o arcebispo quando disse que “tem sido grande tortura para o chanceler estar fazendo o papel de duas figuras”, não querendo se indispor com os desembargadores, tampouco com os membros do governo interino⁵⁹. A dúbia posição do chanceler no conflito é um dos argumentos utilizados. Mesmo assim, ele não deixou de se eximir da situação e escreveu carta para a Coroa descrevendo o ponto de vista dos desembargadores sobre a questão e pedindo que o mais breve possível fosse enviada uma solução.⁶⁰

É contra todas estas questões levantadas pelos desembargadores que o ofício dos governos interinos vai tentar argumentar. É interessante mencionar o que o chanceler também assina o documento, demonstrando que naquela situação possivelmente ele estava fazendo um jogo duplo. Quer a jurisdição ficasse em mãos do governo interino ou apenas do chanceler, ele seria beneficiado.

O ofício foi escrito pelo arcebispo e buscou responder a cada ponto das dúvidas e decisões dos desembargadores do Tribunal da Relação. Não por acaso foi a autoridade eclesiástica a se ocupar disso: ela estava frontalmente prejudicada e diante de uma situação em que poderia perder a jurisdição civil do governo interino. Um dos argumentos utilizados por d. Antônio Correia é que ao questionarem a legitimidade da execução das ordens na Relação e na Junta da Fazenda por falta de jurisdição, estes estariam provocando “anarquia e conflito entre o governo e a Relação, retirando a paz necessária para o bom governo daquele estado”⁶¹.

O principal objetivo era convencer à Coroa de que o governo interino tinha jurisdição igual aos governadores titulares. Para isso precisaram provar que a composição tripartida não era elemento que os diferenciavam do governador titular. Tudo no longo ofício gira em torno deste propósito e para isso recorreram a diferentes tipos de documento, como Regimentos, cartas régias e papéis da Secretaria do Estado do Brasil. O objetivo deste tópico é perceber o que os argumentos podem dizer sobre as definições dessa jurisdição.

⁵⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 59, doc. 11370

⁶⁰ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 59, doc. 11359

⁶¹ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441

3.2 A jurisdição dos governos interinos

Passada exposição de como todo o problema aconteceu, esse tópico tem por objetivo entender como estava a definição da jurisdição dos governos interinos a partir do que a documentação relativa ao conflito pode indicar. Existe um ponto fulcral que essa situação trouxe e que pode dar partida para uma análise sobre a situação.

O primeiro vem de um argumento central utilizado pela memória produzida pelo governo interino, em que se faz questão de ressaltar:

Os ministros com aqueles acórdãos e assentos, que não havendo parte alguma que se queixasse de serem as provisões por nós assinadas incompetentes, eles foram os que suscitaram esta **novidade** e potenciozasamente a estabeleceram sem ordem de vossa majestade⁶²

O termo “novidade”, usado de maneira pejorativa, deu um tom acusatório contra os desembargadores. Neste sentido, a ideia de novidade foi utilizada contra a ideia de legitimidade da questão posta pelos ministros da justiça. Entretanto, afirmar para a Coroa que a dúvida em torno da jurisdição se baseia em uma novidade não é uma afirmação simples e requer argumentos sólidos o suficiente como prova. O método que os governadores utilizaram foi que:

Os mesmos ministros se enganaram em afirmarem no dito Assento que assinatura do governo interino nunca interveio nela, pois na memória número oito se mostra cronologicamente que sempre foram as tais provisões subscritas pelo mesmo governo interino⁶³.

Neste trecho da carta enviada como resposta dos governos interinos à Coroa, está a estratégia usada para demonstrar porque a questão era uma novidade e como iriam provar essa afirmação: a “memória número oito”⁶⁴. A novidade se caracteriza por uma

⁶² AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441, fôlio 5

⁶³ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441, fôlio 5

⁶⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441, fôlio 12

degeneração das práticas pretéritas, tidas como boas e justas. Neste caso, a dúvida posta pelos desembargadores não era legítima, porque era inventada por eles de modo a criar uma interpretação da lei que atribuísse os assuntos de governo da justiça, da política e da economia à competência exclusiva do cargo de chanceler. Portanto, o questionamento não surgira exatamente da dubiedade formal do texto, mas de uma disputa deliberada de poder.

Assim, foi construída uma memória sobre os governos interinos da Bahia a partir dos papéis da Secretaria de Estado, fornecidos pelo então secretário José Pires de Carvalho Albuquerque, que continham as informações de posse, a composição, o tipo da vacância, qual governador titular o substituiu e registros diversos dos livros do Tribunal da Relação referentes ao funcionamento desses governos. Ela foi chamada no documento como “cronologia” ou “Anexo número 8”. Tão importante quanto os argumentos utilizados contra os desembargadores, é o método de argumento que escolheram.

3.3 A construção da memória

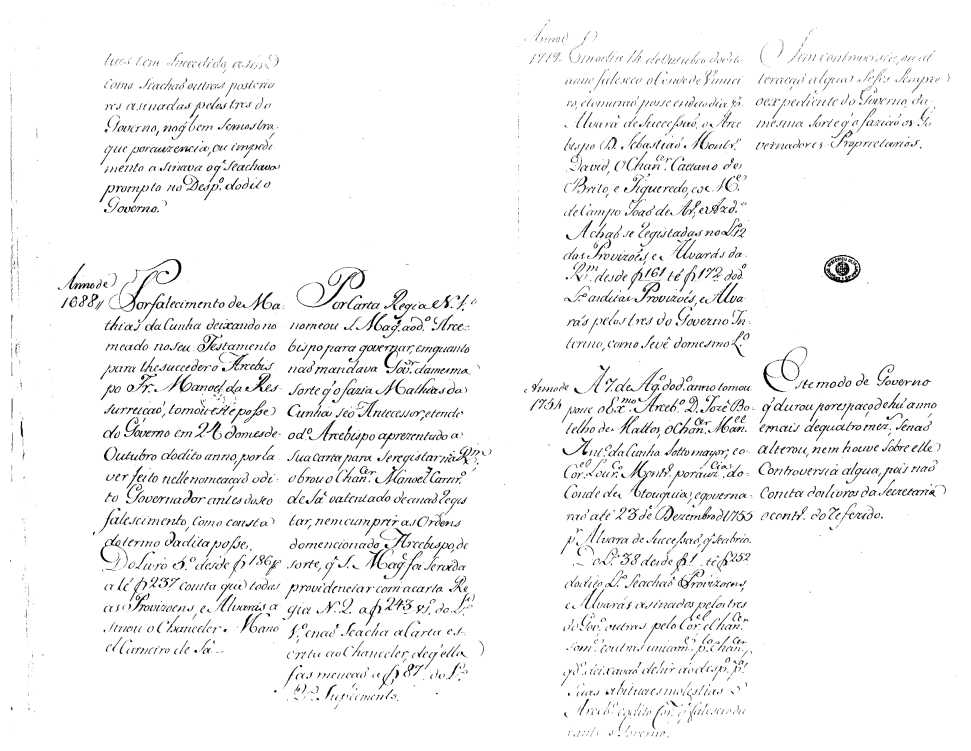
O Anexo 8 é uma parte do ofício enviado à Coroa contendo informações sobre governos provisórios acontecidos entre 1652 e 1783. O marco inicial foi escolhido por ser o primeiro governo acontecido após a restituição do Tribunal da Relação, período em que a Bahia voltou a ter chanceler presente e atuante. Esse recorte desconsiderou os governos de 1581, 1587, 1624 e 1641. Não por acaso, não tiveram chanceler na sua composição ou porque o Tribunal da Bahia ainda não tinha sido instalado ou porque estava suspenso⁶⁵. Por outro lado, os oito governos inclusos tinham chanceler em suas composições.

Além das informações sobre quando aconteceram, quem os compuseram e por quanto tempo durou os governos interinos, ao lado o arcebispo escreveu algumas observações sobre o funcionamento dos governos passados. Baseados nos papéis da Secretaria de Estado, disponibilizados pelo então secretário José Pires de Carvalho Albuquerque e os papéis da Relação, onde todas as ocorrências durante o governo eram

⁶⁵ *Idem*

relatadas, escreveu comentários referentes a possíveis controvérsias, dúvidas ou alterações no bom funcionamento da jurisdição daqueles governos. A título de ilustração, coloco aqui um dos fólhos do Anexo para que o leitor tenha melhor noção visual de como isso foi apresentado ao Conselho Ultramarino:

Imagem 1 – Anexo número 8



AHU, Bahia, Castro Almeida, caixa 60, documento 11371-11441

De todos os casos descritos, apenas em 1688 houve problemas entre Relação e governo interino. Como foi dito, a solução do problema dada pelo rei Pedro II era que a jurisdição ficasse repartida entre chanceler e arcebispo⁶⁶. Outro exemplo usado no Anexo foi o caso de 1754, no governo do arcebispo d. José Botelho de Matos, do chanceler Manoel Antônio da Cunha Sotomaior e do mestre de campo Lourenço Monteiro. Este último morreu em 1755 e ficaram então governando os outros dois com plena jurisdição.

⁶⁶ Registro da Carta de Sua Majestade para que conheçam o arcebispo governador desse Estado, 05/07/1690. DH,83:100

Em alguns casos, o chanceler não participava das sessões de despacho de governo, ficando o arcebispo assinando todos os papéis. Mas, segundo a observação, “este modo de governo que durou por espaço de um ano e mais de quatro meses, se não alterou [a ordem] nem houve sobre ele controvérsia alguma, pois não consta dos livros da secretaria”⁶⁷

Assim, o arcebispo transformou papéis da Secretaria de Estado e da Relação, que existiam enquanto registros administrativos da capitania da Bahia, em prova documental. Ao fazer isso, construiu uma história dos governos provisórios para demonstrar que as juntas provisórias sempre atuaram de um mesmo modo, embasando o argumento da novidade. E assim utilizou o passado como argumento em uma disputa de poder. Ao fazer isso, acabou por criar uma memória da formação, composição e atuação dos governos interinos da Bahia. Como sinalizou Le Goff, a memória não existe por si só. Ela é criada, a partir da transformação de vestígios passados em documentos e obedece a propósitos políticos⁶⁸. Neste caso, o propósito era construir uma memória de modo a estabelecer o consenso sobre a tradição dos governos interinos, retirando, assim, a legitimidade das novas práticas e interpretações propostas no conflito de 1783.

Por que o arcebispo utiliza a estratégia do passado como prova? Obviamente que essa pergunta nunca poderá ser respondida com plena certeza. Mas o principal indício é que o passado é a prova que até ali não houve situações semelhante e, portanto, aquela era uma novidade. O que provar que era novidade traz de benefício para o argumento do governo significa provar o erro da outra parte. Por outro lado, a novidade também era a intenção dos desembargadores: quebrar uma forma histórica de concentrar o poder em mãos de governos interinos e passar a ser somente de oficiais da justiça.

Tamanho empenho para construir uma argumentação usando o passado como prova também pode induzir à ideia de que a questão ainda estava em aberto e que os limites da jurisdição não estavam completamente definidos. E a indefinição não tem nada de incomum, porque a justiça é sempre o resultado de uma disputa de interpretação de

⁶⁷ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441, fôlio 10

⁶⁸ LE GOFF, Jacques. *História e memória*. São Paulo: editora Unicamp, 2013

leis. A pergunta a ser posta é por que a jurisdição só foi questionada em 1783? De imediato, diante do argumento de que um problema desse tipo era novidade, duas questões podem ser levantadas. A primeira é que ela está tão bem definida que não havia brechas para dúvidas e a segunda é que até esta data não havia interesse político em se questionar isso. O próprio desenrolar do conflito induz alguns raciocínios que possam servir de resposta para as questões.

O primeiro deles foi o Alvará de Sucessão de 1770. Baseado no que dizia essa lei, os governos interinos tomaram posse na ocasião em que o marquês de Valença se retirou para o Rio de Janeiro:

Depois de tomarmos a posse do estilo entramos de comum acordo a exercitar a jurisdição, poder e alçada que nos compete aos governadores e capitães gerais deste Estado, como dispõe o Alvará de 12 de dezembro de 1770 e da mesma sorte que praticou sempre o governo interino que houve nas vacaturas dos proprietários, expedindo ordens e provisões assinadas por todos⁶⁹

Observe-se que os governadores justificam a entrada deles no governo de acordo com o que designava o Alvará. Entretanto, como já mostrado no capítulo dois, as vacâncias na Bahia tinham uma constituição de acordo com a prática, que fazia essas autoridades assumirem os governos provisórios independente do que previa ou não o Alvará. Por isso a intenção dos governadores em fundamentar a posse neste Alvará talvez não estivesse relacionada com o que ele dizia sobre composição, mas a parte que se referia a jurisdição. Por isso retomaram o trecho do Alvará que dizia:

Servirão de comum acordo com o mesmo poder, jurisdição e alçada que compete aos governadores e capitães gerais das ditas capitanias e os governadores delas. [...] Deles usarão em tudo do poder, jurisdição e alçada, que tenho concedido aos governadores e capitães gerais.

Baseado nesse trecho, os governadores argumentaram que:

⁶⁹ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441, fôlio 8

Não temos clausula alguma em o mesmo Alvará de sucessão pela qual se possa entender que vossa majestade quis que o governo interino tivesse jurisdição somente para certos casos, como entenderam os ministros da Relação, ou que ela não era identicamente que dos governadores proprietários. Não somos três governadores com jurisdições separadas e distintas, e sim um só corpo com uma só jurisdição que é aquela que tem os governadores e capitães-generais deste Estado⁷⁰.

Nesse entendimento, os governadores interinos eram iguais aos governadores proprietários, com poder de mando igual ao deles e isso tudo estava assegurado pelo Alvará de Sucessão. Os desembargadores, na opinião dos governadores, estavam atentando contra a autoridade dos governadores interinos ao propor que em caso de vacância do governador titular, a jurisdição deste deveria ser repartida entre quem governava o Estado e quem governava a justiça.

Entretanto, os ministros da Relação não tiveram a mesma interpretação nem sobre a importância do Alvará nem sobre o conteúdo do seu texto. Disseram que a lei era geral para todos os espaços do ultramar e não dava conta em seu texto das particularidades de espaços como a Bahia e o Rio de Janeiro. Lá tinham Tribunais da Relação, com Regimentos e determinações muito anteriores sobre a quem cabia a jurisdição na ausência do governador titular.

O que deveria ser cumprido era o texto do Regimento do Tribunal da Relação dizia que “não sendo o Governador na Relação, ou sendo ausente da cidade do Salvador, servirá em seu lugar o **Chanceler**, na forma de ordenação”⁷¹. Já no Regimento do governador de 1676, ainda utilizado naquela altura, complementava dizendo que:

A justiça é de tão grande particular e obrigação minha, e tão necessária para a conservação e a acrescentamento dos Estados, que tudo o que na administração dela encomendar e encarregar será muito menos do que desejo [...], porém confio do governador

⁷⁰ *Idem*

⁷¹ Regimento do Tribunal da Relação da Bahia. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972, parágrafo 25/6

que nas matérias de justiça **guardará o dito governador o Regimento da Relação** dele pelo que toca a seu título⁷².

Segundo o Regimento da Relação, quem deveria ficar responsável pela justiça e teria jurisdição sobre esse assunto, era somente o chanceler. Isso significa de que um lado há os governadores utilizando os desígnios do Alvará de Sucessão e seu trecho referente à jurisdição dos governadores provisórios. Por outro, os desembargadores contra argumentando que muito antes da publicação do Alvará, já existia o Regimento da Relação, o qual o próprio Regimento do governo geral mandava observar.

Por isso os desembargadores resolveram que:

Não podiam intervir na dita deliberação deles, como nunca intervieram os governadores interinos na presidência do governo da Relação nem da Mesa do Desembargo do Paço, porque é positivamente o governador e Relação quem com mais ministros declarados nos sobreditos Regimentos especialmente no parágrafo 49 da do Rio de Janeiro formam a dita Mesa⁷³

Essa ordem contrapõe o argumento dos governadores que “eram um só corpo com uma só jurisdição”, baseado no que estava escrito no Alvará de Sucessão. Por outro lado, os governadores contra-argumentam que o trecho do Regimento era até válido, se o cargo estivesse de fato vago:

Na dita ordenação e Regimentos [do Tribunal da Relação] devem ser concebidos no seu literal, genuíno e verdadeiro, no qual só falam da ausência verdadeira do governador, isto é quando ele não vai a Relação por moléstia ou outro motivo, ou vai para fora da cidade, o que não se pode entender deste governo que está ocupando [o cargo de governo da capitania] pela falta do proprietário⁷⁴.

⁷² *Idem*, Grifo meu

⁷³ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441

⁷⁴ AHU, Bahia, Castro Almeida, Cx. 60, doc. 11371-11441

Não era o caso, já que na existência de um governo provisório, o cargo estava ocupado e que, portanto, aquele trecho do Regimento não era aplicável. Há aqui uma confusão em que cada parte envolvida interpretou textos normativos de acordo com seu objetivo: por um lado, os governadores, defendendo a plena jurisdição para todos os membros, por outro, os desembargadores, querendo concentrar a jurisdição de justiça e fazenda em mãos do chanceler, excluindo o arcebispo e o militar. Por um lado, os governadores, querendo fazer valer o que estava previsto no Alvará de Sucessão, porque lhe beneficiava, por outro, os desembargadores, desconsiderando-o e utilizando outras leis a seu favor. Essa disputa, levada a sério por ambos os lados tem sua base na suposta indefinição, por parte da Coroa sobre a jurisdição dos governos interinos.

Isso significa que a primeira hipótese, de que a jurisdição estava tão bem definida que não cabiam dúvidas a seu respeito não se aplica. E essa indefinição pode ter origens na estratégia ou falta de interesse da Coroa em fazê-lo. A ideia de estratégia surge baseada naquilo que a historiografia do Brasil colonial tem interpretado sobre a administração portuguesa na América. Neste sentido, a aparente contradição entre o Alvará e o Regimento da Relação não pode ser interpretado como incompetência da coroa em definir a jurisdição dos governos provisórios. Ela pode ser interpretada como uma estratégia que a Coroa tinha para que se recorresse a ela para definir a jurisdição dos governos interinos como de fato o fizeram.

O que sobrou é a segunda hipótese que somente em 1783 houve interesse dos desembargadores em questionar os governos interinos. Tal como a ideia de novidade apresentada pelo arcebispo também provou. Ao olhar para o histórico dos governos interinos da Bahia a partir de 1750, como demonstrado nos capítulos anteriores, se vê sua formação atrelada à intencionalidade vinda da Coroa. Junto a isso, estava a quantidade de ocorrências para o período: 1754, 1760, 1767, 1774 e 1783. Se em todas as vezes que a Bahia não fosse governada por governadores titulares, a jurisdição da justiça e Fazenda ficasse com os desembargadores, eles teriam amplos poderes políticos.

3.4 A resposta da Coroa

Buscando a solução se a jurisdição dos governos interinos era de fato plena e igual aos titulares ou se o caráter provisório do governo tecia algum tipo de mudança no poder

de mando, fundos de arquivos que poderiam conter ordens desse tipo foram pesquisados. É o caso dos Códices do Arquivo Histórico Ultramarino e as sessões “ordens régias” dos arquivos públicos da Bahia e Arquivo Histórico Municipal de Salvador.

Sobre o conflito em si, somente em março de 1784 apareceu um documento referente ao assunto. Este foi escrito pelo desembargador do Paço, Bartolomeu José Nunes Giraldes, em carta destinada a Martinho de Melo e Castro⁷⁵. O único conteúdo substancial e diferente referente ao conflito é quando o autor narra que de acordo com a lei de 1769, “se determinar na Casa de Suplicação na conformidade do Livro 1, título V, parágrafo 5º, não ser a dúvida das que se podem decidir por Assento da suplicação”. Ou seja, que segundo o que previa a “lei da Boa Razão” aquele Assento não estava válido porque não tinha passado pela Casa de Suplicação do Porto. E segue descrevendo que a dúvida posta pelos desembargadores só poderia ter resolução vinda da Coroa⁷⁶.

Os governadores já tinham afirmado que o Assento expedido pelos desembargadores era ilegítimo. De acordo com a lei publicada em 18 de agosto de 1769, os tribunais de justiça fora do reino de Portugal, não poderiam tomar Assento referente a assuntos de governo nem registrá-lo nos livros da Relação sem antes passar pelo ao Regedor da casa de suplicação do Porto. Segundo narraram, os desembargadores não obedeceram este procedimento. Apenas expediram o Assento e já o estavam praticando no momento em que rejeitaram as provisões passadas pelos governadores referentes aos presos.

Somente a rainha poderia apresentar documento concedendo a jurisdição da fazenda e justiça somente ao chanceler ou aos três governadores. Para além da ideia de estratégia, já anteriormente debatida, de acordo com a legislação vigente para o reino de Portugal, ao se tratar de conflitos que envolviam instituições com Regimentos, caberia ao rei decidir qual letra de lei valeria mais do que outra. Neste caso, se o Regimento do Tribunal da Relação, considerando que governos interinos são equivalentes à vacância ou equivalentes a governadores titulares; o Alvará de 1770 bastava para garantir plena jurisdição; ou haveria alguma ordem régia definindo a situação.

Entretanto, nenhuma carta enviada de Lisboa sobre o assunto foi, por ora, encontrada. Isso implica que a Coroa pode não ter respondido nada a respeito, o

⁷⁵ AHU, Bahia, Castro Almeida, cx., doc. 11501-11512

⁷⁶ *Idem*

documento foi perdido ao longo do tempo ou está em fundo não alcançado nas pesquisas deste trabalho. Em tentativa de dar um desfecho ao caso e baseado no que foi possível achar de documentação referente ao assunto, algumas hipóteses podem ser levantadas.

Há um documento que envolvia aquele governo provisório pode ajudar a dar uma explicação para esta ausência de resposta. O primeiro deles é uma carta escrita pela rainha Maria I em de 9 de agosto de 1782 ordenando que:

Honrado Marquês de Valença, governador e capitão general da capitania da Bahia, do meu conselho, sobrinho. Eu a rainha vos envio muito saudar. Achando-se acabado o tempo de vosso governo dessa capitania e tendo nomeado para sucessor, d. Rodrigo José de Menezes, atual governador e capitão general da capitania de Minas gerais, sou servida conceder-vos licença para vos retirar para esse reino⁷⁷

O documento indica que já havia um governador titular nomeado e que era apenas uma questão de tempo sua chegada a Salvador. Esse fato pode indicar que, como a existência do governo interino tinha um tempo determinado, a Coroa não teve interesse em resolver a questão já que em breve o governo seria dissolvido. Foi o que de fato aconteceu quando d. Rodrigo José de Menezes, narrando sua chegada a Salvador e tomado posse do governo escreveu para a Coroa⁷⁸. A data desta carta é quatro de janeiro de 1784, ou seja, apenas cerca de três meses depois de ocorrido o conflito.

A dúvida levantada pelos desembargadores e o fato de que não havia nada referente a jurisdição dos governos interinos, mais a ausência de resposta da Coroa portuguesa para a situação, pode indicar que isso não era um assunto definido porque já se sabia a duração daquele governo. Essa indefinição pode estar atrelada a estratégia, no sentido que era mais vantajoso para a Coroa definir algo a depender da época, conjuntura e pessoas que ocupassem o governo provisório.

Como está escrito no capítulo um, em algumas situações a vacância ocorreu porque o governador enviado pela Coroa foi expulso e membros da elite local assumiram o governo. Foi o caso, por exemplo, do golpe sofrido pelo marquês de Montalvão em

⁷⁷ AHU, Códice 59, fólios 92 e 93

⁷⁸ AHU, Bahia, Castro Almeida, caixa 60, doc. 11474

1641. Ao ser deposto, o representante enviado pela Coroa perdeu sua jurisdição para quem não deveria tê-la. Caso a jurisdição fosse plenamente definida, isso poderia vir a ser prejudicial aos interesses administrativos e políticos daquele momento. Assim como a tipologia da vacância, os governos interinos emergenciais e intencionais estão atrelados a interesses políticos e a questão da jurisdição não escapa a isso.

Considerações finais

Durante os anos de 1549 e 1822 a Bahia, assim como o Brasil, esteve sob domínio da Coroa portuguesa como sua colônia. Salvador foi a primeira sede administrativa do espaço americano e o local que por mais tempo manteve esse estatuto, somando 214 anos enquanto capital do Estado do Brasil. Durante todos esses anos, superando os mais de 6.000 quilômetros que a separam de Lisboa, chegaram e partiram homens com a função de administrar o espaço colonial e manter, em nome do rei, o domínio português em terras americanas.

Dentre esses oficiais estavam os governadores, responsáveis por toda a parte política e administrativa das diversas partes do império. A Bahia, quer enquanto capital, quer enquanto capitania após 1763, somou 66 governos. A escolha pelo uso do substantivo “governo” e não “governadores”, neste caso, não é aleatória. Essa distinção é necessária porque nem sempre ela foi governada por apenas um sujeito. Desses 66 governos, 51 foram ocupados por um governador, escolhido e nomeado pelo rei para exercer as funções por cerca de três anos; nos outros 15 casos, o cargo foi ocupado por governos interinos que, para a Bahia, em sua essência não era composto por uma única pessoa.

Governos interinos eram aqueles governos formados quando o cargo de governador estava vago. As funções que tinham os governadores eram no âmbito administrativo, político, da justiça, da Fazenda e da economia. Isso significa que não havia possibilidade de ficar vazio caso acontecesse algo ao titular. Portanto, tão logo acontecia uma vacância um governo provisório era acionado.

Quatro motivos poderiam levar à vacância do cargo: morte, conflitos, saída ou afastamento do cargo por questões de guerra ou doença e retirada do governador após o fim do seu mandato sem que o substituto tivesse chegado. Os casos de morte foram a maioria para a Bahia, somando sete ocorrências. Em seguida, está o caso de transferência com seis ocorrências. Por fim, um caso de saída para lutar em guerras e um conflito.

A Bahia teve um padrão seguido em quase todos os governos de quem eram as pessoas que deveriam assumi-lo. Este padrão pode ser resumido em ser uma composição coletiva, ou seja, quase nunca o governo interino ficou concentrado em um único substituto; e os membros que o compunham eram oficiais régios que antes de serem governadores provisórios ocupavam cargos da Justiça, da Igreja e militares.

Os postos que os governadores ocupavam dependeu do desenvolvimento das estruturas administrativas de Salvador. No princípio, o maior posto da justiça era o ouvidor mor, que ocupou o cargo nos governos interinos em 1581 e 1587. Depois disso, ficou a cabo do chanceler do Tribunal da Relação quando essa instituição teve sua primeira instalação em 1609. Mesma coisa para a autoridade religiosa, que a partir de 1676 com a implantação do primeiro arcebispado da América, passou a ter bispo residente em terras americanas. Também a autoridade militar, que em princípios era a o mestre-de-campo mais velho e com o desenvolvimento das estruturas militares na colônia passou a ser o coronel. Somente em três momentos o governo interino se concentrou em mãos de únicos governadores: 1625, 1688 e 1760, com conjunturas políticas muito específicas.

Cabia a essa junta trina governar conforme as funções e poder que tinham os governadores titulares. Por isso coube-lhes a função de intervir na Guerra dos Bárbaros (1688), em ordens sobre a exploração das minas de salitre no sertão da Bahia (1754), o fechamento da casa da Moeda de Jacobina e abertura em Arassauí (1763), dentre tantos aspectos da ação governativa desses governos provisórios que ainda merecem ser estudados. A Coroa portuguesa nunca fez qualquer objeção ao poder de mando dos governos provisórios.

A previsão formal da necessidade de se formar governos interinos em casos de vacância e como ele deveria ser composto foi designado por dois tipos de legislação: as “vias de sucessão” e o “Alvará de sucessão” publicado em 1770. O primeiro pode ser caracterizado como ordens régias expedidas quer pelo rei – como nos casos da Bahia e Rio de Janeiro -, quer pelo Conselho Ultramarino, para territórios como Angola, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Ali estavam contidos o modo de proceder em caso de morte e quem eram as pessoas a assumirem o posto. Em alguns casos, como na Bahia de 1754 havia uma ordem detalhada contendo até os nomes (e não apenas os postos) de quem deveria assumir as funções.

Já o “Alvará de Sucessão” foi uma lei mais ampla, válida para todo império, contendo todas as definições da composição dos governos interinos de acordo com as especificidades de cada local. Ali também estava reforçado que a “jurisdição, poder de ordem e mando” desses governos era equiparável aos titulares, tentando evitar quaisquer dúvidas ou interesses de outras pessoas a ascenderem ao cargo.

Dedicar um trabalho de mestrado às estruturas dos governos interinos da Bahia é abrir novas possibilidades de estudos sobre a administração e política da América portuguesa. Através da análise da formação, composição e jurisdição – temas centrais dos três capítulos desse trabalho – procurei dar um novo entendimento para aqueles governos que substituíram temporariamente um dos cargos mais importantes da administração portuguesa no além mar.

As fontes mais importantes para esse estudo foram basicamente os documentos de poses dos governos interinos da Bahia, presente nos fundos do Arquivo Histórico Ultramarino. Esses documentos, apesar de conterem informações objetivas sobre o ano, motivo e quem compôs o governo, formam um conjunto de ricas informações acerca desses governos e de toda política que os poderiam envolver. Dentre muitas conclusões, algumas mais importantes merecem ser destacadas.

A primeira delas é que nem sempre as vacâncias aconteciam por situações imprevistas. Dentro do quadro da tipologia da vacância o que se pode observar é que quando aconteciam a saída do titular, conflito ou transferência, na verdade já era sabido que o cargo viria a ficar vago. No caso de transferência, em especial, não apenas se tinha conhecimento da futura vacância como ela propositalmente provocada. Na medida em que esse transito de titulares só poderia acontecer mediante a ordens régias, uma vez que o governador poderia viajar sem que o sucessor tivesse chegado, ela estava provocando uma vacância.

Isso significa que, ao serem os governos interinos formados porque houve uma intensão em causar uma vacância, eles também podem assumir um caráter de intencionais. É em prol dessa perspectiva dos governos interinos da Bahia que este trabalho tentou centrar-se. Em especial para a Bahia da segunda metade do século XVIII, período em que todo o império português passava por reestruturação no âmbito da administração, isso ficou evidente.

Entre os anos de 1750 a 1822, oito dos 15 governos interinos aconteceram. Desses, seis foram formados porque o governador foi transferido para o Rio de Janeiro ou voltou a Lisboa. Também neste período, além da quantidade e do tipo de vacância, houve o mais longo governo interino, durando seis anos entre 1760 a 1766 exatamente nos anos em que o império português, no reinado de d. José I e seu ministro Sebastião José empreenderam mudanças importantes nas razões de estado lusitana.

É observar a administração e a política referente a governos provisórios que esse trabalho buscou analisar. Nem sempre eles aconteciam por meras situações emergenciais. Mas, assim como tudo, não estavam isentos de questões intencionais por detrás.

Lista de fontes

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate

- Fundo Castro e Almeida

AHU, Castro Almeida, cx. 1, doc. 42-43
AHU, Castro Almeida, cx. 7, doc. 1127-1132
AHU, Castro Almeida, cx. 8, doc. 1210-1211
AHU, Castro Almeida, cx. 8, doc. 1191-1192
AHU, Castro Almeida, cx. 8, doc. 1321-1324
AHU, Castro Almeida, cx. 9, doc. 1596
AHU, Castro Almeida, cx. 9, doc. 1559
AHU, Castro Almeida, cx. 10, doc. 1650-1651
AHU, Castro Almeida, cx. 10, doc. 1786-1800
AHU, Castro Almeida, cx. 11, D. 1850
AHU, Castro Almeida, cx. 11, D. 1858
AHU, Castro Almeida, cx. 11, D. 2020-2024
AHU, Castro Almeida, cx. 12, doc. 1069
AHU, Castro Almeida, cx. 12, doc. 2077
AHU, Castro Almeida, cx. 12, doc. 2100;
AHU, Castro Almeida, cx. 12, doc. 2232
AHU, Castro Almeida, cx. 20, doc. 3843
AHU, Castro Almeida, cx. 20, doc. 3629-3650.
AHU, Castro Almeida, cx. 25, doc. 4811
AHU, Castro Almeida, cx. 26, doc. 4913-4919
AHU, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056
AHU, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5033-5034
AHU, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056
AHU, Castro Almeida, cx. 28, doc. 5221-5322
AHU, Castro Almeida cx. 28, doc. 5289
AHU, Castro Almeida cx. 32 doc. 600-6001
AHU, Castro Almeida, cx. 32, doc. 6009
AHU, Castro Almeida, cx. 32, doc. 6042
AHU, Castro Almeida, cx. 38, doc. 7183-7192
AHU, Castro Almeida, cx. 42, doc. 7744-7745
AHU, Castro Almeida, cx. 42, doc. 7824-7825
AHU, Castro Almeida, cx. 46, doc. 8626-8627
AHU, Castro Almeida, cx. 59, doc. 11311
AHU, Castro Almeida, cx. 59, doc. 11370
AHU, Castro Almeida, cx. 59, doc. 11359
AHU, Castro Almeida, cx. 60, doc. 11371 – 11441
AHU, Castro Almeida, cx. 72, doc. 13831
AHU, Castro Almeida, cx. 116, doc. 22838-22846

•Fundo Avulsos e Luiza da Fonseca

AHU, Avulsos, cx. 120, doc. 9417
 AHU, Avulsos, cx. 120, doc. 9418
 AHU, Avulsos, cx. 155, doc. 11831
 AHU, Avulsos, cx. 184, doc. 13572
 AHU, Avulsos, cx. 183, doc. 13553
 AHU, Luíza da Fonseca, Cx. 23, Doc. 2697
 AHU, Luísa da Fonseca, cx.29, doc. 3549

•Outros fundo do AHU

AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 64, doc. 6084
 AHU, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 68, doc. 6346
 AHU, Goiás, cx. 10, doc. 626
 AHU, Pernambuco, cx. 14, doc. 1459
 AHU, Rio Grande do Sul, cx. 2, doc. 176
 AHU, Pará, Cx. 35, doc. 3304
 AHU, Mato Grosso, cx, 12, doc. 716.
 AHU, São Tomé, Cx. 11, doc. 40
 AHU, São Tomé, Cx. 11, doc. 42
 AHU, Cabo Verde, cx 4,doc. 285
 AHU, Cabo Verde, cx. 7, doc. 637.
 AHU, Cabo Verde, cx. 7, doc. 652
 AHU, Angola, cx. 39, doc. 3683
 AHU, Angola, cx. 40 doc. 3729
 AHU, Angola, cx. 43, doc. 4008
 AHU, Reino, Caixa 3, pasta 48
 AHU, Códice Brasil 59, fólhos 92 e 93
 AHU, Secretaria do Conselho Ultramarino, cx. 7, doc. 717
 AHU, Consultas Mistas, Códice 14, fólho 284
 AHU, Consultas Mistas, Códice 15, fólho 241

Arquivo Público do Estado da Bahia

APEB, Seção Colonial/Provincial, *Alvarás 1678-1702*

Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia, volume segundo, doc. 87, carta Régia enviada de Lisboa, 28 de outubro de 1690

Arquivo Histórico Municipal de Salvador

AHMS, seção Câmara, caixa 1756-1762

Instituto Histórico Geográfico do Brasil

IHGB, Arq. 1. 12, Maranhão

IHGB, Arq. 1.1.19

Instituto Geográfico Histórico da Bahia

Revista do Instituto Geográfico Histórico da Bahia, vol. 93, janeiro/dezembro 1997, pp. 91 a 94

Arquivo Nacional

AN, códice 537, vol. 1.

AN, códice 538, vols. 1 e 2

AN, códice 539, vol. 1

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Registro da Carta de Sua Majestade para que conheçam o arcebispo governador desse Estado, 05/07/1690. Documentos Históricos, 83:100

Arquivo da Universidade de Coimbra

AUC, Coleção Conde da Cunha, 1753-1767, VI, III,1-2-12

AUC, Coleção Conde da Cunha, 1753-1767, VI, III,1-2-13

AUC, Coleção Conde dos Arcos – Livro de Governo da Bahia, VI-III-1-1-15

AUC, Coleção Conde dos Arcos – Livro de Governo da Bahia, VI-III-1-1-16

AUC, Coleção Conde dos Arcos – Livro de Governo da Bahia, VI-III-1-1-17

AUC, Coleção Conde dos Arcos – Livro de Governo da Bahia, VI-III-1-1-18

AUC, Coleção Conde dos Arcos – Livro de Governo da Bahia, VI-III-1-1-19

Referências bibliográficas

- ABRIL, Victor Hugo. *Governadores Interinos: cotidiano administrativo e trajetórias no Rio de Janeiro (c. 1705 – c. 1750)*. Tese de doutorado defendida no PPGH Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015
- ACIOLI, Vera Lucia. *Jurisdição e conflito. Aspectos da administração colonial*. Alagoas: EDUFAL, 1997.
- ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil. – with special reference to the administration of Marquis of Lavradio, vice-roy, 1769-1779*. Los Angeles: University of California Press, 1968
- ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000
- AMARAL, Camila. T. *As duas espadas do poder: as relações de conflitos entre o poder secular e o poder eclesiástico na Bahia*. Dissertação do programa de pós-graduação em História social, Universidade Federal da Bahia, 2012
- ARAÚJO, Érica Lôpo. *De golpe a golpe: política e administração nas relações entre Bahia e Portugal (1641-1667)*. Dissertação defendida no Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2011
- BARBOSA, David Sampaio; GOUVEIA, Antônio Camões; PAIVA, José Pedro. (Orgs.) *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas. Olhares novos*. Lisboa: CEHR/FCT-UPT, 2013
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.), *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- _____; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade do império. Penélope, Revista de História de Ciências Sociais, Lisboa, v. 23, 2000
- BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Orgs.), *Modos de governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI a XIX)*, São Paulo: Alameda, 2005
- BOAVENTURA, Deusa Rodrigues. *Urbanização em Goiás no século XVIII*. Tese de doutorado defendida no Programa de pós-graduação em arquitetura e urbanismo da Faculdade de arquitetura da Universidade de São Paulo, 2007.
- BOSCHI, Caio. *Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais*. Tempo – Revista do departamento de História da Universidade Federal Fluminense, vol. 7, número 13 (2002)

- BOXER, Charles R. *O Império Marítimo português (1415-1825)*, Lisboa, Ed. 70, 2011.
- CALDAS, José Antônio. *Notícia Geral da Capitania da Bahia*. Edição facsimilar, 1951.
- CARDIM, Pedro. Nem tudo se pode escrever. Correspondência diplomática e informação 'política' em Portugal durante el siglo XVII. *Cuadernos de História Moderna*. Madrid, 2006
- CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. *Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808)*. Tempo – Revista do departamento de História da Universidade Federal Fluminense, vol. 16, número 31 (2012)
- CARRARA, Ângelo Alves. *O reformismo fiscal pombalino no Brasil*. História Caribe - Volumen XI N° 29 - Julio-Diciembre 2016 pp 83-111
- COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume, 2009
- COSTA, Mário Júlio. *História do direito português*. Lisboa: Almedina, 2017
- DOMINGUES, Cândido E. *Perseguidores da espécie humana: capitães negreiros da Cidade da Bahia na primeira metade do século XVIII*. Dissertação de mestrado defendida ao Programada de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2011
- ESPINHOSA, Nuno. *História do Direito português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017
- FALCOM, Francisco José. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Atica, 1993
- FALCOM, Francisco José; RODRIGUES Claudia. (Orgs.) *A “época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo editora, 2012
- FIGUEIREDO, Luciano. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- FONSECA, Marcus Arthur Viana da. *Sob a sombra dos governadores de Pernambuco? Jurisdição e administração dos capitães-mores da Capitania do Rio Grande (1701-1750)*. Dissertação de mestrado defendida no. Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2017.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. (Orgs.). *Antigo Regime nos trópicos: dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. *Coleção o Brasil colonial 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vols. 1,2,3.

FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Orgs.) *Um reino e suas repúblicas no atlântico. Comunicação política entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GINZBURG, Carlo. *Relação de força. História, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016

GOMES, José Eudes. *As milícias Del Rey*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010

GOUVEIA, Antônio Camões; PAIVA, José Pedro. (Orgs.) *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas. Olhares novos*. Lisboa: CEHR/FCT-UPT, 2013

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político Portugal século XVI*. Lisboa: Almedina, 1994

HESPANHA, Antônio Manoel; XAVIER, Ângela, Barreto. A representação da sociedade e do poder. IN: *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Coord. HESPANHA, Antônio Manuel. Volume IV. Lisboa: Editorial Estampa

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. São Paulo: editora Unicamp, 2013

MARQUES, Guida; Silva, Hugo R.; SOUZA, Evergton Sales (Orgs.) *Salvador da Bahia retratos de uma cidade Atlântica*. Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016.

MARQUES, A.H. de Oliveira. *História de Portugal*. Lisboa: Palas Editores, 1993, vol. II

MATTOSO, Kátia. *Bahia opulenta: uma capital portuguesa no Novo Mundo (1549-1763)*. IN: *Da Revolução dos Alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX: itinerário de uma historiadora*. Salvador, Corrupio, 2004.

MAURO, Frédéric (coordenação). *Nova História da Expansão Portuguesa. O império Luso-Brasileiro (1620-1750)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1991

MELO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal da Cultura, 1972

MONTEIRO, Nuno G.; CUNHA, Mafalda S. e CARDIM, Pedro (Orgs): *Optima Pars. As Elites Ibero-Americanas no Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

MONTEIRO, Nuno G. *D. José*. Lisboa: Temas e debates, 2008

NOVAIS, Fernando A. *O Reformismo Ilustrado Luso - brasileiro: alguns aspectos*. *Revista Brasileira de História*. Nº 7, 1984

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001

PAIVA, José Pedro. *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Editora Universidade de Coimbra, 2006.

_____. A igreja e o poder. In: AZEVEDO, Carlos M. (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

PAQUETTE, Gabriel. *Imperial Portugal In the Age of Atlantic Revolutions. The Luso-brasilian World, c. 1770-1850*. United Kingdom: Cambridge University Press, 2013

PÉCORA, Alcir; SCHWARTZ, Stuart B. (Org. e estudo introdutório). *As excelências do governador: o panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

PEDRO, Livia Carvalho. *A cabeça do Brasil: A cidade do Salvador e os caminhos da Capitalidade na Bahia (1481-1808)*. Tese de doutorado defendida no Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2017

PIRES, Maria Teresa Avelino. *O domínio do poder. Os governos interinos camarários das Ilhas de Cabo Verde – século XVII e XVIII*. Porto: Chiado Editora, 2013

PITTA, Sebastião. *História da América portuguesa desde o ano de mil e quinhentos até o ano de 1726*. Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2012

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Livraria Martins, 1942

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil (1650 -1720)*. São Paulo: Hucitec, 2004

_____. *O Estado do Brasil. Poder e política na Bahia colonial*. São Paulo: Alameda, 2013

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Brasil c.1530-1630*. São Paulo: Alameda, 2009

RUBERT, Mons. Arlindo. *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*, Santa Maria: Palotti, 1982. Vol. III

RUSSEL-WOOD, Jhon. *Governantes e agentes*. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.) *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998, vol. 3

RUY, Affonso. *História política e administrativa da cidade de Salvador*. Salvador: Tipografia beneditina, 1949

_____. *História da Câmara Municipal de Salvador*. Salvador: Editora da Câmara Municipal, 1953.

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: A administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte. Trajetórias administrativas dos governos do Maranhão e Grão-Pará*. São Paulo: Annablume, 2011

SANTOS, Catarina M. *Goa é a chave para toda Índia. Perfil político da capital do Estado da Índia [1505-15]*. Lisboa: CNCDO, 1999

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia da Letras, 2011.

_____. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal. Vol. IV – o despotismo iluminado (1750-1807)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1982.

SILVA, Hugo Ribeiro. *O cabido da Sé de Coimbra. Os homens e a instituição (1620-1670)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010

_____. *O Clero catedralício português e os equilíbrios sociais de poder (1564-1670)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2013

SKINNER, Quentin. *The foundation of modern political thought. The Renaissance (vol.1); The age of reformation (vol. II)*. Cambridge: University Press, 1979

SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII. Poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012

SOUZA, Daniele Santos. *Entre o serviço de casa e o “ganho”: escravidão em Salvador na primeira metade do século XVIII*. Dissertação de mestrado defendida ao Programada de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, 2010

SOUZA, Evergton Sales. *D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia e a expulsão dos jesuítas (1758-1760)*. Varia História. Belo Horizonte: vol. 24, número 40, jul/dez 2008

_____. *Entre vênias e velas: disputa política e construção da memória do padroeiro de Salvador (1686-1760)*. Revista de História USP, v. 162, 2010.

_____. *Igreja e Estado no período pombalino*. Lusitânia Sacra, vol. 23, 2011

SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

SUBTIL, José Manuel. “Os poderes do centro” In: História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). Coord. HESPANHA, Antônio Manuel. Volume IV. Lisboa: Editorial Estampa.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. Salvador: Edufba, 2001, p. 203

TOLEDO, Cayetana Álvarez. *Juan de Palafox obispo y virrey*. Madrid: Centro de Estudios Europa Hispânica, 2011

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. Volume II

VIVAS, Rebeca C. *Relações Igreja-Estado: a ação episcopal de d. José Botelho de Mattos (Bahia 1741-1759)*. Salvador: Edufba, 2016

WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (177-1808)*. Brasília: FUNCEP, 1986;

Anexo

Tabela A – Governos interinos da Bahia

Ano	Composição	Motivo	Que foi substituído	Data de posse	Data de saída	Período	Novo governador
1581	Senado da Câmara e ouvidor geral Cosme Rangel de Macedo	Morte	Lourenço da Veiga	-	-	-	Manuel Teles Barreto
1587	Cristovão Barros (provedor mor da fazenda) d. Antônio Barreiros (bispo)	Morte	Manuel Teles Barreto	-	-	4 anos	Francisco de Souza, Marques das Minas
1624	d. Marcos Teixeira Mendonça (arcebispo)	Governador vai para guerra contra as invasão Holandesas	Diogo de Mendonça Furtado	-	-	2 meses	Matias de Albuquerque
1641 ¹	Luís Barbalho Bezerra (mestre de campo) Lourenço de Brito Correia (provedor mor) d. Pedro Sampaio (bispo)	Conflito seguido de expulsão	Marquês de Montalvão	Abril de 1641	26 de agosto de 1642	1 ano	Antônio Teles da Silva Fidalgo

¹ Estes quatro primeiros casos estão noticiados em PITTA, Sebastião. *História da América portuguesa desde o ano de mil e quinhentos até o ano de 1726*. Edições do Senado Federal, Conselho Editorial, 2012

1676 ²	Agostinho de Azevedo Monteiro (chanceler) Álvaro de Azevedo (mestre de campo) Antônio Guedes de Brito (Juiz mais velho)	Morte	Afonso Furtado de Mendonça	26 de novembro de 1675	15 de março de 1678	c. 2 anos	Roque da Costa Barreto
1687 ³	D. fr. Manoel da Ressurreição (arcebispo)	Morte	Matias da Cunha	24 de outubro 1688	8 de outubro de 1690	2 anos	Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho
1719 ⁴	Caetano Brito e Figueiredo (chanceler) João Araújo Azevedo (militar) d. Sebastião Monteiro da Vide (arcebispo)	Morte	Conde de Vimieiro	14/10/1719	23/11/1720	1 ano, 9 meses e 9 dias	D. Pedro de Almeida, conde de Assumar
1754 ⁵	D. José Botelho de Matos (arcebispo) Manoel Antônio da Cunha Sotomaior (chanceler) Lourenço Monteiro (militar)	Transferência para o reino	Conde de Atouguia	7 de agosto de 1754	23 de dezembro de 1755	1 ano e 4 meses	Conde dos Arcos, D. Marcos Noronha de Brito

² AHU, Luíza da Fonseca, Cx. 23, Doc. 2697

³ Registro da Carta de Sua Majestade para que conheçam o arcebispo governador desse Estado, 05/07/1690. DH,83:100

⁴ AHU, Castro Almeida, Cx. 12, Doc. 1069

⁵ AHU, Castro e Almeida, Cx.8, Doc. 1394-1395

1760 ⁶	Tomas Robi (chanceler) Gonçalo Xavier Barros Alvim (coronel)	Morte	Marques de Lavradio 1	4 de julho de 1760	Segue a interinidade		
1761 ⁷	José Carvalho de Andrade (Chanceler) Gonçalo Xavier Alvim (coronel)	Transferência do governador interino (Tomás Robi) para o reino	Tomas Robi	18 de abril de 1761	-	-	-
1762 ⁸	José Carvalho de Andrade (Chanceler) Gonçalo Xavier Alvim (coronel) d. fr. Manoel de Santa Inês (arcebispo eleito)	Transferência da interinidade		16 de agosto de 1762	c. 17 de maio de 1766	4 anos ao total	D. Antônio Rolim de Moura, conde de Azambuja
1767 ⁹	José Carvalho de Andrade (Chanceler) Gonçalo Xavier Alvim (coronel) d. fr. Manoel de Santa Inês (arcebispo eleito)	Transferência para o Rio de Janeiro	Conde de Azambuja	2 de dezembro de 1767	19 de abril de 1768	4 meses e alguns dias	Marquês de Lavradio 2
1774 ¹⁰	Miguel Serrão Diniz (chanceler) Manuel Xavier Ala (coronel)	Transferência para o Reino	Conde de Povolide	10 de abril de 1774	8 setembro de 1774	6 meses	Manoel da Cunha Menezes

⁶ AHU, Castro Almeida, cx. 26, doc. 5043-5056

⁷ AHU, Castro Almeida, cx. 28, doc. 5221-5322

⁸ AHMS, seção Câmara, caixa 1756-1762

⁹ AHU, Castro Almeida, Cx 42, doc. 7744-7745

¹⁰ AHU, Castro Almeida, cx. 46, doc. 8626-8627

	d. Joaquim Borges Figueiroa (arcebispo)						
1783 ¹¹	José Inácio Castanheda (chanceler) José Clarque Lobo (coronel) D. Antônio Correia (arcebispo)	Transferência para o Reino	Marques de Valença	25/07/1783	4 de janeiro de 1784	6 meses	d. Rodrigo José de Menezes
1801 ¹²	Florêncio José Correa de Melo e Firmino de Magalhães Sequeira de Almeida	Transferência para o Rio de Janeiro	d. Fernando José de Portugal	8 de outubro de 1801	14 de abril de 1802	6 meses	Francisco da Cunha Menezes
1809 ¹³	D. fr. José de Santa Escolástica, Antônio Luís Pereira da Cunha (chanceler), João Batista (tenente general)	Morte	Conde da Ponte (d. João de Saldanha Gama)	4 de maio de 1809	1 de novembro de 1809	6 meses	Conde dos Arcos

¹¹ AHU, Castro Almeida, cx. 59, doc. 11311

¹² AHU, Castro Almeida, cx. 116, doc. 22838-22846

¹³ Righb, v. 93, jan/dez 1997, p. 91 . Segundo o relato, quando morreu a coroa imediatamente chamou o conde dos Arcos. Porém, ele demorou de chegar.

